



Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva

Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Iraporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1º Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1º Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraujo

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Cameiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecaslos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 2026.10.21.1

Realizará licitação, através da plataforma eletrônica www.comprasabaiaragov.com.br, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em diversas localidades na Zona Rural do Município de Abaiara/CE, vinculado ao Convênio nº 988956/2025. **Abertura: 11 de novembro de 2026.** Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 23 de outubro de 2026, às 09h00min. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro - CEP: 63.240-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaoabaiara@gmail.com.

Abaiara/CE, 21 de outubro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:8AEA9C00

SECRETARIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO 008-2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE ALTERAR A DATA DE REALIZAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABAIARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaiara/CE no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal 596/2025.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA para a realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as orientações e o cronograma definidos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA/CE, que estabelecem o período de realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla participação popular, mobilização social e efetiva representação dos diversos segmentos da sociedade civil e do poder público no processo conferencial;

CONSIDERANDO a disponibilidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Secretaria Executiva para a organização, coordenação e execução das atividades preparatórias e da própria Conferência;

CONSIDERANDO a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará, adotada em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º -Alterar a data de realização da **9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaiara/CE**, para o dia **28 de outubro de 2026**.

Art. 2º -Alterar a data da conferência municipal para o dia 28/10/2026 tem por finalidade garantir melhores condições para a organização do evento, assegurar a participação dos representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 3º -Permanecem inalterados o tema, os objetivos, a metodologia, os eixos temáticos e demais disposições referentes à realização da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em resoluções anteriores e nas orientações emanadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º -Compete à Comissão Organizadora da Conferência promover ampla divulgação da nova data junto aos órgãos públicos, entidades da sociedade civil, sistema de garantia de direitos, instituições de ensino, usuários da política pública e demais interessados.

Art. 5º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaiara - CE, 21 de outubro de 2026.

LUZINEIDE BERNARDINO DE SOUSA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Cícero Gonçalves Dantas

Código Identificador:CFF1B8A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 01.2110/2026 – CPPAD

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR E A DESIGNAÇÃO DE OITIVAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 011910/2026 – SEMGAP

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do Município de Abaiara/CE, designada pela Portaria nº 061803/2026 – SEMGAP, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 501/2021, e

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 01.1910/2026 pela Portaria nº 011910/2026 – SEMGAP, de 19 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 20/10/2026 (Edição 4076), que determinou sua tramitação em caráter reservado;

CONSIDERANDO que o servidor exerce suas funções na unidade do Cadastro Único, onde se encontram os registros, documentos e servidores relacionados aos fatos, e a necessidade de evitar que sua permanência no local influa na apuração;

CONSIDERANDO o disposto no art.163 da Lei Municipal nº 501/2021, que autoriza o afastamento preventivo do servidor, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar no curso do processo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **afastamento preventivo** do servidor **JECKSON RODRIGUES DE LIMA**, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 2301732, do exercício de suas funções, **pele prazo de 30 (trinta) dias**, contados da ciência desta Portaria, **sem prejuízo da remuneração**, nos termos do art.163 da Lei Municipal nº 501/2021.

Parágrafo único. O afastamento tem natureza exclusivamente cautelar e não constitui penalidade nem antecipação de juízo sobre a responsabilidade do servidor.

Art. 2º Designar o dia **29 de outubro de 2026**, na sala da Secretaria de Assuntos Jurídico, situada na Prefeitura Municipal de Abaiara, Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70, Centro Abaiara - CE, para a realização das seguintes oitivas:

I – às 09h00, **STEFANY MARIA AMORIM ALVES**, Entrevistadora do Cadastro Único, na qualidade de testemunha;

II – às 09h30, **LENILCE BERNARDINO DA SILVA**, Coordenadora do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, na qualidade de testemunha;

III – às 10h00, **ROSEANE CARLA DA SILVA OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Proteção Social, na qualidade de testemunha, caso a Comissão entenda necessário após as oitivas anteriores;

IV – às 10h30, o servidor **JECKSON RODRIGUES DE LIMA**, para interrogatório.

Art. 3º Intime-se o servidor processado do teor desta Portaria e da faculdade de acompanhar as oitivas das testemunhas, pessoalmente ou por procurador constituído, bem como de reinquiri-las. Intimem-se as testemunhas com a antecedência legal.

Art. 4º Dê-se ciência desta Portaria à autoridade instauradora e à Secretaria Municipal de Proteção Social, para as providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, em 21 de outubro de 2026.

LUANA LUCENA DE LUNA

Presidente da Comissão

CÍCERA SOLANGE FERREIRA SOUZA

Secretária da Comissão

JOSÉ SATURNINO DE SOUZA

Membro da Comissão

Publicado por:

Cícero Gonçalves Dantas

Código Identificador:3A61FB5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA, DO INGRESSO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO PORTE E DO CONSUMO DE BEBIDAS ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES DE VIDRO NO ESTÁDIO MUNICIPAL "ANTONIO LINS DE MEDEIROS" E EM SEU ENTORNO, NOS DIAS DE PARTIDAS DO CAMPEONATO ABAIARENSE DE FUTEBOL – EDIÇÃO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Abaiara, e

CONSIDERANDO o dever de zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos espectadores, atletas, arbitragem, trabalhadores e demais presentes aos eventos esportivos;

CONSIDERANDO que recipientes de vidro, quando quebrados ou arremessados, constituem objetos potencialmente lesivos em ambientes de grande aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o início do Campeonato Abaiarense de Futebol no Estádio Municipal “Antonio Lins de Medeiros”;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos a venda, a distribuição gratuita, o ingresso, o porte, a circulação e o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionadas em garrafas, copos ou quaisquer outros recipientes de vidro nas dependências do Estádio Municipal "Antonio Lins de Medeiros".

Art. 2º - As bebidas alcoólicas ou não alcoólicas poderão ser comercializadas e consumidas exclusivamente em latas de alumínio, copos de plástico, PET ou material similar não cortante, observadas as normas sanitárias e de consumo.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Esporte ou demais órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento deste Decreto, podendo requisitar apoio da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Da Prefeitura Municipal De Abaiara-CE, em 21 de outubro de 2026.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:112A0A95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2026**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 625/2026, QUE INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, A INDICAÇÃO E A NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS, E SUA INSTALAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 625/2026,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 625/2026 instituiu o Fórum Municipal de Educação – FME como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da política educacional do Município de Abaiara;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Municipal nº 625/2026 atribui ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da composição do Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE, e na Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO que o Fórum Municipal de Educação atua em caráter consultivo e de mobilização social, preservadas as competências normativas, deliberativas e fiscalizadoras do Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 625/2026 e da Lei Municipal nº 409/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a instalação do Fórum e a condução de seus trabalhos até que sua coordenação seja definida no Regimento Interno, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 625/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 625/2026, dispondo sobre a composição, a indicação, a nomeação dos membros e a instalação do Fórum Municipal de Educação – FME.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação será composto por 01 (um) representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V – Câmara Municipal de Abaiara;
- VI – diretores das escolas da rede pública municipal de ensino;
- VII – coordenadores pedagógicos da rede pública municipal de ensino;
- VIII – professores da rede pública municipal de ensino;
- IX – profissionais de apoio da educação da rede pública municipal de ensino;
- X – instituições privadas de ensino com atuação no Município;
- XI – instituições de ensino superior com atuação no Município;
- XII – Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII – Secretaria Municipal de Proteção Social;
- XIV – Conselho Tutelar;
- XV – profissionais da educação especial e inclusiva;
- XVI – sociedade civil organizada;
- XVII – pais ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal de ensino;
- XVIII – estudantes, por meio de grêmio ou entidade estudantil, onde houver.

§ 1º Os membros do Fórum terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 625/2026.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância, para completar o mandato.

§ 3º A representação da Câmara Municipal de que trata o inciso V dependerá de indicação de sua Mesa Diretora, respeitada a independência entre os Poderes

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, oficiará os órgãos, instituições e entidades relacionados no art. 2º para que indiquem seus representantes titulares e suplentes no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do ofício.

Art. 4º - Os representantes dos segmentos que não disponham de órgão ou entidade representativa constituída, em especial os previstos nos incisos VI, VII, VIII, IX, XV e XVII do art. 2º, serão escolhidos por seus pares em reunião ou assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Educação, com divulgação mínima de 5 (cinco) dias de antecedência, lavrando-se ata da escolha.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades com sede ou atuação no Município, em reunião convocada na forma do caput.

Art. 5º - Concluídas as indicações, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a relação dos indicados, acompanhada dos ofícios e atas correspondentes, ao Chefe do Poder Executivo, para nomeação por Portaria, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 625/2026.

Parágrafo único. A ausência de indicação por algum órgão, instituição ou segmento no prazo fixado não impedirá a nomeação dos demais membros nem a instalação e o funcionamento do Fórum, podendo a indicação faltante ser feita posteriormente.

Art. 6º - A sessão de instalação do Fórum Municipal de Educação será convocada pela Secretaria Municipal de Educação e realizada no

prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da Portaria de nomeação de seus membros.

Parágrafo único. A sessão de instalação e as reuniões realizadas até a aprovação do Regimento Interno serão presididas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou por quem este indicar.

Art. 7º - O Regimento Interno será elaborado no prazo previsto no art. 11 da Lei Municipal nº 625/2026, aprovado pelo plenário do Fórum e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno observará o caráter consultivo e de mobilização social do Fórum, vedada a atribuição de competências normativas, deliberativas ou fiscalizadoras reservadas ao Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 625/2026.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário à instalação e ao funcionamento do Fórum, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 625/2026.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, 21 de outubro de 2026.

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cícero Gonçalves Dantas

Código Identificador:F864B759

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA
LEI MUNICIPAL Nº 625/2026**

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO, ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ABAIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Abaiara-CE aprovou e EU sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de ABAIARA.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

- I – Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;
- II – Acompanhar, em caráter colaborativo, o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, seus objetivos, metas e estratégias, sem prejuízo da competência do Conselho Municipal de Educação na formulação das políticas e planos de educação municipal;
- III – Promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;
- IV – Acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;
- V – Promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- VI – Acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;

VII – Acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;

VIII – Contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação atuará em caráter consultivo e de mobilização social, sem prejuízo das competências normativas, deliberativas e fiscalizadoras atribuídas por lei ao Conselho Municipal de Educação (Lei Municipal nº 409/2017), vedada ao Fórum a prática de atos de natureza normativa, deliberativa ou fiscalizadora reservados ao Conselho.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes de órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais, profissionais da educação e sociedade civil organizada, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos que representam, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - Os representantes do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida em seu Regimento Interno, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

- I – Comissões temáticas;
- II – Grupos de trabalho;
- III – Câmaras técnicas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação.

Art. 10º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 11º - O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, 09 de outubro de 2026.

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cícero Gonçalves Dantas

Código Identificador:D840DE2B

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0043, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 0043, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA, PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente destinado à celebração do Dia do Servidor Público, em reconhecimento à relevante contribuição dos agentes públicos para o funcionamento da Administração Pública e para a prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 37.576, que também transferiu o ponto facultativo, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará, no dia 30 de outubro de 2026, em comemoração ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de promover o ajuste do calendário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de modo a proporcionar melhor organização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como de preservar o interesse público e o atendimento das demandas da população;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, o ponto facultativo do dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, em razão da comemoração do Dia do Servidor Público.

Art. 2º. O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, observadas as disposições específicas relativas aos serviços cuja natureza exija funcionamento contínuo.

§ 1º. Os serviços públicos essenciais e indispensáveis à coletividade deverão funcionar normalmente, cabendo aos respectivos titulares das Secretarias e órgãos municipais adotar as providências necessárias à manutenção de sua continuidade.

§ 2º. Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais poderão estabelecer escalas de trabalho e outras medidas organizacionais necessárias à garantia da prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, limpeza pública, segurança, abastecimento de água e demais atividades essenciais.

Art. 3º. Os prazos administrativos que eventualmente coincidam com o dia 30 de outubro de 2026 observarão a legislação aplicável, não decorrendo deste Decreto, automaticamente, a alteração de prazos previstos em legislação específica ou estabelecidos por outros órgãos e entidades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, em 21 de outubro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:AD915991

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.324/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2.324/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: ALTERA O INCISO I DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.288/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026, PARA PADRONIZAR A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL AMARO BEZERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 2.288/2026, de 10 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I – EEFTE AMARO BEZERRA;

....." (NR)

Art. 2º - A alteração prevista nesta Lei possui caráter exclusivamente denominativo, não implicando criação, extinção ou reorganização da unidade escolar, permanecendo inalteradas suas características administrativas, pedagógicas e institucionais.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.288/2026, de 10 de abril de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, em 21 de outubro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:031DA971

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.325/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2.325/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, ADEQUANDO-O À LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E AUTONOMIA

Art. 1º Fica reorganizado, no âmbito do Município de Acopiara, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 1.408, de 1º de março de 2007, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações.

Art. 2º O CACS-FUNDEB constitui órgão colegiado de acompanhamento e controle social, de caráter permanente, autônomo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no Município.

§ 1º O Conselho exercerá suas atribuições com autonomia funcional, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Conselho não substituirá as competências dos órgãos de controle interno e externo, atuando de forma complementar no acompanhamento e controle social dos recursos públicos destinados à educação básica.

§ 3º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município assegurar os meios necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CACS-FUNDEB:

- I – acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
- II – examinar os registros contábeis, demonstrativos gerenciais, relatórios financeiros e demais documentos relacionados à utilização dos recursos do Fundo;
- III – supervisionar a realização do censo escolar anual, no âmbito das atribuições municipais;
- IV – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente quanto à previsão e à destinação dos recursos vinculados ao FUNDEB;
- V – elaborar parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, observados os prazos estabelecidos na legislação federal;
- VI – acompanhar a aplicação do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme a legislação vigente;
- VII – acompanhar a utilização dos demais recursos do FUNDEB em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública;
- VIII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;
- IX – acompanhar a aplicação dos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, quando houver transferências ao Município;
- X – receber e analisar as prestações de contas dos programas previstos nos incisos VIII e IX, emitindo pareceres conclusivos e providenciando seu encaminhamento ao FNDE, na forma da regulamentação aplicável;
- XI – acompanhar a regularidade das despesas realizadas com recursos do Fundo, inclusive quanto à aquisição de bens, contratação de serviços, obras e remuneração de pessoal;
- XII – acompanhar a execução de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;
- XIII – verificar a adequação dos serviços de transporte escolar e a utilização dos bens adquiridos com recursos do Fundo;
- XIV – acompanhar os dados e informações relativos ao FUNDEB disponibilizados nos sistemas oficiais de informações orçamentárias e financeiras da educação;
- XV – comunicar aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público eventuais irregularidades identificadas;
- XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVII – exercer outras competências estabelecidas na legislação federal aplicável.

Art. 4º Para o exercício de suas competências, o Conselho poderá:

- I – apresentar à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestações formais sobre os registros contábeis e demonstrativos gerenciais do FUNDEB;
- II – convocar, mediante decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos sobre o fluxo de recursos e a execução das

despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada comparecer em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo Municipal documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições, que deverão ser fornecidos imediatamente quando disponíveis, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias para resposta;

IV – realizar visitas às unidades escolares e aos locais de execução de obras, serviços e atividades custeados com recursos do FUNDEB;

V – solicitar documentos referentes a licitações, empenhos, liquidações, pagamentos, folhas de pagamento, convênios e outros instrumentos relacionados à aplicação dos recursos;

VI – solicitar apoio técnico de órgãos e instituições públicas para subsidiar suas atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações, relatórios e pareceres do Conselho deverão receber ampla publicidade, observadas as disposições legais sobre transparência e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CACS-FUNDEB será constituído pelos seguintes representantes titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda o Conselho, quando houver no Município:

- I – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
- III – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV – 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V – 1 (um) representante das escolas do campo;
- VI – 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Para cada membro titular será nomeado um suplente pertencente à mesma categoria ou segmento representado.

§ 3º A existência dos órgãos, entidades, segmentos e modalidades educacionais mencionados no § 1º deverá ser verificada por ocasião da constituição e renovação do Conselho, assegurada a representação obrigatória sempre que presentes as condições previstas na legislação federal.

§ 4º A composição do Conselho deverá observar integralmente os requisitos e impedimentos previstos na Lei Federal nº 14.113/2020 e suas alterações.

CAPÍTULO IV - DA ESCOLHA, INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos representados, observados os seguintes procedimentos:

- I – os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos dirigentes dos órgãos competentes;
- II – os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias;
- III – os representantes dos diretores, dos pais de alunos e dos estudantes serão escolhidos mediante processo eletivo organizado para essa finalidade, pelos respectivos pares;
- IV – os representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar serão indicados pelas respectivas instituições, observadas suas normas de funcionamento;

V – os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade;
VI – os representantes das escolas indígenas, do campo e quilombolas, quando houver, serão escolhidos mediante processo representativo dos respectivos segmentos, assegurada a participação das comunidades escolares correspondentes e observada a regulamentação federal aplicável.

§ 1º As indicações dos representantes deverão ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar ampla divulgação do processo de renovação do Conselho, sem interferir na autonomia dos segmentos responsáveis pela escolha de seus representantes.

§ 3º A escolha dos representantes deverá ser formalizada mediante documentação comprobatória, incluindo, conforme o caso, atas de eleição, ofícios de indicação e documentos de identificação.

§ 4º Concluídas as indicações, os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com publicação no meio oficial de divulgação dos atos do Município.

Art. 7º As organizações da sociedade civil participantes do processo de escolha deverão:

- I – constituir pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Acopiara;
- III – comprovar funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da publicação do edital;
- IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V – não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho nem como contratadas onerosas da Administração Municipal.

Parágrafo único. O processo eletivo deverá assegurar publicidade, igualdade de participação entre as entidades habilitadas e registro formal de seus resultados.

CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I – os titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- III – estudantes que não sejam emancipados;
- IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal gestor dos recursos;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A verificação dos impedimentos deverá ocorrer antes da designação e durante todo o exercício do mandato.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 9º O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

§ 1º O mandato terá início em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A vedação de recondução aplica-se aos membros titulares e suplentes, observada a legislação federal.

§ 3º O mandato dos conselheiros designados para o período de 2027 a 2030 terá início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030.

Art. 10. O suplente substituirá o titular nos impedimentos temporários, provisórios e nos afastamentos definitivos ocorridos antes do término do mandato.

§ 1º Ocorrendo vacância definitiva da titularidade, o suplente assumirá a condição de titular pelo período restante.

§ 2º Ocorrendo vacância da suplência, o órgão, entidade ou segmento responsável deverá providenciar nova indicação, observados os procedimentos previstos nesta Lei.

§ 3º Na hipótese de vacância simultânea do titular e do suplente, deverão ser indicados novos representantes da mesma categoria ou segmento.

§ 4º Os membros designados para preenchimento de vagas completarão o período restante do mandato em curso.

CAPÍTULO VII - DA PRESIDÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho elegerá, entre seus membros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente, mediante votação realizada em reunião do colegiado.

§ 1º É vedado aos representantes do Poder Executivo Municipal ocupar a Presidência do Conselho.

§ 2º A Vice-Presidência será exercida por membro não representante do Poder Executivo Municipal, como medida de preservação da autonomia do colegiado.

§ 3º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos e afastamentos, observadas as disposições regimentais.

Art. 12. O CACS-FUNDEB reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno poderá estabelecer reuniões ordinárias mensais, considerando as necessidades de acompanhamento e fiscalização.

§ 2º As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de restrição de acesso a informações protegidas.

§ 3º As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, observado o quórum de instalação e deliberação estabelecido no Regimento Interno.

§ 4º As reuniões deverão ser registradas em atas, disponibilizadas em meio eletrônico.

Art. 13. O Conselho elaborará ou atualizará seu Regimento Interno, disciplinando, entre outros assuntos:

- I – a organização administrativa dos trabalhos;
- II – a eleição e as atribuições da Presidência e da Vice-Presidência;
- III – a convocação, periodicidade e realização das reuniões;
- IV – os quóruns de instalação e deliberação;
- V – os procedimentos de votação;
- VI – a organização de comissões e grupos de trabalho;
- VII – os procedimentos de análise de documentos, prestação de contas e emissão de pareceres;

VIII – as hipóteses de substituição e perda de mandato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis;
IX – os mecanismos de transparência e participação social;
X – os demais procedimentos necessários ao funcionamento do colegiado.

CAPÍTULO VIII - DAS GARANTIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 14. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – não será remunerada;
II – será considerada atividade de relevante interesse social;
III – assegurará isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício das atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV – assegurará aos representantes dos professores, diretores e servidores das escolas públicas, durante o mandato, as garantias previstas na legislação federal quanto à proteção contra exoneração ou demissão sem justa causa, transferência involuntária, atribuição de falta injustificada em razão das atividades do Conselho e afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro;
V – assegurará aos representantes estudantis, durante as atividades do Conselho, a proteção contra atribuição de faltas injustificadas às atividades escolares.

Parágrafo único. A participação no Conselho não gera vínculo empregatício, remuneração, gratificação ou vantagem financeira em razão do exercício da função.

CAPÍTULO IX - DO APOIO ADMINISTRATIVO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15. O Poder Executivo Municipal assegurará ao Conselho infraestrutura e condições materiais adequadas ao desempenho de suas competências, incluindo:

I – espaço apropriado para reuniões e atividades administrativas;
II – equipamentos e materiais necessários ao funcionamento;
III – acesso aos documentos, demonstrativos e sistemas relacionados ao FUNDEB;
IV – apoio administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições;
V – condições para a realização de visitas de acompanhamento e fiscalização;
VI – apoio à capacitação dos conselheiros.

§ 1º O apoio administrativo poderá ser prestado por servidor público municipal designado para atuar como Secretário Executivo do Conselho, sem prejuízo da autonomia do colegiado.

§ 2º A disponibilização de apoio administrativo não conferirá ao Poder Executivo competência para interferir nas deliberações ou manifestações do Conselho.

Art. 16. O Município disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluindo:

I – nomes dos conselheiros titulares e suplentes e respectivos segmentos representados;
II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III – atas das reuniões;
IV – relatórios e pareceres;
V – demais documentos produzidos pelo colegiado, observadas as restrições legais de publicidade.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação providenciar, no âmbito de suas atribuições administrativas, o cadastramento e a atualização das informações do Conselho no Sistema Informatizado de Gestão dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – SisCACS, ou sistema oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. As informações cadastrais deverão ser mantidas atualizadas, especialmente em caso de renovação de mandato, substituição de membros ou alteração da Presidência.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. O mandato dos conselheiros designados para o período de 2023 a 2026 permanecerá regido, quanto ao seu prazo de encerramento, pela legislação federal aplicável, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2026.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, deverá promover as providências administrativas necessárias à renovação do CACS-FUNDEB para o mandato 2027–2030, observando:

I – a divulgação dos procedimentos de escolha dos representantes;
II – a solicitação formal de indicações aos órgãos, entidades e segmentos competentes;
III – a realização dos processos eletivos previstos na legislação federal;
IV – o recebimento das indicações até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente;
V – a publicação do ato de designação dos novos membros antes do início do respectivo mandato;
VI – a atualização das informações no SisCACS;
VII – a organização da transição entre os conselheiros, com disponibilização dos documentos e informações necessários à continuidade das atividades.

Art. 20. O Conselho designado para o mandato 2027–2030 deverá realizar sua reunião de instalação e eleição da Presidência e Vice-Presidência após o início do mandato, em prazo compatível com as exigências de cadastramento e funcionamento previstas na regulamentação federal.

Art. 21. O Conselho deverá revisar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, preservados os atos regularmente praticados sob a legislação anterior e a continuidade institucional do Conselho.

Art. 24. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.408, de 1º de março de 2007, bem como as disposições municipais que contrariem esta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, em 09 de outubro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Prefeito de Acopiara

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:9AD740E0

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 2.326/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2.326/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE DE ELEMENTOS DE DESPESAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, ao orçamento do exercício de 2026, inclusão de crédito especial no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil

Reais), destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, com inclusão de elemento de despesa 33.90.48.00, conforme descrito abaixo:

Para inclusão de elemento de despesa;

Valor: R\$ 230.000,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE			
06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1001.2.020 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica			
Código	Elemento	Fonte	Valor
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1604000000	230.000,00

Art. 2º - As despesas correspondentes as aberturas de créditos de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos no art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Durante a execução orçamentária o crédito poderá ser alterado, através da autorização contida no art. 6º, da lei nº 2.259/2025 (LOA 2026).

Art. 4º - Fica incluso na Lei nº 2.252/2025 - Plano Plurianual (PPA 2026/2029), na Lei nº 2.234/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 2.259/2025 – Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, em 09 de outubro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:2BBDE798

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 287/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 287/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Aiuaba/CE a participar do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Sertão dos Inhamuns, ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios consorciados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Aiuaba no “**Consórcio Intermunicipal de Governança Cooperativa para o Desenvolvimento Sustentável dos Municípios do Semiárido Cearense**”, ratificando o Protocolo de Intenções que acompanha a presente Lei, firmado entre os Municípios nele constantes, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

Art. 2º. O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no Art. 8º, da lei federal nº 11.107/2005 e Art. 13 do Decreto nº 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, exceto em caso de projetos inseridos no plano plurianual.

§ 2º. ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA GABINETE DO PREFEITO É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.

§ 4º. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

Art. 6º. A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

§1º. Fica autorizada a adesão de novos municípios ao consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, assinatura do protocolo de intenções e ratificação através de lei autorizativa pela câmara municipal do ente que desejar se consorciar.

§2º. Em caso de adesão de novos entes, a alteração do contrato de consórcio pode de se dar de forma administrativa, pela Assembleia Geral, desde que obedecidos os requisitos do parágrafo anterior e não haja nenhuma outra alteração no protocolo de intenções objeto de ratificação pelas casas legislativas.

§3º. Caso haja ingresso de novos consorciados, as câmaras municipais dos entes já consorciados deverão ser comunicadas através de ofício acompanhado da Ata da Assembleia Geral que autorizou o ingresso do novo ente, do termo de adesão e da Lei ratificadora em até 15 (quinze) dias úteis para a devida ciência de cada casa legislativa.

§4º. A não observância da comunicação de que trata o parágrafo anterior, sujeitará a nulidade do ato de adesão.

§5º. Fica vedada qualquer alteração no protocolo de intenções sem que haja prévia deliberação pela assembleia geral e a devida ratificação, através de lei, pelas câmaras municipais dos entes consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba-CE, aos 10 de setembro de 2025.

JOSÉ MORAES FEITOSA

Prefeito Municipal de Aiuaba

Publicado por:

Antonia Tatiana Brito Lima

Código Identificador:A14A7668

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.20.10.01 - PROCESSO: 2026.10.13.01DP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.20.10.01 - PROCESSO: 2026.10.13.01DP; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - ENDEREÇO: RUA ARMANDO ARRAES FEITOSA, Nº 420 - BOA VISTA; CONTRATADO(A): MBS CONTENT FILMES LTDA - CPF/CNPJ: 16.434.505/0001-02 - ENDEREÇO: Avenida Luís Eduardo Magalhães, 1825, LTM VILA EMURC ANDAR TERREO, Recreio, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45020-282; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM TURISMO, COM FOCO NO DIAGNÓSTICO ARTÍSTICO-CULTURAL, DESENVOLVIMENTO DE EXPERIÊNCIAS TURÍSTICAS E PRODUÇÃO DE BANCO AUDIOVISUAL DOS ATRATIVOS URBANOS E RURAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/10/2026 até 18/04/2027; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 55.850,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 13 01 23 695 0011 2.081 3.3.90.39.05 1501000000

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026; SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO FELIX DE OLIVEIRA JUCÁ - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E MATHEUS BATISTA BOA SORTE - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE. Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 20 de Outubro de 2026.

SEBASTIÃO FELIX DE OLIVEIRA JUCÁ

Ordenador(a) de Despesas Do(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:

Antonia Tatiana Brito Lima

Código Identificador:430D6F44

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 37/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 37/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Aiuaba- Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na

Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.026, de 17 de dezembro 2007 que cria oficialmente o Programa de Alfabetização na Idade Certa- PAIC, de cooperação técnica e incentivo para melhoria dos indicadores de aprendizagem nos municípios cearenses e dá outras providências; CONSIDERANDO a lei complementar estadual nº 297, de 19 de dezembro de 2022 que amplia, no Estado do Ceará, o Programa Aprendizagem na Idade Certa- MAIS PAIC, objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses; CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma política pública permanente que assegure o direito à alfabetização das crianças na idade adequada, garantindo equidade, qualidade e continuidade das ações pedagógicas, RESOLVE: Art.1º- Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Aiuaba-Ce, responsável pela elaboração, acompanhamento, discussão e sistematização da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as Diretrizes Nacionais e Estaduais. Art.2º- O Comitê será composto pelos seguintes representantes: I- Secretária Municipal de Educação; II- Técnica da Secretaria Municipal de Educação; III- Coordenadora Municipal da RENALFA; IV- Representante dos Diretores Escolares; V- Representante dos Coordenadores Pedagógicos; VI- Representante dos Professores do Ensino fundamental; VII- Representante dos Professores da Educação Infantil; VIII- Representante dos Professores da Educação Especial; IX- Representante do Conselho do FUNDEB; X- Representante do Conselho Municipal de Educação; XI- Representante do Conselho Tutelar; XII- Representante de Pais ou Responsáveis dos Estudantes; XIII- Representante da Câmara Municipal de Vereadores; Paragrafo único- Os representantes previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão designados apenas na condição de titulares, enquanto os demais incisos serão com um titular e o respectivo suplente. Art. 3º - Compete ao Comitê: I- elaborar a Política de Alfabetização do Município de Aiuaba; II- realizar estudos e diagnósticos da realidade educacional do Município relacionados à alfabetização; III- definir princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para alfabetização na idade certa; IV- propor ações voltadas à formação continuada de professores e gestores com foco na alfabetização, alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada; V- acompanhar a implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização; VI- assegurar o alinhamento da política municipal às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as orientações da Secretaria de Educação do Estado do Ceará; Art. 4º- O comitê poderá convidar especialistas, representantes de instituições públicas, privadas e organização da sociedade civil para colaborar com seus trabalhos, sempre que necessário. Art. 5º- O exercício das atividades dos membros do Comitê será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado; Art. 6º- O comitê permanecerá constituído durante a elaboração da Política Municipal de Alfabetização e poderá acompanhar sua implementação e revisões futuras, sempre que designada pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 7º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente. Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, aos 20 de outubro de 2026.

JOSÉ MORAES FEITOSA

Prefeito Municipal de Aiuaba

Publicado por:

Antonia Tatiana Brito Lima

Código Identificador:C9482DD6

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2025.10.14-0007**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.10.14-0007, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.Partes:O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente de qualidade para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Altaneira. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 14/10/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 14/10/2026. **Signatários:** Alana Maria Soares e Jose Marcondes Fernandes

Altaneira/CE, 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:7B3EC0CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº2025.10.14-0001**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.10.14-0001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.Partes:O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente de qualidade para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Altaneira. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 14/10/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 14/10/2026. **Signatários:** Antônio Clécio de Sousa e Jose Marcondes Fernandes

Altaneira/CE, 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:39CA21F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº2025.10.14-0003**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.10.14-0003, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1. Partes:O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente de qualidade para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 14/10/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 14/10/2026. **Signatários:** Francisco Dário Cavalcante Mota e Jose Marcondes Fernandes.

Altaneira/CE, 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:91864DD1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº2025.10.14-0005**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.10.14-0005, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Agricultura e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente de qualidade para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Altaneira. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 14/10/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 14/10/2026. **Signatários:** Francisco Ferreira da Costa e Jose Marcondes Fernandes

Altaneira/CE, 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:F9905B58

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº2025.10.14-0009**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.10.14-0009, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.Partes:O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente de qualidade para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Governo de Altaneira. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 14/10/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 14/10/2026. **Signatários:** Valmir de Sousa Brasil e Jose Marcondes Fernandes

Altaneira/CE, 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:EBBD62F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2025.10.14-0011**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.10.14-0011, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.Partes:O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente de qualidade para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Altaneira. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas,

ACORDAM em dilatar até o dia 14/10/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 14/10/2026. **Signatários:** Antônio Almeida Leite e Jose Marcondes Fernandes

Altaneira/CE, 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:F8BB51AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2025.10.14-0013**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.10.14-0013, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.Partes:O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente de qualidade para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Altaneira. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 14/10/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 14/10/2026. **Signatários:** Ricardo Botelho Rufino e Jose Marcondes Fernandes

Altaneira/CE, 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:0DD0C9D7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº2025.10.14-0015**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.10.14-0015, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.Partes:O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Transporte e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente de qualidade para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Transporte de Altaneira. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 14/10/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 14/10/2026. **Signatários:** Francisco Soares Neto e Jose Marcondes Fernandes

Altaneira/CE, 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:345C49E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2025.10.14-0017**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.10.14-0017, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.Partes:O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente de qualidade para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 14/10/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 14/10/2026. **Signatários:** Janainny Duarte de Alencar e Jose Marcondes Fernandes

Altaneira/CE, 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:68D61C05

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº2025.10.14-0019**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.10.14-0019, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.Partes:O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente de qualidade para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 14/10/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 14/10/2026. **Signatários:** Francisco Adeilton da Silva e Jose Marcondes Fernandes

Altaneira/CE, 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:DB31C08D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº2025.10.14-0021**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.10.14-0021, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº2025.09.12.1.Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente de qualidade para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 14/10/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 14/10/2026. **Signatários:** Anne Danielle Freire e Jose Marcondes Fernandes

Altaneira/CE, 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:0B4D1DD5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2025.10.16-0001**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 2025.10.16-0001, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.25.1. Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa JUF-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a conclusão de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na Sede do Município de Altaneira/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Fundamento Legal** Art. 107, Inciso II, da Lei Federal nº14.133/21, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 16/10/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 16/10/2026. **Signatários:** Antonio Almeida Leite e José Urias Filho.

Altaneira/CE, 14 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:EC0BAEA4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2025.06.23.02

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2025.06.23.02

PROCESSO DE ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-SAÚDE.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 23/06/2026 e término em 23/06/2027 ASSINA PELA CONTRATANTE: CICERO LEADSOM DE OLIVEIRA ORDENADOR DE DESPESAS DA SAÚDE. ASSINA PELA CONTRATADA: E. SIEBRA TELES INSCRITA NO CNPJ 52.628.463/0001-04

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:53508941

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
PREGÃO Nº2026.08.1

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2026.10.08.1

A SECRETARIA DO TRABALHO DESENV. SOCIAL ESPORTE E JU, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 09:00, do dia 09 de novembro de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 2026.10.08.1. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao programa de doação de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social deste município de Araripe-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - Informações pelo email araripelicitacao@gmail.com- licitacao@araripe.ce.gov.br: ou no endereço: Av. Jose Loiola de Alencar, S/N, Centro, Araripe-Ce. Araripe/CE, 22 de outubro de 2026.

DAMIAO MALAQUIAS DE SOUSA JUNIOR -
Pregoeiro.

Publicado por:
João Antônio Alencar Silva
Código Identificador:12B8E278

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREGÃO Nº2026.09.08.02

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2026.09.08.02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 09:00, do dia 10 de novembro de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 2026.09.08.02. Objeto: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - Informações pelo E e mail licitacao@araripe.ce.gov.br – araripelicitacao@gmail.com : - ou no endereço: Av. Jose Loiola de Alencar, S/N, Centro, Araripe-Ce.

Araripe/CE, 22 de outubro de 2026.

DAMIAO MALAQUIAS DE SOUSA JUNIOR -
Pregoeiro.

Publicado por:
Elanny Cristina Oliveira Loiola
Código Identificador:7321401C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026-PE

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Aratuba por meio da Agente de Contratação torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026-PE**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS E GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA, AGILIDADE E SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br ou municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br ou pncp.gov.br. O recebimento das propostas através do site **Licita Mais Brasil** dar-se-á do dia 22/10/2026 até o dia 06/11/2026 às 09h00min. Abertura das Propostas: 06/11/2026 às 09:30min (horário de Brasília). Raquel Ferreira de Paiva – Agente de Contratação do Município de

Aratuba/CE, em 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:545735DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.20.01 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº DL2026.10.08.01 - SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL.

CONTRATO Nº.....: 2026.10.20.01

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DL2026.10.08.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATADA.....: ANTONIO S DOS SANTOS – SG
CONTABILIDADE E CONSULTORIA - CNPJ SOB O Nº
13.354.084/0001-03.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ANÁLISE E DESPACHO DOCUMENTAL ADMINISTRATIVO, ESTATUTÁRIO E DE DECLARAÇÕES LEGAIS E OFICIAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO O ASSESSORAMENTO E AUXÍLIO CONTÁBIL COMPLETO PARA AS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 29.400,00 (VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: EXERCÍCIO 2026.1201.04.122.0007.2.157.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 - RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS.

DATA DA ASSINATURA.....: 20 DE OUTUBRO DE 2026

VIGÊNCIA.....: 20 DE OUTUBRO DE 2027

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:1C570EA6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2025.10.16.01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025-PE/SRP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025-PE/SRP. CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: FM LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 54.985.140/0001-95. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA:** 16/10/2026 a 15/10/2027. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA e pela empresa: **CONTRATADO:** FELIPE MACIEL DA SILVA.

Aratuba 16 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9A528C37

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2026.02.04.01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-PE/SRP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2026.02.04.01. PARTES: MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A EMPRESA: RAE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO TERMO CONTRATUAL Nº 2026.02.04.01, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-PE/SRP, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES, COFFEE BREAKS, REFEIÇÕES PREPARADAS E SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 125, DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 20/10/2026 A 04/02/2027. ASSINAM PELAS

PARTES: CONTRATANTE, SRA. SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PELA CONTRATADA, A SRA. RAIMUNDA MENDES CAETANO.

ARATUBA-CE, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FCAE69E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DO CONTRATO Nº 2026.05.08.01 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026, CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA. CONTRATADA: MASTER X SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 57.734.590/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA:** 05/10/2026 a 18/12/2026. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA – ORDENADOR DE DESPESAS/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA e pela empresa: **CONTRATADO:** FELIPE CARDOSO DE ALMEIDA LIMA.

Aratuba 05 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:1CA32873

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 836.2026

Lei Municipal Nº 836/2026 Aratuba, 21 de outubro de 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Aratuba, revoga a Lei Municipal nº 721, de 21 de março de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Aratuba, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à promoção da formação e do desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e suas atualizações ou normas sucessoras, o Plano Municipal de Educação vigente, a legislação federal relativa ao financiamento da educação básica e as normas do Sistema Municipal de Ensino instituído pela Lei Municipal nº 712, de 13 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - A Política observará às diretrizes curriculares e operacionais nacionais vigentes, bem como as normas supervenientes aplicáveis, respeitadas as competências dos órgãos municipais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Educação Integral: concepção formativa que abrange as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental;

II - Educação Integral em Tempo Integral: oferta educacional com ampliação da jornada e integração curricular, orientada à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

III - jornada escolar em tempo integral: jornada com duração mínima estabelecida pelas normas nacionais vigentes, atualmente correspondente a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

IV - território educativo: conjunto de espaços, saberes e relações da comunidade que podem integrar as experiências educativas;

V - equidade educacional: oferta de condições adequadas às necessidades dos estudantes e territórios para redução das desigualdades.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I - formação e desenvolvimento integral dos estudantes;

II - garantia do direito à educação e à aprendizagem;

III - equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

IV - gestão democrática e participação da comunidade escolar;

V - valorização dos profissionais da educação;

VI - integração entre escola, família, comunidade e território;

VII - articulação intersetorial e valorização da cultura local e regional;

VIII - respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

IX - promoção da cidadania, dos direitos humanos e da convivência democrática;

X - justiça curricular e sustentabilidade socioambiental;

XI - monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente da Política.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral, com qualidade e equidade;

II - promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

III - reduzir as desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

IV - assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

V - prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

VI - fortalecer a inclusão, a acessibilidade e o atendimento às necessidades educacionais dos estudantes;

VII - ampliar as oportunidades educativas, culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;

VIII - fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;

IX - valorizar os profissionais da educação e promover seu desenvolvimento profissional;

X - assegurar condições adequadas de infraestrutura e funcionamento das unidades escolares;

XI - fortalecer a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;

XII - contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais e para o cumprimento dos objetivos, metas e estratégias dos Planos Nacional e Municipal de Educação vigentes, observadas as competências do Município.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DO CURRÍCULO

Art. 5º - A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino ocorrerão de forma planejada, progressiva e equitativa, considerando a demanda educacional, as desigualdades sociais e territoriais, as condições de infraestrutura, a capacidade pedagógica e de atendimento, a disponibilidade de profissionais e a viabilidade administrativa, orçamentária e financeira, em consonância com o Plano Municipal de Implementação e Expansão.

§ 1º - A implementação e a expansão da oferta serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Poderão coexistir, na mesma unidade escolar, turmas em tempo parcial e em tempo integral, conforme as condições efetivas de atendimento e o planejamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - A jornada escolar em tempo integral observará a duração mínima estabelecida pelas normas nacionais vigentes e será organizada de forma integrada ao currículo e à proposta pedagógica da unidade escolar, contemplando atividades educativas, alimentação, descanso, recreação e demais experiências necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º - A organização dos tempos e espaços educativos considerará as especificidades das etapas e modalidades de ensino, as faixas etárias e as necessidades dos estudantes, observadas as condições de atendimento da unidade escolar.

§ 2º - A ampliação da jornada não poderá caracterizar mera justaposição de atividades ou fragmentação entre turno e contraturno, devendo assegurar intencionalidade pedagógica e integração curricular.

§ 3º - A adoção da jornada escolar em tempo integral não implica a alteração automática das jornadas das turmas organizadas em tempo parcial, às quais permanecerão aplicáveis as disposições pertinentes do art. 38 da Lei Municipal nº 712, de 13 de dezembro de 2023, observada a legislação educacional nacional vigente.

Art. 7º - A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), inclusive as normas relativas à Computação na Educação Básica, o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) e as demais diretrizes curriculares aplicáveis, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

§ 1º - Na Educação Infantil, a organização curricular observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências, assegurando práticas pedagógicas adequadas às características e necessidades das crianças.

§ 2º - No Ensino Fundamental, a organização curricular promoverá a articulação entre os componentes curriculares, as áreas do conhecimento e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar.

§ 3º - A ampliação da jornada deverá integrar-se à proposta curricular e pedagógica da unidade escolar, vedada a organização de atividades desconectadas dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 8º - As práticas pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral deverão promover experiências educativas diversificadas, integradas ao currículo e orientadas ao desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando, entre outras possibilidades, atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de desenvolvimento socioemocional.

§ 1º - As atividades serão planejadas de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, as especificidades das etapas e modalidades de ensino, as características dos estudantes e as condições de atendimento das unidades escolares.

§ 2º - Poderão ser utilizados espaços educativos da escola e do território, mediante planejamento pedagógico e observância das condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes.

Art. 9º - As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às diretrizes desta Lei, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e respeitada a autonomia pedagógica das instituições.

§ 1º - O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar a organização integrada da jornada escolar, as práticas curriculares e pedagógicas, as estratégias de inclusão e equidade e a articulação com as famílias e o território.

§ 2º - As unidades escolares deverão prever, em seu planejamento institucional, ações de formação continuada interna, considerando as necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico e na autoavaliação institucional.

§ 3º - As unidades escolares manterão registros e elaborarão relatórios periódicos sobre a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o monitoramento e a avaliação da Política.

CAPÍTULO IV - ACESSO, EQUIDADE E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Art. 10 - O acesso às vagas ofertadas em jornada escolar de tempo integral observará critérios públicos, objetivos, transparentes, equitativos e não discriminatórios, assegurada a igualdade de condições e respeitadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º - Quando a demanda por vagas em tempo integral superar a capacidade de atendimento, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios de priorização fundamentados em diagnóstico da rede, considerando situações de vulnerabilidade social e educacional, necessidades de proteção integral e desigualdades territoriais, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º - Os critérios de acesso e priorização deverão ser amplamente divulgados à comunidade escolar, assegurando transparência aos procedimentos de matrícula, informação acessível às famílias e possibilidade de esclarecimento quanto aos resultados, resguardada a proteção dos dados pessoais.

§ 3º - A inexistência de vaga em jornada de tempo integral não poderá constituir impedimento ao acesso do estudante à educação básica obrigatória, observadas as responsabilidades do Poder Público.

Art. 11 - A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará o princípio da equidade educacional, considerando as características sociais, culturais, econômicas, territoriais e educacionais dos estudantes e das comunidades atendidas.

§ 1º - O planejamento da oferta deverá considerar as especificidades das escolas situadas em áreas rurais, as condições de deslocamento dos estudantes, a infraestrutura disponível e as necessidades das comunidades.

§ 2º - No atendimento aos estudantes pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, serão respeitadas suas identidades, culturas, saberes e especificidades educacionais, independentemente da classificação da unidade escolar, observadas as normas educacionais aplicáveis.

§ 3º - As estratégias de implementação e expansão deverão priorizar a redução das desigualdades educacionais e territoriais, asseguradas condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 12 - A Educação Integral em Tempo Integral assegurará condições de inclusão, acessibilidade, participação e aprendizagem aos estudantes público da Educação Especial, observadas as normas educacionais aplicáveis.

§ 1º - A organização da jornada escolar deverá considerar as necessidades educacionais específicas dos estudantes, garantindo os apoios, recursos de acessibilidade e adaptações razoáveis necessários à sua participação nas atividades escolares.

§ 2º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será assegurado e organizado conforme as necessidades dos estudantes e as normas vigentes, de forma articulada com a proposta pedagógica da unidade escolar, não ficando condicionado à existência de sala de recursos multifuncionais na própria escola.

§ 3º - A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as condições de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e tecnológica, visando à eliminação de barreiras que comprometam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes.

§ 4º - A exigência de laudo ou diagnóstico clínico não poderá ser utilizada indevidamente como impedimento automático ao acesso, à permanência, à participação ou à adoção das medidas pedagógicas e dos apoios educacionais necessários, observada a legislação aplicável.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão desenvolver ações sistemáticas de acompanhamento da frequência, permanência e participação dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, visando à prevenção da infrequência, do abandono e da evasão escolar.

§ 1º - As unidades escolares deverão identificar e acompanhar situações de infrequência recorrente e risco de abandono, adotando medidas pedagógicas e de aproximação com as famílias, conforme as normas e os procedimentos aplicáveis.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá estratégias de busca ativa escolar, em articulação com as unidades escolares e, quando necessário, com os órgãos e serviços da rede de proteção social.

§ 3º - O acompanhamento da frequência e da permanência deverá considerar as condições sociais, familiares, territoriais e educacionais dos estudantes, respeitados seus direitos e a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 4º - As ações previstas neste artigo deverão observar os procedimentos legais de comunicação aos órgãos competentes nas situações em que essa providência for obrigatória.

Art. 14 - A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar condições adequadas de infraestrutura, segurança, salubridade, acessibilidade e funcionamento das unidades escolares, compatíveis com a jornada ampliada e com as necessidades dos estudantes.

§ 1º - As condições de atendimento deverão contemplar, conforme as especificidades das etapas e modalidades de ensino, espaços apropriados às atividades pedagógicas, à alimentação, à higiene, ao descanso, à recreação e às demais experiências educativas.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação realizará levantamento das condições estruturais e funcionais das unidades escolares, identificando necessidades de adequação, manutenção, ampliação e melhoria dos espaços educativos.

§ 3º - As intervenções estruturais necessárias à implementação e à expansão da oferta serão previstas no Plano Municipal de Implementação e Expansão, observadas as prioridades educacionais, as exigências legais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º - A utilização de espaços externos à unidade escolar, quando prevista na proposta pedagógica, deverá observar condições adequadas de segurança, acessibilidade, acompanhamento e proteção dos estudantes.

§ 5º - A ampliação da oferta de matrículas em tempo integral deverá ser precedida de análise das condições de funcionamento e da capacidade efetiva de atendimento das unidades escolares, de modo a assegurar a compatibilidade da expansão com os requisitos de qualidade, segurança, acessibilidade e bem-estar dos estudantes.

Art. 15 - A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de alimentação escolar e de transporte escolar, quando devido, observadas às normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - A alimentação escolar deverá ser planejada de acordo com a duração da jornada, as necessidades nutricionais dos estudantes, as especificidades das etapas e modalidades de ensino e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 2º - O transporte escolar, quando necessário e devido, deverá ser organizado de forma compatível com os horários de funcionamento das unidades escolares e com as condições de deslocamento dos estudantes, observadas as normas de segurança e os critérios legais de atendimento.

§ 3º - O planejamento da implementação e da expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar os impactos da ampliação da jornada sobre a alimentação e o transporte escolar, inclusive quanto à capacidade operacional, à logística e aos recursos necessários.

CAPÍTULO V - PROFISSIONAIS, PARTICIPAÇÃO E QUALIDADE

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação Básica promoverá o planejamento e o dimensionamento dos profissionais necessários à implementação e à expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando o número de estudantes, a organização da jornada escolar, as etapas e modalidades de ensino, as atividades pedagógicas e as necessidades de atendimento das unidades escolares.

§ 1º - A organização das equipes escolares deverá observar as atribuições dos cargos e funções, a formação exigida, as condições de trabalho e a legislação aplicável aos profissionais da educação.

§ 2º - O planejamento da oferta deverá considerar a necessidade de profissionais para o acompanhamento pedagógico, a inclusão e acessibilidade, a alimentação, o transporte e os demais serviços indispensáveis ao funcionamento da jornada ampliada, conforme as competências e responsabilidades de cada setor.

§ 3º - A ampliação da jornada escolar dos estudantes não implicará, por si só, alteração da jornada de trabalho, das atribuições ou do regime jurídico dos profissionais, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades da jornada ampliada, a integração curricular, a inclusão, a equidade e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º - As ações formativas deverão contemplar, conforme as atribuições e necessidades de cada segmento profissional, temas relacionados à organização pedagógica, à gestão escolar, às práticas educativas integradas, à acessibilidade e ao acompanhamento da aprendizagem.

§ 2º - O planejamento da formação continuada considerará as necessidades identificadas pelas unidades escolares, os resultados do acompanhamento pedagógico e da autoavaliação institucional, bem como as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - As ações de formação continuada poderão ser desenvolvidas diretamente pelo Município ou em regime de colaboração e parceria com instituições públicas de ensino, órgãos educacionais e outras entidades, observadas as normas aplicáveis.

Art. 18 - As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral realizarão processos periódicos de autoavaliação institucional participativa, com a finalidade de acompanhar a qualidade da oferta, identificar necessidades de melhoria e subsidiar o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da gestão escolar.

§ 1º - A autoavaliação deverá considerar, entre outros aspectos, a organização da jornada escolar, a integração curricular, as condições de infraestrutura, a inclusão, a equidade, a participação dos estudantes e os resultados educacionais.

§ 2º - O processo de autoavaliação contará com a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e de representantes da comunidade escolar, respeitadas as características e possibilidades de participação de cada segmento.

§ 3º - Os resultados da autoavaliação deverão subsidiar o planejamento institucional, a revisão das práticas pedagógicas, a identificação das necessidades de formação continuada e a elaboração dos relatórios periódicos previstos no art. 9º, § 3º, desta Lei.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações e instrumentos comuns para a realização da autoavaliação, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 19 - A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática do ensino público, assegurando a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação da Política, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - A participação da comunidade escolar ocorrerá por meio dos mecanismos e instâncias de gestão democrática existentes no Sistema Municipal de Ensino, respeitadas suas competências e atribuições.

§ 2º - O Município poderá desenvolver ações em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, visando ao fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as competências constitucionais e legais de cada ente federativo.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá, quando necessário, a articulação intersetorial com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, para apoiar a implementação da Política.

§ 4º - A participação de instituições públicas, organizações da sociedade civil e outros parceiros em ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral observará o interesse público, a finalidade educacional, a legislação aplicável e os instrumentos jurídicos pertinentes.

CAPÍTULO VI - PLANEJAMENTO, FINANCIAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação Básica elaborará, executará, monitorará e revisará periodicamente o Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento de planejamento e orientação da oferta na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Plano deverá contemplar, no mínimo:

I - diagnóstico da oferta existente e da demanda educacional manifesta e potencial;

II - identificação das condições de infraestrutura, acessibilidade e capacidade de atendimento das unidades escolares;

III - análise das necessidades de profissionais, alimentação, transporte escolar e demais serviços de apoio;

IV - definição de objetivos, metas, estratégias e etapas de implementação e expansão;

V - estimativa dos recursos orçamentários e financeiros necessários;

VI - estratégias de inclusão, equidade e redução das desigualdades educacionais e territoriais;

VII - mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão periódica.

§ 2º - A definição das metas e das etapas de expansão considerará a demanda educacional, as condições efetivas de atendimento, a capacidade administrativa e financeira do Município e as disposições legais aplicáveis.

§ 3º - O Plano será articulado ao Plano Municipal de Educação vigente e aos demais instrumentos de planejamento educacional e orçamentário do Município.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o Plano e suas revisões ao Conselho Municipal de Educação de Aratuba (CMEA), para apreciação e acompanhamento, observadas as competências do Conselho e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação Básica realizará periodicamente o Diagnóstico Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, destinado a identificar as condições de oferta, as necessidades de melhoria e as desigualdades educacionais e territoriais existentes na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O Diagnóstico deverá contemplar, entre outros aspectos:

I - matrículas, demanda educacional manifesta e potencial e distribuição territorial da oferta;

II - condições de infraestrutura, acessibilidade e capacidade de atendimento das unidades escolares;

III - organização da jornada escolar, integração curricular e práticas pedagógicas;

IV - disponibilidade, formação e condições de atuação dos profissionais;

V - condições de alimentação, transporte escolar e demais serviços de apoio;

VI - acesso, permanência, frequência, participação e aprendizagem dos estudantes;

VII - inclusão, equidade e atendimento às necessidades educacionais específicas;

VIII - participação da comunidade escolar e resultados da autoavaliação institucional;

IX - indicadores educacionais e necessidades de aperfeiçoamento da Política.

§ 2º - A elaboração do Diagnóstico utilizará dados e informações oficiais, registros administrativos e contribuições das unidades escolares e da comunidade educacional, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º - Os resultados do Diagnóstico subsidiarão a elaboração, a execução e a revisão do Plano Municipal de Implementação e Expansão, especialmente quanto à definição de prioridades, metas e estratégias.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação Básica encaminhará os resultados consolidados do Diagnóstico ao Conselho Municipal de Educação de Aratuba (CMEA), para conhecimento, acompanhamento e recomendações, observadas suas competências legais.

Art. 22 - A implementação, a manutenção e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão financiadas por recursos legalmente destinados à educação, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de aplicação de cada fonte.

Parágrafo Único - Poderão constituir fontes de financiamento da Política, entre outras legalmente admitidas:

I - recursos próprios do Município destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), observadas as regras de sua utilização;

III - transferências e programas de assistência técnica e financeira da União e do Estado do Ceará;

IV - recursos provenientes de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos legalmente admitidos;

V - outras fontes de recursos autorizadas pela legislação, desde que compatíveis com as finalidades da Política.

Art. 23 - O Município observará, a partir do exercício de 2026, a aplicação anual mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), incluídas as complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, na criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, e as demais normas nacionais aplicáveis, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

§ 1º - A aplicação dos recursos observará as regras do Fundeb, podendo compreender despesas de custeio e de capital vinculadas à finalidade prevista no caput, conforme a regulamentação nacional.

§ 2º - As despesas de capital poderão contemplar investimentos destinados à qualificação do atendimento de matrículas criadas em exercícios anteriores ou à viabilização de novas matrículas em exercícios posteriores, desde que vinculados à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral a partir de 2026, observadas as condições estabelecidas pelas normas nacionais.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores responsáveis pela execução orçamentária, financeira e contábil, assegurará a identificação e o registro dos valores aplicados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), com a distinção entre despesas de custeio e de capital.

§ 4º - A aplicação dos recursos será articulada ao Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral,

observadas as metas educacionais e as exigências de planejamento, execução e controle estabelecidas pela legislação aplicável.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo e a avaliação periódica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de acompanhar sua implementação, verificar os resultados alcançados e subsidiar o aperfeiçoamento da oferta educacional.

§ 1º - O monitoramento e a avaliação considerarão, entre outros aspectos, a evolução das matrículas em tempo integral, as condições de infraestrutura e funcionamento, a integração curricular, a inclusão, a equidade, a permanência e a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Os processos de monitoramento e avaliação utilizarão dados e informações oficiais, registros administrativos, resultados das autoavaliações institucionais e informações produzidas no âmbito do Diagnóstico Municipal de Qualidade e Equidade.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política, contendo a síntese das ações desenvolvidas, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 4º - O relatório anual será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Aratuba (CMEA), para conhecimento, acompanhamento e emissão de recomendações, observadas suas competências legais, e divulgado em meio oficial de acesso público, resguardada a proteção dos dados pessoais.

§ 5º - Os resultados consolidados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a revisão do Plano Municipal de Implementação e Expansão e ser divulgados de forma acessível à comunidade, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII - COMPETÊNCIAS E REGULAMENTAÇÃO

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Educação Básica, no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - coordenar a implementação, a execução e a expansão da Política na Rede Municipal de Ensino;

II - elaborar, executar, monitorar e revisar o Plano Municipal de Implementação e Expansão;

III - coordenar a realização do Diagnóstico Municipal de Qualidade e Equidade;

IV - orientar e acompanhar a organização curricular, pedagógica e administrativa da oferta nas unidades escolares;

V - planejar o dimensionamento dos profissionais e promover ações de formação continuada;

VI - planejar e acompanhar, em articulação com os setores competentes, as condições de infraestrutura, alimentação, transporte escolar, acessibilidade e demais serviços necessários;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Política, observadas as competências dos órgãos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e contábil;

VIII - promover ações de inclusão, equidade, permanência e melhoria da aprendizagem;

IX - prestar orientação e assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;

X - coordenar o monitoramento e a avaliação da Política, elaborando o relatório anual de acompanhamento;

XI - promover a articulação intersetorial e o regime de colaboração, observadas as competências dos órgãos e entes envolvidos;

XII - expedir orientações técnicas, portarias e demais atos administrativos de sua competência necessários à execução desta Lei.

Parágrafo Único. - O exercício das competências previstas neste artigo observará as disposições da Lei Municipal nº 712, de 13 de dezembro de 2023, e das demais normas aplicáveis, respeitadas as competências normativas, deliberativas, consultivas e de acompanhamento do Conselho Municipal de Educação de Aratuba (CMEA).

Art. 26 - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Aratuba (CMEA), no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, exercer suas funções normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora, nos limites das competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 712, de 13 de dezembro de 2023, e pelas demais normas aplicáveis.

§ 1º - No exercício de suas competências legais, caberá ao CMEA:

I - apreciar as matérias relativas à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral que lhe forem submetidas;

II - estabelecer normas educacionais complementares para a implementação da Política, nas matérias compreendidas em sua competência normativa;

III - acompanhar a implementação da Política e formular recomendações destinadas ao seu aperfeiçoamento;

IV - apreciar e acompanhar o Plano Municipal de Implementação e Expansão e suas revisões, observadas as competências do Conselho;

V - acompanhar e avaliar, no âmbito de suas atribuições, os resultados do Diagnóstico Municipal de Qualidade e Equidade;

VI - apreciar os relatórios anuais de acompanhamento encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo emitir recomendações;

VII - exercer as demais atribuições previstas na legislação do Sistema Municipal de Ensino e em seu Regimento.

§ 2º - O exercício das competências do CMEA não implicará responsabilidade pela execução administrativa, orçamentária ou financeira da Política, que permanecerá a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O disposto neste artigo não afasta as demais competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras atribuídas ao Conselho Municipal de Educação de Aratuba pela Lei Municipal nº 712, de 13 de dezembro de 2023, e pela legislação específica, especialmente quanto às matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27 - A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as normas do Sistema Municipal de Ensino, cabendo aos órgãos competentes à edição dos atos normativos e administrativos necessários à sua execução.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação de Aratuba (CMEA) poderá editar, revisar ou atualizar normas educacionais complementares relativas à Educação Integral em Tempo Integral, nas matérias compreendidas em sua competência normativa, observadas a legislação nacional e municipal aplicável.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portarias, orientações técnicas, instruções e demais atos administrativos necessários à organização e à execução da Política, respeitadas as competências do CMEA.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante os instrumentos jurídicos próprios, observadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, vedada a invasão das matérias de competência normativa ou deliberativa do Conselho Municipal de Educação de Aratuba (CMEA).

§ 4º - Os atos expedidos com fundamento neste artigo deverão preservar os princípios, objetivos, diretrizes e garantias estabelecidos nesta Lei, não podendo contrariar as normas educacionais superiores.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28 - A implementação das disposições desta Lei observará processo de transição e adequação progressiva dos instrumentos administrativos, pedagógicos e institucionais relacionados à oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Os atos administrativos, pedagógicos e institucionais regularmente praticados com fundamento na Lei Municipal nº 721, de 21 de março de 2024, inclusive os decorrentes da Portaria SME nº 04/2024, terão preservados os efeitos já produzidos, sem prejuízo da revisão, substituição ou adequação dos atos de efeitos continuados que se mostrarem incompatíveis com esta Lei ou com as normas educacionais superiores.

§ 2º - As unidades escolares promoverão, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação Básica, a adequação progressiva de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos institucionais às disposições desta Lei e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação Básica adotará as providências necessárias à revisão dos atos administrativos e orientações pedagógicas de sua competência, respeitadas as atribuições normativas do Conselho Municipal de Educação de Aratuba (CMEA).

Art. 29 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída por esta Lei integra o Sistema Municipal de Ensino de Aratuba, permanecendo aplicáveis as disposições da Lei Municipal nº 712, de 13 de dezembro de 2023, e das demais normas educacionais vigentes, no que couber.

Parágrafo Único - Fica revogada a Lei Municipal nº 721, de 21 de março de 2024, observadas as disposições transitórias estabelecidas no art. 28 desta Lei.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:CDA0EA6F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 837.2026

Lei Municipal Nº 837/2026 Aratuba, 21 de outubro de 2026.

Institui o pagamento de 1/3 de salário sob o período de recesso escolar dos profissionais do magistério efetivos do Município de Aratuba, altera a Lei Municipal nº 730, de 08 de abril de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de 1/3 de salário sob o período de recesso escolar dos profissionais do magistério efetivos do Município de Aratuba.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 730, de 08 de abril de 2024, em seu artigo 36, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 [...]

§ 2º - O profissional do magistério em efetivo exercício gozará de recesso escolar de 15 (quinze) dias entre os anos letivos, com percepção de recebimento do adicional de férias.”

Art. 3º. Fica revogado o § 3º do artigo 36 da Lei Municipal nº 730, de 08 de abril de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:3EC61C73

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Arneiroz, torna público o extrato do instrumento Contratual de Nº2026.10.08.01, resultante do Pregão Eletrônico nº 2026.08.04.01.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARNEIROZ/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.020.0000 - Coordenação e Funcionamento do CRAS/PSB/PAIF/SCFV

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo
FONTE(S) DE RECURSO(S) Nº 1.500.0000.00-Recursos não vinculados de Impostos/1.661.0000.00-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Nº	LICITANTE VENCEDOR	LOTES	VALOR	VALOR EXTENSO
1	E A DE SOUZA LTDA	1, 2, 3 e 4	R\$ 87.209,92	cento e vinte e seis mil e cinquenta reais

Totalizando em valor de R\$ 126.050,00 (cento e vinte e seis mil e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Contado da assinatura do contrato e terá o prazo 12 (doze) meses.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jose Gomes Nogueira Da Silva – Ordenador de Despesas Fundo Municipal de Assistência Social

ASSINA PELA CONTRATADA: Eudínário Araújo De Souza – Representante Legal

Arneiroz/CE, 08 de outubro de 2026

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas

Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Martins Sousa Junior

Código Identificador:AD89AE77

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 2026.04.07.03, resultante(s) da(o) Dispensa de Licitação nº 2026.02.27.02

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES IN NATURA (FRANGO), PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA B E ARTIGO 125 DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.2.013.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

CONTRATADA: ANTONIO PAZ MARTINS LEITE.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 9.558,13 (NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO(S) ADITIVO(S): DA DATA DA ASSINATURA DO(S) ADITIVO(S), ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): ANTONIO PAZ MARTINS LEITE.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04 DE SETEMBRO DE 2026

Arneiroz/CE, 04 de setembro de 2026.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador(a) de Despesas

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Martins Sousa Junior

Código Identificador:8E2AC7DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

A Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos do Município de Arneiroz/CE torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 2026.02.25.01, resultante(s) da(o) Dispensa de Licitação nº 2026.02.02.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS EM RETIFICAÇÃO, INJEÇÃO ELÉTRICA E

ELETRÔNICA, REVISÃO DE BOMBA E BICOS INJETORES, DESMONTAGEM, MONTAGEM E SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA B E ARTIGO 125 DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.606.0340.2.023.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CONTRATADA: ALAN KARDEC ALENCAR CARVALHO 01540367304-ME.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) ADITIVO(S): DA DATA DA ASSINATURA DO(S) ADITIVO(S), ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): ALAN KARDEC ALENCAR CARVALHO 01540367304-ME.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 19 DE OUTUBRO DE 2026

Arneiroz/CE, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador(a) de Despesas

Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos

Publicado por:

Jose Martins Sousa Junior

Código Identificador:C361900C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXIO-CE GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 004/2026

DECLARA PONTO FACULTATIVO FACE AO FERIADO DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixo/CE, LÚCIO ALVES BARROSO, no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição o Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplica as seguintes providências, considerando o calendário anual de uso e costumes da sociedade;

CONSIDERANDO que a data reservada às festividades carnavalescas, habitualmente são consideradas como feriados;

CONSIDERANDO, que as festividades carnavalescas fomentam o turismo, emprego e renda em diversos setores municipais, fazendo reflexos na receita pública;

CONSIDERANDO AINDA a necessidade de adequar os interesses da administração pública aos da sociedade,

R E S O L V E:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo nos dias 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira) e 18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira) no âmbito do poder executivo do município de Baixo/CE, face ao período carnavalesco.

Art. 2º - Decretar feriado municipal no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), em alusão ao Carnaval, devendo as repartições públicas, comércio em geral, instituições financeiras e demais órgãos cerrarem as suas portas nesta data, ressalvados os serviços essenciais e/ou de urgência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Baixio/CE, 13 de fevereiro de 2026.

LÚCIO ALVES BARROSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Viviane Silva Campos

Código Identificador:FB991D5E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXIO-CE GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0 7 /2026

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAIXIO/CE,
NA FORMA QUE INDICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. LUCIO ALVES BARROSO, Prefeito Municipal de Baixio, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO

a celebração da Sexta Feira da Paixão, data de significativa relevância religiosa e cultural;

CONSIDERANDO

a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período que antecede o referido feriado;

CONSIDERANDO

que a adoção do ponto facultativo em horário parcial, na véspera do feriado, mostra-se medida compatível com o interesse público e com a organização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO

a necessidade de resguardar a continuidade do serviço público, preservando-se o regular funcionamento das atividades que, por sua natureza ou por prévio agendamento, não possam sofrer interrupção;

CONSIDERANDO

a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, cuja paralisação importaria prejuízo à coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo a partir das 12h00 (meio dia) do dia 02 de abril de 2026, no âmbito da Administração Pública do Município de Baixio/CE.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não possam sofrer descontinuidade, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais adotar as providências necessárias para assegurar o seu regular funcionamento.

Art. 3º Permanecem mantidos e deverão ocorrer normalmente os atos e procedimentos administrativos previamente designados para a data referida no art. 1º, cuja realização se revele necessária à preservação da continuidade e regularidade da atuação administrativa.

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal orientar a execução do disposto neste Decreto no âmbito de suas respectivas competências, ou adequá-las no que couber.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixio/CE, em 1º de abril de 2026.

LUCIO ALVES BARROSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Viviane Silva Campos

Código Identificador:71C44A4A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.001/2026-DL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ - ATMB - A Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 170/2023, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.001/2026-DL** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PREDIAL DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. A partir do dia 22 de outubro de 2026, através do endereço eletrônico comissaolicitabnb@gmail.com ou no endereço: Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE. A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida junto ao site <https://www.banabuiu.ce.gov.br/lei14133.php>, e no endereço acima citado. Banabuiú/CE, 21 de outubro de 2026.

EDILANE MACIEL DA SILVA –

Agente de Contratação do Município de Banabuiú/CE.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:2F3B8A49

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2025.10.20.01 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2025.10.07.01**

ESTADO DO CEARÁ-CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.10.20.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.07.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E COZINHA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. CONTRATADA: COMERCIO MELO NOGUEIRA LTDA, CNPJ Nº 18.884.609/0001-36. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. VIGENCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 A PARTIR DE 19 DE OUTUBRO DE 2026. ASSINAM: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA – CONTRATANTE, MELO NOGUEIRA LTDA - CONTRATADA.

BANABUIÚ, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:

Francisca Nayara Lopes de Holanda

Código Identificador:4DDA4782

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 2025.10.20.02 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
2025.10.07.02

ESTADO DO CEARÁ-CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.10.20.02. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2025.10.07.02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. CONTRATADA: COMERCIO MELO NOGUEIRA LTDA, CNPJ N.º 18.884.609/0001-36. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL. VIGENCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 A PARTIR DE 19 DE OUTUBRO DE 2026. ASSINAM: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA – CONTRATANTE, MELO NOGUEIRA LTDA - CONTRATADA.

BANABUIÚ, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Nayara Lopes de Holanda
Código Identificador:0FC63871

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
00.003/2026-SRP PE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00.003/2026-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - EXTRATO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO N.º 2026.07.30.05. OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TERMO DE CONTRATO N.º 2026.07.30.05. BANABUIÚ/CE, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2FB31BDB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
00.003/2026-SRP PE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00.003/2026-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - EXTRATO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO N.º 2026.07.30.07. OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TERMO DE CONTRATO N.º 2026.07.30.07. BANABUIÚ/CE, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E5F70834

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
00.003/2026 - SRP PE

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00.003/2026 - SRP PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO N.º 2026.07.30.05. REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N.º. 00.003/2026 - SRP PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, MARIA JOELLE LOPES DE OLIVEIRA. CONTRATADA: EMAIS COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 50.222.195/0001-92, REPRESENTADA POR ERIC DE SOUSA FERREIRA FREIRE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 177.381,33 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE JULHO DE 2026. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:58F99645

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
00.003/2026 - SRP PE

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00.003/2026 - SRP PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO N.º 2026.07.30.06. REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N.º. 00.003/2026 - SRP PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, MARIA JOELLE LOPES DE OLIVEIRA. CONTRATADA: EMAIS COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 50.222.195/0001-92, REPRESENTADA POR ERIC DE SOUSA FERREIRA FREIRE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.597,94 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE JULHO DE 2026. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:316E7DC7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
00.003/2026 - SRP PE

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00.003/2026 - SRP PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO N.º 2026.07.30.07. REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N.º. 00.003/2026 - SRP PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, MARIA JOELLE LOPES DE OLIVEIRA. CONTRATADA: FWFS COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ N.º 27.141.930/0001-11, REPRESENTADA POR FRANCISCO WAGNER FERREIRA DA SILVA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 175.858,13 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TREZE

CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE JULHO DE 2026. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9751A3F8

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00.003/2026 - SRP PE**

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.003/2026 - SRP PE**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.07.30.08. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.003/2026 - SRP PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, MARIA JOELLE LOPES DE OLIVEIRA. CONTRATADA: FWFS COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 27.141.930/0001-11, REPRESENTADA POR FRANCISCO WAGNER FERREIRA DA SILVA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.482,34 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE JULHO DE 2026. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6414DABA

**SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB
O Nº 09.003/2026-DL**

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 09.003/2026-DL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.09.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 09.003/2026-DL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, GESTOR ORDENADOR, GERLANIA MARIA DE LEMOS NOBRE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.500,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). CONTRATADO: BACANA HOTEL LTDA, CNPJ Nº. 44.577.410/0001-75. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE OUTUBRO DE 2026. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9AA2B715

**SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **09.003/2026-DL**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da Empresa: **BACANA HOTEL LTDA, CNPJ N.º 44.577.410/0001-75**, cujo valor global é de **R\$ 42.500,00**

(QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 170/2023 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de contratação e ratificada pela Sra. Gerlania Maria de Lemos Nobre.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4F59091C

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATO: Nº. 2024.05.09.01, 4º (QUARTO) ADITIVO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 05.003/2024-CR. CONTRATADA: LPM SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.598.476/0001-25. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, APTA AO ATENDIMENTO DAS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, FRENTE A DEMANDA DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS. VALOR ADITIVADO: R\$ 54.652,75 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), FUNDAMENTAÇÃO: ART. 124, I, “B” E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. ASSINA PELA CONTRATANTE: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. ASSINA PELA CONTRATADA: LEANDRO PESSOA MOTA, CPF Nº 913.629.973-15. DATA DE ASSINATURA: 02/10/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9C623D1A

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00.003/2026 - SRP PE**

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.003/2026 - SRP PE**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.07.30.03. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.003/2026 - SRP PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. CONTRATADA: EMAIS COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 50.222.195/0001-92, REPRESENTADA POR ERIC DE SOUSA FERREIRA FREIRE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 135.315,36 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE JULHO DE 2026. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0C8E976A

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00.003/2026 - SRP PE**

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.003/2026 - SRP PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.07.30.04. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.003/2026 - SRP PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. CONTRATADA: FWFS COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 27.141.930/0001-11, REPRESENTADA POR FRANCISCO WAGNER FERREIRA DA SILVA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 143.484,88 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE JULHO DE 2026. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:691DDAA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20210392, REFERENTE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2021.07.16.1

7º (SÉTIMO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 20210392, referente Pregão Eletrônico Nº 2021.07.16.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal Assistência Social e a empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**. Objeto: contratação de empresa para implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de documentos, comunicação, recadastramento e financeiro dos funcionários da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Barbalha-CE. Contrato firmado em 31 de agosto de 2021. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 57, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 05 de outubro de 2026, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Thereza Raquel de Moraes Pinheiro Horta e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Data de Assinatura do Aditivo: 31 de agosto de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:49866DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 08.10.001/2026
CONTRATANTE/PATROCINADOR: Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.
CONTRATADA/PATROCINADA: Primeira Igreja Batista Regular de Barbalha, inscrita no CNPJ nº 06.738.082/0001-52.
OBJETO: Concessão de patrocínio financeiro para apoio à realização do Projeto de Comemoração do Dia do Evangélico, a ser realizado em 24 de outubro de 2026, no Parque da Cidade, em Barbalha/CE.
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais nº 2.539/2021 e nº 1.811/2008.
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até a conclusão do objeto e da respectiva prestação de contas, conforme disposições contratuais.
DATA DO CONTRATO: 08 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pétrousson Fidelis Lourenço, pela Secretaria Municipal de Cultura, e Pr. Antonio Ursulino da Silva, pela Primeira Igreja Batista Regular de Barbalha.

Barbalha/CE, 08 de outubro de 2026.

PÉTROUSSON FIDELIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:F0BD41FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO
EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 13.10.001/2026

CONTRATANTE/PATROCINADOR: Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

CONTRATADA/PATROCINADA: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC, inscrita no CNPJ nº 12.221.362/0001-91.

OBJETO: Concessão de patrocínio financeiro para apoio à realização da EXPOCARIRI 2026 – 3ª Edição, a ser realizada nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2026, no Município de Barbalha/CE.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 – 13.01 – 20.122.1301.026.000 – 3.3.90.31.00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais nº 2.539/2021 e nº 2.990/2026.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até a conclusão do objeto e da análise da prestação de contas, conforme disposições contratuais.

DATA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: João Bosco de Lima, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, e José Amílcar de Araújo Silveira, pela FAEC.

Barbalha/CE, 13 de outubro de 2026.

JOÃO BOSCO DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:16F4C24F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 05/2026

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 05/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90004/2026/FNDE/MEC DO FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o Extrato do Processo Administrativo nº 2026.10.21.01. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA:** 23 de julho de 2026. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **OBJETO:** Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar - ORE 01 (4X4), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** MARCOPOLLO S/A, com o valor global solicitado de R\$ 2.886.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais). **ASSINA PELA ADESÃO:** João Paulo da Silva Olegário e Agnes Soares de Souza. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA:** Sidnei Vargas da Silva.

Barbalha/CE, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:DF9F4F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20210394, REFERENTE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2021.07.16.1

7º (SÉTIMO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 20210394, referente Pregão Eletrônico Nº 2021.07.16.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**. Objeto: contratação de empresa para implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de documentos, comunicação, cadastramento e financeiro dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha-CE. Contrato firmado em 31 de agosto de 2021. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 57, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 05 de outubro de 2026, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Agnes Soares de Souza e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Data de Assinatura do Aditivo: 31 de agosto de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:B19EF75F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210545.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2021.06.18.1.

10º (DÉCIMO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 20210545. Concorrência Eletrônica Nº 2021.06.18.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos a empresa **FLEX AND COMUNICAÇÃO**. Objeto: Contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da produção externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE. Contrato firmado em 10 de novembro de 2021. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, parágrafo 1º, **ACORDAM** em aditar acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) os valores lícitos. Signatários: Rogério Feitosa Dias e André Moreira Nogueira.

Data de Assinatura do Aditivo: 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:D591FF22

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(MARIA LUCENI DO NASCIMENTO)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (ATIVIDADE AVICUTURA),

localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO TEREZA, S/N, DISTRITO ARAJARA).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:5A92F25F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(CÍCERO PINHEIRO DO MONTE)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para(SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SANTA CRUZ, S/N, DISTRITO CALDAS).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:6B7F2B39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20210393, REFERENTE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2021.07.16.1

7º (SÉTIMO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 20210393, referente Pregão Eletrônico Nº 2021.07.16.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**. Objeto: contratação de empresa para implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de documentos, comunicação, cadastramento e financeiro dos funcionários da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Barbalha-CE. Contrato firmado em 31 de agosto de 2021. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 57, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 05 de outubro de 2026, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Aquiles Soares de Sampaio e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Data de Assinatura do Aditivo: 31 de agosto de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:9781E4EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20210395, REFERENTE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2021.07.16.1

7º (SÉTIMO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20210395, referente Pregão Eletrônico Nº 2021.07.16.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**. Objeto: contratação de empresa para implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de documentos, comunicação, cadastramento e financeiro dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha-CE. Contrato firmado em 31 de agosto de 2021. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 57, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 05 de outubro de 2026, o prazo de vigência do Contrato original.

Signatários: Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Data de Assinatura do Aditivo: 31 de agosto de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:10C9F0CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA N.º 019/2025

PORTARIA N.º 019/2025 De 02 de janeiro de 2025

NOMEIA servidor como gestor financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Brejo Santo – Ceará e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro nas Leis Municipais N.ºs 865/2015 de 16/09/2015 e suas alterações.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a Senhora **PATRICIA ROLIM ROCHA**, Secretária Municipal de Saúde, como gestora do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejo Santo – Ceará**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), Em 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:5849797A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao CONTRATO N.º 005/2024/PA.01, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 005/2024/PA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA) E DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO(A):** J. J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. **DO QUANTITATIVO E VALOR:** Os quantitativos e preços permanecem inalterados. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** a partir de 26 de setembro de 2026 até 26 de setembro de 2027, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 25 de setembro de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Paulo Henrique Bezerra Pinto. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Valberto Ferreira de Sousa.

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:B5947F88

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao CONTRATO N.º 005/2024/PA.02, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 005/2024/PA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA) E DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO(A):** J. J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. **DO QUANTITATIVO E VALOR:** Os quantitativos e preços permanecem inalterados. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** a partir de 26 de setembro de 2026 até 26 de setembro de 2027, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 25 de setembro de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Paulo Henrique Bezerra Pinto. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça.

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:21375E29

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato n.º 3007.01/2025/INEX.01, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 3007.01/2025/INEX, cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento da sede da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Desenvolvimento Urbano, rua Vila Nau, n.º 23, Centro, Catunda-CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano. **LOCADOR:** Antônia Isabela Mesquita Duarte. **VALOR GLOBAL:** O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 01 de agosto de 2026, fixando o seu novo vencimento em 01 de agosto de 2027. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Antônia Isabela Mesquita Duarte. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Christiano Alves de Lira.

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:9757F4BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA N.º 001 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/2026 – SECULT CICLO FORMATIVO “SABERES E FAZERES” – 2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Chorozinho/CE torna público, para conhecimento dos interessados, a ERRATA N.º 001 referente ao Edital de Chamamento Público n.º 008/2026 – SECULT, cujo objeto consiste na seleção de projetos culturais no âmbito do Ciclo Formativo “Saberes e Fazer” – 2026. A presente errata tem por finalidade promover alterações nos Itens 4 e 17. Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório que não tenham sido expressamente modificadas pela referida errata. A

íntegra da Errata nº 001 encontra-se disponível no site <http://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/> e na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Chorozinho-CE.

Chorozinho, 20 de outubro de 2026.

AMANDA RODRIGUES CARVALHO

Secretária.

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:F4BD7966

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA Nº 001 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026- SECULT EDITAL FESTIVAL CULTURAL ITINERANTE – 2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Chorozinho/CE torna público, para conhecimento dos interessados, a ERRATA Nº 001 referente ao Edital de Chamamento Público nº 009/2026 – SECULT, cujo objeto consiste no apoio de projetos culturais para compor a programação de festivais itinerantes no Município de Chorozinho. A presente errata tem por finalidade promover alterações nos Itens 3, 13, 17 e Anexo II. Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório que não tenham sido expressamente modificadas pela referida errata. A íntegra da Errata nº 001 encontra-se disponível no site <http://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/> e na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Chorozinho-CE.

Chorozinho, 20 de outubro de 2026.

AMANDA RODRIGUES CARVALHO

Secretária.

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:94225D24

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE

REINTEGRAR O SR. MARCILIO IBIAPINA PAZ, AO CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL

PORTARIA Nº 1410001/2026, de 14 de outubro de 2026.

REINTEGRA SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - REINTEGRAR o Sr. **MARCILIO IBIAPINA PAZ**, inscrito no CPF: 771.322.463-72, ao cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, antes ocupado, devendo retornar ao exercício de suas funções imediatamente.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:B19FD1B3

SECRETARIA DE CULTURA 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:

2026.09.23.03

INSTRUMENTO VINCULANTE:

Dispensa Eletrônica nº 2026.08.28.01/DLE/SEAFI/PMC

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA:

FRANCISCO MARQUESAN MELO QUEIROZ, inscrita no CNPJ n.º 29.905.424/0001-87, situada no endereço: **Rua Gerardo Magalhães Ramos Nº 240, Bairro: Altos Acampamento, CEP: 62.265-000, Cidade: Varjota/CE.**

OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** de **ELEMENTO DE DESPESA**, abaixo descrito, previsto no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DAS UNIDADES VINCULADA A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA

FONTES DE RECURSO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1312200612.071

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 1.500.0000.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21

DATA:

Croatá – CE, 25 de setembro de 2026.

ANTÔNIO GESSILÉ FLORINDO DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:

Jusciê Pereira da Silva

Código Identificador:BA154AFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:

2026.09.23.01

INSTRUMENTO VINCULANTE:

Dispensa Eletrônica nº 2026.08.28.01/DLE/SEAFI/PMC

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADA:

FRANCISCO MARQUESAN MELO QUEIROZ, inscrita no CNPJ n.º 29.905.424/0001-87, situada no endereço: **Rua Gerardo Magalhães Ramos Nº 240, Bairro: Altos Acampamento, CEP: 62.265-000, Cidade: Varjota/CE.**

OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** de **ELEMENTO DE DESPESA**, abaixo descrito, previsto no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DAS UNIDADES VINCULADA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FONTES DE RECURSO: MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0412200022.004
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00
ORIGEM DE RECURSO: 1.500.0000.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21

DATA:

Croatá – CE, 25 de setembro de 2026.

MÁRIO DAVID MARTINS COSTA FILHO

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Juciê Pereira da Silva

Código Identificador:86447633

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Segurança; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e Secretaria Municipal de Agricultura – Regente: **Sector de Planejamento das Contratações Administrativas** – Objetivo: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.** – Data Final das Manifestações: **06/11/2026** – Horário: **17H00M** – Link de Acesso ao Termo de Intenção: <https://www.croata.ce.gov.br> – E-mail para envio do Termo de Intenção: planejamentocroata@gmail.com – Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas: **Maria Janaina da Silva Paula.**

Publicado por:

Juciê Pereira da Silva

Código Identificador:A2CB5DE5

SECRETARIA DE SEGURANÇA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:

2026.09.23.04

INSTRUMENTO VINCULANTE:

Dispensa Eletrônica nº 2026.08.28.01/DLE/SEAFI/PMC

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

CONTRATADA:

FRANCISCO MARQUESAN MELO QUEIROZ, inscrita no CNPJ n.º **29.905.424/0001-87**, situada no endereço: **Rua Gerardo Magalhães Ramos Nº 240, Bairro: Altos Acampamento, CEP: 62.265-000, Cidade: Varjota/CE.**

OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, abaixo descrita, previsto no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DAS UNIDADES VINCULADA A SECRETARIA DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 18-SECRETARIA DE SEGURANÇA

FONTES DE RECURSO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.18.2060600682.080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00 / 4.4.90.52.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 1.500.0000.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21

DATA:

Croatá – CE, 25 de setembro de 2026.

FRANCISCO HÉLIO BORGES

Secretário Municipal de Segurança

Publicado por:

Juciê Pereira da Silva

Código Identificador:939B3A10

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:

2026.09.23.05

INSTRUMENTO VINCULANTE:

Dispensa Eletrônica nº 2026.08.28.01/DLE/SEAFI/PMC

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CONTRATADA:

FRANCISCO MARQUESAN MELO QUEIROZ, inscrita no CNPJ n.º **29.905.424/0001-87**, situada no endereço: **Rua Gerardo Magalhães Ramos Nº 240, Bairro: Altos Acampamento, CEP: 62.265-000, Cidade: Varjota/CE.**

OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** de **ELEMENTO DE DESPESA**, abaixo descrito, previsto no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DAS UNIDADES VINCULADA A SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: -SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FONTES DE RECURSO: MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0469505622.084

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00
ORIGEM DE RECURSO: 1.500.0000.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21

DATA:
Croatá – CE, 25 de setembro de 2026.

FRANCISCO JOSÉ SALES DA SILVA
 Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
 Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:5930F67E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2026.09.23.02

INSTRUMENTO VINCULANTE:
Dispensa Eletrônica nº 2026.08.28.01/DLE/SEAFI/PMC

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:
FRANCISCO MARQUESAN MELO QUEIROZ, inscrita no CNPJ n.º 29.905.424/0001-87, situada no endereço: **Rua Gerardo Magalhães Ramos Nº 240, Bairro: Altos Acampamento, CEP: 62.265-000, Cidade: Varjota/CE.**

OBJETO:
 O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** de **ELEMENTO DE DESPESA**, abaixo descrito, previsto no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DAS UNIDADES VINCULADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FONTES DE RECURSO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1236100062.038
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00
ORIGEM DE RECURSO: 1.540.0000.00 / 1.541.0000.00 / 1.542.0000.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21

DATA:
Croatá – CE, 25 de setembro de 2026.

FRANCISCO LOPES FERREIRA
 Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
 Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:A6C75E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2026.10.09.01 – Processo Originário: Pregão

Eletrônico Nº 2025.08.14.01/PE/PMC – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE – Contratante: Secretaria Municipal de Educação – Contratada: SPORTCENTER LTDA, CNPJ n.º 27.833.701/0001-68 – Valor: R\$ 55.919,00 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa reais)– Data da Assinatura do Contrato: 09/10/2026 – Vigência: 1 (um) ano – Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Francisco Lopes Ferreira (CONTRATANTE); Eliésio Valério de Souza (CONTRATADA).

Publicado por:
 Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:875219B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU - Nº **006/2026**, com validade 02/10/2029 para atividade de construção de passagem molhada INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE (CÓDIGO 26.00) - CÓDIGO 26.03 PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO em SÃO ROQUE (Coordenadas: E 297322/ N 9515486) no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMA
Coordenadoria do Agronegócio e do Meio Ambiente - COAMA

Publicado por:
 Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:8010417D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU - Nº **008/2026**, com validade 02/10/2029 para atividade de construção de passagem molhada INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE (CÓDIGO 26.00) - CÓDIGO 26.03 PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO em CACHOEIRA (Coordenadas: E 300408 / N 9517503) no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMA
Coordenadoria do Agronegócio e do Meio Ambiente - COAMA

Publicado por:
 Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:14769FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU - Nº **009/2026**, com validade 02/10/2029 para atividade de construção de

passagem molhada INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE (CÓDIGO 26.00) - CÓDIGO 26.03 PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO em LAGOA DA CRUZ (Coordenadas: E 300408 / N 9517503) no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMA
Coordenadoria do Agronegócio e do Meio Ambiente - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:22350C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

AQUA CONSTRUTORA & COMÉRCIO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a mudança de titularidade da LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 004/2026, com validade 29/05/2029 para atividade de construção de CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO FNDE TIPO I (CÓDIGO 25.02 - Implantação de Equipamentos Sociais) em RUA RIBEIRINHO, S/Nº, BAIRRO CENTRO, no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMA
Coordenadoria do Agronegócio e do Meio Ambiente - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:1259E177

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU - Nº **010/2026**, com validade 09/10/2029 para atividade de construção de CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS - COM INFRAESTRUTURA (CÓDIGO 07.02) (CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS - MINHA CASA MINHA VIDA) em AV. PARQUE OESTE, S/N, LOTEAMENTO NOVO CROATÁ II no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMA
Coordenadoria do Agronegócio e do Meio Ambiente - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:954C48D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

G. F. DA SILVA LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC - Nº **010/2026**, com validade 16/10/2029 para atividade de Restaurante e Pizzaria - PANIFICADORAS, RESTAURANTES E PIZZARIAS - CONSUMIDORES DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL (CÓDIGO 06.12)

(GRUPO 06.00 - COMÉRCIO E SERVIÇOS) em SIT CANAA, S/N, Bairro Canaã, Croatá (Estrada para Barra do Sotero, próximo a rodoviária) no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMA
Coordenadoria do Agronegócio e do Meio Ambiente - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:4A72CB54

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU - Nº **007/2026**, com validade 02/10/2029 para atividade de construção de passagem molhada INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE (CÓDIGO 26.00) - CÓDIGO 26.03 PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO em MELANCIAS (Coordenadas: E 282858 / N 9517141) no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMA
Coordenadoria do Agronegócio e do Meio Ambiente - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:773ADC4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

AQUA CONSTRUTORA & COMÉRCIO

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA - a mudança de titularidade da LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 004/2026 para construção de CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO FNDE TIPO I (CÓDIGO 25.02 - Implantação de Equipamentos Sociais) em RUA RIBEIRINHO, S/Nº, BAIRRO CENTRO, Croatá - CE, no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA - CROATÁ.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMA
Coordenadoria do Agronegócio e do Meio Ambiente - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:742BAF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA - LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU - para atividade de construção de CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS - COM INFRAESTRUTURA (CÓDIGO 07.02) (CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS - MINHA CASA MINHA VIDA) em AV. PARQUE OESTE, S/N, LOTEAMENTO NOVO CROATÁ II no Município de Croatá - CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMA
Coordenadoria do Agronegócio e do Meio Ambiente - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:D57B0AE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA – LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU – para atividade de construção de passagem molhada INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE (CÓDIGO 26.00) - CÓDIGO 26.03 PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO em SÃO ROQUE (Coordenadas: E 297322/ N 9515486) no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMA
Coordenadoria do Agronegócio e do Meio Ambiente - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:D1802EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA – LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU – para atividade de construção de passagem molhada INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE (CÓDIGO 26.00) - CÓDIGO 26.03 PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO em MELANCIAS (Coordenadas: E 282858 / N 9517141) no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMA
Coordenadoria do Agronegócio e do Meio Ambiente - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E08BAF85

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA – LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU – para atividade de construção de passagem molhada INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE (CÓDIGO 26.00) - CÓDIGO 26.03 PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO em LAGOA DA CRUZ (Coordenadas: E 300408 / N 9517503) no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMA
Coordenadoria do Agronegócio e do Meio Ambiente - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:D274266D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

G. F. DA SILVA LTDA

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA – LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC – para atividade de Restaurante e Pizzaria - PANIFICADORAS, RESTAURANTES E PIZZARIAS – CONSUMIDORES DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL (CÓDIGO 06.12) (GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS) em SIT CANAA, S/N, Bairro Canaã, Croatá (Estrada para Barra do Sotero, próximo a rodoviária) no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMA
Coordenadoria do Agronegócio e do Meio Ambiente - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:BB0FEA82

ESTADO DO CEARÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 1610.01/2026**

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 1610.01/2026. A Câmara Municipal de Farias Brito/CE torna público o extrato do contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026-PE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107.01/2026. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Farias Brito/CE, CNPJ nº 05.619.796/0001-89. CONTRATADA: KARI MÓVEIS PROJETADOS LTDA – CNPJ nº 15.636.011/0001-30. OBJETO: Aquisição, fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados e elementos de composição da arquitetura de interiores para o plenário, recepção, administração, gabinete e copa/cozinha da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, em lote único composto por 12 (doze) itens, conforme o Termo de Referência e o Projeto Executivo de Marcenaria. VALOR GLOBAL: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001, sujeita à confirmação pelo setor contábil. FONTE DE RECURSOS: Próprio. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31 de dezembro de 2026. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. DATA DA ASSINATURA: 16.10.2026. SIGNATÁRIOS: DALTON PEIXOTO PARENTE DE MENEZES – Sócio-administrador – CONTRATADA. EDSON FERREIRA LIMA – Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito – CONTRATANTE.

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:4BAA7054

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2010.02/2026**

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2010.02/2026. A Câmara Municipal de Farias Brito/CE torna público o extrato do contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº 015.10/2026-DE – Processo Administrativo nº 0510.01/2026, exclusivamente quanto ao Lote 01. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Farias Brito/CE, CNPJ nº 05.619.796/0001-89. CONTRATADA: N. F. GRANDE &

CIA LTDA, CNPJ nº 79.034.153/0001-00. OBJETO: Aquisição de bandeiras representativas do Brasil, do Estado do Ceará, do Município de Farias Brito e dos distritos de Cariutaba, Quincuncá e Nova Betânia, destinadas à identificação institucional, à composição dos ambientes oficiais e à realização de atos cívicos e solenidades da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, correspondente exclusivamente ao Lote 01 da Dispensa Eletrônica nº 015.10/2026-DE. VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001. FONTE: Recursos Próprios. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2026. ENTREGA: até 15 (quinze) dias úteis. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026. SIGNATÁRIOS: JEAN MARCELO GRANDI - SÓCIO-ADMINISTRADOR – PELA CONTRATADA; EDSON FERREIRA LIMA – PELA CONTRATANTE. EDSON FERREIRA LIMA – Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:037C5195

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015.10/2026-DE

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO – EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015.10/2026-DE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510.01/2026. O Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito/CE faz publicar o extrato do resultado e da autorização de contratação do Lote 01. OBJETO: Aquisição de bandeiras representativas do Brasil, do Estado do Ceará, do Município de Farias Brito e dos distritos de Cariutaba, Quincuncá e Nova Betânia, destinadas à identificação institucional, à composição dos ambientes oficiais e à realização de atos cívicos e solenidades da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, correspondente exclusivamente ao Lote 01 da Dispensa Eletrônica nº 015.10/2026-DE. FAVORECIDA: N. F. GRANDE & CIA LTDA, CNPJ nº 79.034.153/0001-00. VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, c/c art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO LOTE 01: 15/10/2026. AUTORIZAÇÃO: 19/10/2026. LOTE 02 – BASES E MASTROS: FRACASSADO, em razão da inabilitação da única participante por ausência dos documentos de habilitação no prazo concedido, sem contratação.

EDSON FERREIRA LIMA –
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:C2CE1582

GABINETE DO PREFEITO
1.675 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ARENINHA DO DISTRITO DE QUINCUNCÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.675 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ARENINHA DO DISTRITO DE QUINCUNCÁ, MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de “ARENINHA CÍCERO SAMEO DE LIMA” a Areninha localizada no Distrito de Quincuncá, Município de Farias Brito – CE.

Art. 2º. A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade homenagear a memória de Cícero Sameo de Lima, saudoso morador

do Distrito de Quincuncá, pelos relevantes serviços prestados e pela sua contribuição com a comunidade fariásbritense.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação do referido local público, incluindo afixação de placa com a denominação ora instituída.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:DD652E8D

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE

PORTARIA Nº 01080926/2026

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventos noticiados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o inteiro teor do quanto descrito no Ofício nº 352/2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação e demais documentos que o acompanham, que trata sobre a incorrência de abandono de cargo ou inassiduidade habitual por parte de servidor(a) em estágio probatório;

CONSIDERANDO o despacho administrativo subscrito pelo Procurador Geral deste Município que opina pela necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para a devida apuração da conduta do(a) servidor(a), garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que é dever da administração proceder na apuração dos fatos atribuídos à administração pública e aos seus agentes, visando o poder geral de hierarquia e controle dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) visando apurar suposto abandono de cargo ou inassiduidade habitual por parte do(a) servidor(a) **JANINE BRAGA LOPES**, professora, matrícula 10792, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que não vem comparecendo ao trabalho, razão pela qual foram apontadas faltas por mais de 30 dias consecutivos ou mais de 60 faltas interpoladas dentro de 12 meses..

Art. 2º. NOMEAR o(a)s servidor(a)s efetivo(a)s **Antonia Silvanete Saraiva Silva**, a qual indico como Presidente da Comissão, **Maria Elizângela Beserra**, ambos investidos em cargo de nível superior, e **Suzimara Gonçalves Santos** (auxiliar administrativo), para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que ficarão responsáveis por conduzir e apurar os fatos, devendo ao final emitir relatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:E788722A

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE

PORTARIA Nº 03010926/2026

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventos noticiados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o inteiro teor do quanto descrito no Ofício nº 393/2026, subscrito pela Secretária Municipal de Educação e demais documentos que o acompanham, que trata sobre abandono de cargo a ser apurado;

CONSIDERANDO o despacho administrativo subscrito pelo Procurador Geral deste Município que opina pela necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para a devida apuração da conduta do(a) servidor(a), garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que é dever da administração proceder na apuração dos fatos atribuídos a administração pública e aos seus agentes, visando o poder geral de hierarquia e controle dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) visando apurar suposto abandono de cargo em relação o(a) servidor(a) **ADRIANO SARAIVA DE LIMA**, professor, matrícula 10516, lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que não vem comparecendo ao trabalho, razão pela qual foram apontadas faltas por mais de 30 dias consecutivos.

Art. 2º. NOMEAR o(a)(s) servidor(a)(s) efetivo(a)(s) Antonia Silvanete Saraiva Silva, a qual indico como Presidente da Comissão, Francisco Ferreira Sobrinho, ambos investidos em cargo de nível superior, e Suzimara Gonçalves Santos (auxiliar administrativo), para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que ficarão responsáveis por conduzir e apurar os fatos, devendo ao final emitir relatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzimara Gonçalves Santos

Código Identificador:31A81680

**GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO**

PORTARIA Nº 02191026/2026

Dispõe sobre a designação para o exercício de cargo comissionado durante as férias de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR INTERINAMENTE o(a) Sr(a). **JOÃO EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF nº 042.***.***3-43, para exercer o cargo de DIRETOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO, símbolo CC-6, **no período de 11 de outubro a 30 de novembro de 2026, durante as férias do servidor** Luzimar Moises de Brito, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal bem como a Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria **entra em vigor aos 11 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzimara Gonçalves Santos

Código Identificador:9B89BC4E

**GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO**

PORTARIA Nº 01191026/2026

Dispõe sobre a revogação de designação de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, consolidado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que confere à Administração Pública o poder-dever de controlar seus próprios atos, revogando-os por motivos de conveniência ou oportunidade;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 01131026/2026 de 13 de junho de 2026, que designou interinamente o servidor ANTONIO EVERTON ALVES DE OLIVEIRA para o cargo comissionado de DIRETOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO durante as férias do servidor titular Luzimar Moises de Brito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **13 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzimara Gonçalves Santos

Código Identificador:99C3E18F

**GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO
KAREN SUELLEM DA SILVA SANTOS DO CARGO
EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, CPF: 062.***.***3-04**

PORTARIA Nº 01211026/2026

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor(a) público(a).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a) municipal **KAREN SUELLEM DA SILVA SANTOS**, investido(a) no cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL** lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, requereu a exoneração aos 21 de outubro de 2026, conforme protocolo 2378/2026;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais são regidos em sua relação com o Município pela Lei nº 1.178, de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Municipais), no qual prevê em seu art. 31, inciso I, c/c art. 32, a prerrogativa de exoneração a pedido e a vacância do cargo em virtude da exoneração, entre outros dispositivos;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a PEDIDO, o(a) servidor(a) público KAREN SUELLEM DA SILVA SANTOS do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, CPF: 062.***.***3-04, de conformidade com o disposto no art. 32 da Lei nº 1.178, de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Fica ainda declarada a **vacância** do referido cargo público nos termos do art. 31, inciso I, da lei 1.178 de 20 de novembro de 2006, devendo a Divisão de Pessoal providenciar a baixa no Assentamento

Individual, e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.

Art. °. Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:A1C9A895

GABINETE DO PREFEITO

NOMEAR O(A) SR(A) SILVINIA LOPES GONÇALVES, BRASILEIRO(A), INSCRITO(A) NO CPF Nº 006.*.***3-00, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO ESCOLAR**

PORTARIA Nº 07170926/2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a) **SILVINIA LOPES GONÇALVES**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 006.***.***3-00, para o exercício do cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, Símbolo SE-1, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal bem como Lei Municipal nº 1.631 de 15 de maio de 2025, que dispõe sobre a alteração do art. 31 da Lei nº 1.253/2009, de 02 de março de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos para o dia **11 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:308FAD45

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.09.17-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.06.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa WL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **Objeto:** Contratação para a prestação dos serviços de confecção de fardamento destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Farias Brito/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **Valor Total do Contrato:** R\$ 1.042.632,75 (um milhão quarenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Wellington Alves de Sousa. **Data de Assinatura do Contrato:** 17 de setembro de 2026.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:CC7FA5BE

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.09.22-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.08.25.2. Partes: o Município de Farias

Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e a empresa R. RODRIGUES DOS SANTOS. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais de copa-cozinha destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 15.059,25 (quinze mil cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Renato Rodrigues dos Santos. **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de setembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.09.22-02. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.08.25.2. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa R. RODRIGUES DOS SANTOS. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais de copa-cozinha destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 64.675,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Renato Rodrigues dos Santos. **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de setembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.09.22-03. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.08.25.2. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Saúde, e a empresa R. RODRIGUES DOS SANTOS. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais de copa-cozinha destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 89.698,05 (oitenta e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e cinco centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Verônica Maira Costa Oliveira e Renato Rodrigues dos Santos. **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de setembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.09.22-04. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.08.25.2. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa R. RODRIGUES DOS SANTOS. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais de copa-cozinha destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 27.930,92 (vinte e sete mil novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Antônia da Penha Sena Pierre e Renato Rodrigues dos Santos. **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de setembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.09.22-05. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.08.25.2. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e a empresa M L C SILVA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais de copa-cozinha destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 1.357,00 (mil trezentos e cinquenta e sete reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Maria Ladianne Costa Silva. **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de setembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.09.22-06. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.08.25.2. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa M L C SILVA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais de copa-cozinha destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 98.464,21 (noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Maria Ladianne Costa Silva. **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de setembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.09.22-07. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.08.25.2. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Saúde, e a empresa M

L C SILVA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais de copa-cozinha destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 75.022,08 (setenta e cinco mil vinte e dois reais e oito centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Verônica Maira Costa Oliveira e Maria Ladyanne Costa Silva. **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de setembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.09.22-08. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.08.25.2. **Partes:** o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa M L C SILVA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais de copa-cozinha destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 10.487,73 (dez mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Antônia da Penha Sena Pierre e Maria Ladyanne Costa Silva. **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de setembro de 2026.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:A502A0FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2026.10.21.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Regulamento do 32º – CIRCUITO DE VELAS DA BARRA, o qual faz parte integrante deste Decreto, na forma que indica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** a Realização do 32º Circuito de Velas da Barra, a qual já faz parte do histórico cultural deste Município; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1128/2025, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortim.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do 32º – CIRCUITO DE VELAS DA BARRA, o qual faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

32º – CIRCUITO DE VELAS DA BARRA

REGULAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO

- **TÍTULO DO PROJETO:** 32º Circuito de Velas da Barra
- **LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O PROJETO:** Canto da Barra, Fortim– Ceará - Brasil
- **DATA DA REALIZAÇÃO:** 22 de novembro de 2026.

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- **PROponente:** Prefeitura Municipal de Fortim
- **ORGANIZAÇÃO:** Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
- **ENDEREÇO:** Rua Cícero Teixeira, S/N, Sala 37, Shopping Minibox - Centro
- **TELEFONE:** (88) 3413.1937
- **CNPJ:** 35.050.756.0001-20
- **CIDADE:** Fortim UF: Ceará CEP: 62815-000
- **COORDENAÇÃO:** Alice Maria Furtado Souza (Secretária Municipal de Turismo e Cultura)
- **TELEFONE:** (85) 99766.7698
- **EMAIL:** setuc@fortim.ce.gov.br

2. APRESENTAÇÃO

O Município de Fortim, localizado no litoral leste do Ceará, possui uma identidade profundamente ligada às águas, aos ventos e aos saberes tradicionais de sua gente. Suas paisagens naturais, a riqueza de suas manifestações culturais e a relação histórica da comunidade com a pesca e a navegação fazem do município um território de grande relevância turística, cultural e esportiva.

A aproximadamente 130 km de Fortaleza, Fortim tem no Canto da Barra um de seus cenários mais representativos. Nesse trecho privilegiado, o Rio Jaguaribe encontra o Oceano Atlântico, compondo uma paisagem que encanta moradores e visitantes e que se tornou símbolo da beleza natural e da identidade do Município.

É nesse cenário que será realizado, no dia 22 de novembro de 2026, o 32º Circuito de Velas da Barra, evento que mantém viva uma tradição náutica de grande significado para a população fortinense. A iniciativa reúne navegadores, moradores, visitantes e amantes das atividades marítimas em uma celebração que integra esporte, cultura, lazer e valorização das raízes locais.

Ao alcançar sua trigésima segunda edição, o Circuito reafirma a importância da continuidade das tradições que atravessam gerações e fortalecem o sentimento de pertencimento da comunidade. As embarcações e suas velas, conduzidas pela habilidade dos participantes e pela dinâmica dos ventos, representam a permanência de conhecimentos tradicionais e a conexão entre o patrimônio cultural de Fortim e suas riquezas naturais.

Além de preservar essa herança, o evento contribui para a promoção do turismo, a movimentação da economia local e a ampliação das oportunidades de convivência e integração comunitária. Sua realização também reforça o compromisso do Município com a valorização de suas manifestações culturais e com a divulgação de Fortim como destino turístico que une natureza, tradição e experiências autênticas.

Dessa forma, este projeto e seu respectivo regulamento apresentam as diretrizes para a realização do 32º Circuito de Velas da Barra, estabelecendo os critérios de participação e as orientações necessárias para o desenvolvimento organizado da competição, com atenção à segurança, à igualdade entre os participantes, ao respeito às normas estabelecidas e à preservação do caráter tradicional da iniciativa.

Que a edição de 2026 renove o entusiasmo dos navegadores, fortaleça os laços da comunidade e proporcione a todos uma experiência marcada pela beleza das velas, pela energia dos ventos e pelo orgulho de preservar uma tradição que faz parte da história de Fortim.

Fortim, onde a tradição encontra os ventos e navega pelas águas do Jaguaribe.

3. INSCRIÇÕES

As inscrições para participação do “32º Circuito de Velas da Barra”, acontecerão entre os dias 26 a 30 de outubro de 2026, na Secretaria de Turismo e Cultura das 08h às 13h30.

No ato das inscrições, os participantes deverão levar as cópias dos seguintes documentos: RG, CPF e Comprovante de Residência, não sendo necessário a exigência de documentação do bote, tendo em vista que as embarcações desse porte não possuem a necessidade de documentação segundo informações da Capitania dos Portos (Marinha- Aracati-CE). Deverá ser preenchida na ficha o nome completo e CPF de toda a tripulação. Serão disponibilizadas 40 vagas, sendo 25 vagas para categoria até 4m20 e 15 vagas para acima de 4m20 participantes do evento.

4. REGRAS FUNDAMENTAIS

A organização do evento disponibilizará 04 (quatro) embarcações com condutores devidamente habilitados para a realização do Circuito. Dessas, 01 (uma) embarcação servirá de baliza, e as demais como embarcações de apoio. Cada embarcação de apoio conterà, no mínimo, 02 (duas) boias circulares ou em formato de ferradura e coletes salva-vidas, garantindo todo o auxílio necessário a qualquer pessoa ou embarcação em perigo.

A área de largada será isolada, com acesso permitido apenas aos competidores e à equipe organizadora, evitando a aproximação de banhistas ou pessoas não autorizadas.

O Corpo de Bombeiros estará presente para prestar apoio emergencial. Em caso de acidente será realizada a evacuação médica desde a retirada do acidentado da água até o local previamente definido em terra, onde haverá uma unidade de saúde móvel.

As blusas fornecidas pela organização deverão ser obrigatoriamente utilizadas durante toda a regata, o não cumprimento desta regra poderá resultar em punição ou desclassificação da embarcação.

A participação de menores de 16 anos é expressamente proibida. Já a participação de menores entre 16 e 18 anos somente será permitida mediante autorização dos representantes legais.

É proibida a ingestão de bebida alcoólica antes e durante a competição. Cada embarcação deverá respeitar rigorosamente a lotação estabelecida no ato da inscrição. Todas as embarcações deverão conter coletes salva-vidas para todas as pessoas a bordo.

Não será permitido ziguezaguear ou provocar marolas desnecessárias em áreas restritas ou congestionadas por outras embarcações.

Será permitido o toque nas balizas, porém não será permitido arrastá-las as embarcações deverão estar atentas à largada. Caso saiam antes do sinal (fogos de artifício), serão desclassificadas.

Na chegada, as embarcações não poderão parar fora das balizas colocadas em terra. Somente terão direito ao recebimento da premiação, seja em dinheiro ou troféu, os participantes cujas embarcações concluírem o percurso da regata e cruzarem a linha de chegada, conforme as regras estabelecidas pela organização do evento.

As embarcações que vierem a virar durante a competição ou que, por qualquer motivo, não cruzarem a linha de chegada não terão direito à premiação, independentemente de sua posição parcial na prova.

As embarcações inscritas que desistirem da competição sem justificativa plausível estarão sujeitas à penalidade de impedimento de participação no evento pelo período de 1 (um) ano.

5. ACEITAÇÃO DAS REGRAS

Ao participar do 32º – Circuito de Velas da Barra, os competidores estão sujeitos às regras da competição, aceitando punições impostas e outras ações tomadas de acordo com as mesmas, sujeitos à desclassificação de suas embarcações, em caso de descumprimento.

6. LARGADAS E PERCURSOS

O 32º – Circuito de Velas da Barra terá duas largadas com os respectivos percursos:

- 11h30 - Categoria até 4,20m – Canto da Barra, Fortim, Canto da Barra, Fortim, retorno pela baliza e praia.
- 12h - Categoria acima de 4,20m – Canto da Barra, Fortim, Canto da Barra, Fortim, retorno pela baliza e praia.

7. PROGRAMAÇÃO

- 9h às 10h - Café da Manhã dos Pescadores
- 11h30 - Largada das Categoria até de 4,20m
- 12h – Largada da categoria acima de 4,20m
- 12h às 16h - Shows com Bandas
- 15:30 - Entrega de premiações.

8. PREMIAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

A solenidade de premiação acontecerá após a chegada de todas as categorias em terra. Será disponibilizado o valor de R\$28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) para premiação, dividido de acordo com planilha abaixo discriminada. O valor será pago por empenho mediante entrega dos documentos exigidos pela organização (RG, CPF e Comprovante de Residência), cinco dias úteis depois do evento (tempo necessário para elaboração da documentação de pagamento). Serão também entregues 18 (dezoito) troféus para embarcação de até 4,20 metros e 27 troféus para embarcações acima de 4,20 metros, totalizando 45 (quarenta e cinco) troféus.

1º BATERIA
Até 4,20 metros

1º Lugar R\$ 2.000,00
2º Lugar R\$ 1.900,00

3º Lugar R\$ 1.800,00
4º Lugar R\$ 1.700,00
5º Lugar R\$ 1.600,00
6º Lugar R\$ 1.500,00
7º Lugar R\$ 1.400,00
8º Lugar R\$ 1.300,00
9º Lugar R\$ 1.200,00

Total R\$ 14.400,00

2º BATERIA
Acima de 4,20 metros

1º Lugar R\$ 2.000,00
2º Lugar R\$ 1.900,00
3º Lugar R\$ 1.800,00
4º Lugar R\$ 1.700,00
5º Lugar R\$ 1.600,00
6º Lugar R\$ 1.500,00
7º Lugar R\$ 1.400,00
8º Lugar R\$ 1.300,00
9º Lugar R\$ 1.200,00

Total R\$ 14.400,00

9. ENTREGA DE CAMISETAS E CESTAS BÁSICAS

9.1. CAMISETAS

Serão disponibilizadas aos competidores e organização do evento 131 (cento e trinta e uma) camisetas.

- Competidores: 95;
- Organização: 25;
- Apoio: 11.

9.2. CESTAS BÁSICAS

As cestas básicas serão entregues a todos os competidores e equipes de barcos de apoio. Sendo disponibilizadas assim 103 (cento e três) cestas básicas.

10. DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da realização deste evento correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, conforme Lei nº 1.069/2024, de 31 de outubro de 2024 (Lei Orçamentária Anual do Município), as quais serão suplementadas caso seja necessário.

11. DISPOSIÇÕES LEGAIS

A presente regata se fundamenta na Lei Municipal nº 1128/2025 (Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortim) e demais legislações aplicáveis à realização de eventos de entretenimento no território municipal, observando as disposições do presente regulamento.

Fortim-CE, 21 de outubro de 2026

ALICE MARIA FURTADO SOUZA
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:9B51CC30

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 2026.10.21.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a instalação de barracas e estabelece o valor das taxas para Barraqueiros e Ambulantes com isopor que irão comercializar no 32ª Circuito de Velas da Barra, no dia 22 de novembro de 2026, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, I, “f” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das barracas a serem instaladas no 32º Circuito de Velas da Barra, garantindo a boa ordem e as condições de higiene, segurança e bom fluxo.

DECRETA:

Art. 1º. Durante o 32º Circuito de Velas da Barra, no dia 22 de novembro 2026, fica permitida a instalação provisória de barracas bem como o comércio ambulante com isopor na Praia da Barra, mediante acompanhamento das Secretarias Municipal de Turismo e Cultura, Desenvolvimento Urbano, Administração e Finanças, e de acordo com os seguintes critérios:

§1º. Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para barracas e 10 (dez) para ambulantes com isopor.

§2º. O credenciamento será realizado no dia 05 de novembro de 2026, na Secretaria de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio, localizada na Rua Raimundo Gurgel Maia, nº 678, 1º andar, sala 05, Centro, Fortim/CE, das 9h às 14h.

§3º. A autorização provisória de que trata o presente artigo será concedida, em caráter precário, exclusivamente para o dia 22 de novembro 2026, mediante o pagamento da respectiva taxa.

§4º. A autorização somente será concedida em locais a serem previamente definidos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

§5º. As autorizações serão concedidas prioritariamente aos munícipes fortinenses, através da apresentação do DAM – Documento de Arrecadação Municipal da taxa devidamente paga.

Art. 2º. A instalação de qualquer tipo de equipamento só será permitida após a comprovação da autorização provisória.

§1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano fica encarregada de remover e apreender os equipamentos que não estejam com a autorização temporária ou que não obedeçam aos critérios deste Decreto.

§2º. Sob pena de cassação imediata da autorização, o titular se obriga a manter a limpeza e higiene da área onde esteja instalado o equipamento.

Art. 3º. Os preços das taxas a serem cobradas para a concessão da autorização provisória prevista no § 2º do art. 1º serão as estabelecidas a seguir:

I – Ambulante com isopor: R\$ 30,00 (Trinta reais);

II – Barraqueiros: R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).

Art. 4º. Para o recolhimento dos valores definidos no artigo anterior, os interessados se dirigirão ao Setor de Arrecadação Municipal, no endereço: Rua Raimundo Gurgel Maia, 678, Centro, Fortim/CE.

Parágrafo único. Somente serão permitidos a montagem das estruturas internas de suas respectivas barracas bem como o acesso dos ambulantes de isopor para a venda com a comprovação do recolhimento da taxa definida no art. 3º.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:F1118E0F

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 2026.10.13.002, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Designa servidor para o exercício de função, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos na ausência de funcionário por ocasião de suas férias;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Francisco Jäder Pinto Ursulino**, ocupante do cargo de **Contador**, para o exercício da função de **Diretor da Divisão de Contabilidade CC1**, da Prefeitura Municipal de Fortim - CE, durante o período de 13/10/2026 até 31/10/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 13 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:F17EEA64

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 2026.10.21.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo, na forma que indica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o positivado na Lei Municipal de nº 442/2012, de 18 de junho de 2012;

Considerando o Ofício de nº 364/2026, da Secretária Municipal de Saúde, que solicita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor do Servidor Manuel de Lima Pinto.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo em desfavor do Servidor Manuel de Lima Pinto, matrícula de nº 0061076, para averiguar as reclamações apresentadas junto à Ouvidoria quanto as suas condutas funcionais, conforme relatado no Ofício nº 364/2026, da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo deve tomar todas as medidas necessárias para o andamento do Processo Administrativo ora instaurado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 21 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:0C7CF830

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1510.01/2026 - SME.

Estado do Ceará - A Prefeitura Municipal de Fortim – **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1510.01/2026 - SME. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E KIT ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. A Agente de Contratação/Pregoeira de Fortim, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia **06 de NOVEMBRO de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília)**, estará recebendo as propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br (*acesso Identificado no link – licitações*). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e no site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação/Pregoeira, durante o expediente normal e poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@fortim.ce.gov.br.

Fortim-Ce, 21 de Outubro de 2026.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:E39FA4FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
3110.01/2025-SMDU - 01º ADITIVO CONTRATUAL -
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1510.01/2025-SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 3110.01/2025-SMDU - 01º ADITIVO CONTRATUAL - Referente ao Processo Administrativo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1510.01/2025-SMDU. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e a empresa contratada. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica do acesso ao Coqueirinho - trecho Carnaubinha, Mamoeiro e Preá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Fortim/CE; **CONTRATADO:** Copa Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 25 de setembro de 2026; **VIGÊNCIA:** 25 de setembro de 2026 até 23 de janeiro de 2027. **SIGNATÁRIA:** CINTIA RODRIGUES DA SILVA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:6C025010

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0302-2501/19. – Processo Originário: Pregão Eletrônico nº 250522/01/SEDUC – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: J.J. LOCACOES & CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/MF nº 18.866.411/0001-20 – Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO quantitativo dos serviços referente a execução do transporte escolar para a condução dos estudantes do município de Guaraciaba do Norte-CE – Valor do Acréscimo: R\$ 218.988,00 (duzentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais) – Novo Valor Global: R\$ 2.608.452,00 (dois milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 19/12/2025 – Fundamentação Legal: Inciso I do art. 58, inciso I alínea “b” § 1º do art. 65, § Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda na Cláusula Contratual – Signatários: Raimundo José Aragão Martins (CONTRATANTE); Paulo Henrique Bezerra Pinto (CONTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:11EF4A77

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0302-2501/19 – Processo Originário: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250522/01/SEDUC – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: J.J. LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº

18.866.411/0001-20 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A CONDUÇÃO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE– Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 03/02/2026 – Nova Vigência: até 03/03/2026 – Fundamentação Legal: Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Marluce Torquato Lima Gonçalves (CONTRATANTE); Paulo Henrique Bezerra Pinto, (CONTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:D7CD5093

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC

Torna público que requereu a Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente – Departamento de Licenciamento Ambiental a Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para a atividade de Implantação de uma praça pública, localizada no município de Ibiapina, na Rua Vice prefeito José Eliaquim, S/N, Centro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Emanuel Rodrigues da Silva
Código Identificador:1B4F07D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2026

Dispõe sobre a antecipação da comemoração do Dia do Servidor Público para o ano de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, assim como lastreado no artigo 23 caput e incisos I, II, V, IX e art. 30 inciso I todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e por forma do art. 6º da Lei 3.345/41, e;

CONSIDERANDO as garantias e os preceitos expressos no Artigo 37, caput, da Constituição Federal, que submete a Administração Pública direta e indireta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a prerrogativa da chefia do Poder Executivo de organizar a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos, visando a otimização da prestação dos serviços correlatos;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 171 da Lei Municipal nº 470/2010, que prevê a celebração do Dia do Servidor Público em 28 de outubro;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservação da continuidade das atividades administrativas e o dever do Município de resguardar o pleno atendimento às demandas urgentes da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipada a comemoração do Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira).

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se a todos os cargos, funções e repartições integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiapina.

§ 2º. Não será afetado por este Decreto as áreas de saúde de urgência e emergência, coleta de lixo, limpeza pública, segurança e fiscalização de trânsito, deverão estabelecer escalas de plantão ou regimes de revezamento para garantir a integral e ininterrupta prestação dos serviços.

Art. 2º. A alteração e transferência da data dispostas neste Decreto não afetarão o funcionamento dos serviços essenciais prestados pelo Município.

§ 1º. Os dirigentes dos órgãos municipais cujos serviços sejam considerados essenciais e indispensáveis à população, em especial nas áreas de saúde de urgência e emergência, coleta de lixo, limpeza pública, segurança e fiscalização de trânsito, deverão estabelecer escalas de plantão ou regimes de revezamento para garantir a integral e ininterrupta prestação dos serviços.

§ 2º. O expediente nas demais repartições públicas municipais será suspenso nas datas alteradas por este Decreto, retomando a normalidade nos dias subsequentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se.
Publique-se.
Dê Ciência.
Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, em 06 de setembro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:8D60A7FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2026

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 007/2026.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, climatização, áudio, mobiliário e dispositivos eletrônicos, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais do legislativo, promovendo a modernização e melhoria da infraestrutura da Câmara Municipal de Icapuí.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Icapuí.

CONTRATADA: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0001-81.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.930,53 (um mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), referente ao LOTE 03.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0101.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de sua assinatura, findando em 31/12/2026.

ASSINA PELA CONTRATADA: Gustavo Oliveira.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Normando Nonato da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Icapuí.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de outubro de 2026.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí.
Em, 15 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:009BAB02

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2026

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 007/2026.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, climatização, áudio, mobiliário e dispositivos eletrônicos, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais do legislativo, promovendo a modernização e melhoria da infraestrutura da Câmara Municipal de Icapuí.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Icapuí.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001-50.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.748,25 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referente aos Lotes 04 e 05.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0101.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de sua assinatura, findando em 31/12/2026.

ASSINA PELA CONTRATADA: Raissa Rabelo Ferreira.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Normando Nonato da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Icapuí.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de outubro de 2026.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí.
Em, 15 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:17D786DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 43/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL N. 43/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ROBSON RODRIGUES DA CUNHA, E PONTO FACULTATIVO NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, o Sr. FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Icapuí.

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Robson Rodrigues da Cunha, ocorrido em 21 de outubro de 2026, nascido aos 16 dias do mês de julho do ano de 1997;

CONSIDERANDO que o Sr. Robson Rodrigues da Cunha era agente político, ocupante do cargo de Presidente da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí desde janeiro de 2025, tendo exercido suas funções junto à Administração Pública Municipal com dedicação e compromisso;

CONSIDERANDO que o servidor era gestor da ATMI, contribuindo, ao longo de sua trajetória funcional, para a prestação dos serviços públicos, especialmente na área de trânsito e mobilidade urbana à população icapuiense;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Icapuí durante sua trajetória no serviço público municipal, marcada pelo compromisso, dedicação e profissionalismo;

CONSIDERANDO o sentimento de profundo pesar que atinge familiares, amigos, servidores públicos e toda a população icapuiense;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 3 (três) dias, no âmbito do Município de Icapuí, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Robson Rodrigues da Cunha.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 22 de outubro de 2026, quinta- feira, no âmbito da Administração Pública Municipal de Icapuí-CE.

Parágrafo único. Terão funcionamento normal os serviços considerados essenciais à população, a saber, os de saúde, estes prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros.

Art. 3º Durante o período de luto oficial, a Bandeira Municipal será hasteada a meio mastro em todos os prédios públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:

Eldevan Nascimento Silva

Código Identificador:D18979C1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 479, de 26 de abril de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 630, de 02 de dezembro de 2013, que regulamenta o Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 630/2013 e do art. 13 da Lei Municipal nº 479/2007, os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, respectivamente, possuem duração de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 473/2024 nomeou os membros do Conselho Municipal de Previdência, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2024, e que a Portaria nº 474/2024 nomeou os membros do Conselho Fiscal, igualmente com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2024, tendo ambas sido publicadas em outubro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades dos referidos colegiados e o regular funcionamento da gestão previdenciária municipal, até a conclusão dos procedimentos necessários à renovação de seus membros;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2026, os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, observadas as seguintes datas:

I – Conselho Municipal de Previdência, nomeado pela Portaria nº 473/2024: mandato ordinário de 02 (dois) anos, com início em 16 de setembro de 2024 e término em 16 de setembro de 2026, prorrogado até 31 de dezembro de 2026;

II – Conselho Fiscal, nomeado pela Portaria nº 474/2024: mandato ordinário de 02 (dois) anos, com início em 16 de setembro de 2024 e término em 16 de setembro de 2026, prorrogado até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, os atuais membros permanecerão no exercício de suas atribuições, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 3º A prorrogação prevista neste Decreto possui caráter excepcional e temporário, devendo ser adotadas as providências necessárias à renovação dos membros dos Conselhos até o término do prazo estabelecido no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eldevan Nascimento Silva

Código Identificador:4A2B3763

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA JOVEM GESTOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, **FRANCISCO KLEITON PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.023/2025, de 31 de março de 2025, que institui o Programa Bolsa Jovem, vinculado às políticas públicas de juventude no âmbito do Município de Icapuí-CE; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.023/2025, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a referida Lei por meio de normas complementares necessárias à sua efetiva aplicação;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, por meio do Ofício nº 122/2026 – SEJUV, de 13 de outubro de 2026, que requer a prorrogação do Programa Bolsa Jovem Gestor durante os meses de novembro e dezembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das ações de incentivo à juventude, observadas as finalidades sociais do programa, as condições estabelecidas no edital de seleção e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2026, o período de execução do Programa Bolsa Jovem Gestor, no âmbito do Município de Icapuí-CE, abrangendo os meses de novembro e dezembro de 2026, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.023/2025 e as condições previstas no respectivo edital de seleção.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput destina-se à continuidade do atendimento dos beneficiários regularmente selecionados, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A continuidade da concessão e do pagamento das bolsas durante o período de prorrogação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância das condições originalmente estabelecidas para o programa.

Art. 2º A prorrogação prevista neste Decreto não altera os critérios de seleção, os requisitos de participação, o valor das bolsas ou as demais condições estabelecidas na legislação municipal e no edital correspondente.

Parágrafo único. A prorrogação não implica ingresso automático de novos beneficiários nem dispensa o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude adotar as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto, inclusive o acompanhamento dos beneficiários e a verificação do cumprimento das condições para a continuidade da concessão das bolsas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, observadas a legislação orçamentária vigente e as normas aplicáveis à realização da despesa pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 21 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eldevan Nascimento Silva

Código Identificador:313C24A0

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1110/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1110/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES EM DINHEIRO, TROFÉUS E MEDALHAS EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E DE INCENTIVO À CIDADANIA REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações em pecúnia, bem como prêmios sob a forma de troféus, medalhas, certificados ou bens duráveis, aos vencedores ou destaques de eventos, campeonatos esportivos, festivais culturais, concursos, mostras artísticas e campanhas pedagógicas promovidos, corealizados ou apoiados pelo Município de Icapuí.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos oficiais aqueles integrados ao Calendário Oficial de Eventos do Município ou formalmente autorizados mediante Decreto do Poder Executivo ou ato normativo da autoridade competente do órgão gestor da pasta responsável.

Art. 3º A concessão das premiações previstas nesta Lei observará, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - Regulamento Próprio: Publicação prévia de regulamento ou edital específico no meio oficial de publicação dos atos do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Icapuí, contendo os critérios objetivos de seleção, avaliação, julgamento, valores dos prêmios, recursos e prazos;

II - Disponibilidade Financeira e Adequação Orçamentária: Existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para cobrir as despesas, instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - Impessoalidade e Transparência: Julgamento realizado por comissão avaliadora formalmente designada por ato do Poder Executivo, podendo ser composta por servidores públicos e/ou por especialistas de notório conhecimento da sociedade civil, garantindo a imparcialidade, a ampla concorrência e a igualdade de condições entre os participantes.

Art. 4º Os valores monetários das premiações, bem como o quantitativo e as especificações de troféus, medalhas e bens, serão fixados no regulamento do evento ou edital de convocação, limitados às disponibilidades orçamentárias vigentes e aprovados previamente pelo ordenador de despesas do órgão gestor.

Art. 5º O pagamento dos prêmios pecuniários será realizado mediante transferência bancária eletrônica, devendo a conta de destino ser, obrigatoriamente, de titularidade do contemplado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, e ocorrerá somente após a homologação do resultado final do certame.

§ 1º Em se tratando de contemplado menor de idade, o pagamento será efetuado em conta bancária de titularidade do próprio menor (vinculada ao seu CPF), devendo este ser representado ou assistido por seu responsável legal, ou, alternativamente, em conta bancária de titularidade de seu responsável legal.

§ 2º Tratando-se de premiação concedida a equipes, coletivos artísticos ou grupos esportivos:

I - Com personalidade jurídica: o pagamento será efetuado obrigatoriamente em conta bancária de titularidade da respectiva pessoa jurídica (CNPJ), desde que não constem débitos ou pendências fiscais/tributárias em seu nome, hipótese na qual o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

II - Sem personalidade jurídica: o pagamento será efetuado em conta bancária de titularidade do integrante formalmente indicado como representante do grupo na ficha de inscrição, mediante apresentação de declaração escrita de anuência assinada por todos os demais membros.

§ 3º É vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de premiação em conta bancária de terceiros estranhos ao certame ou que não atendam à representação formalizada nos autos do processo.

Art. 6º A aquisição de troféus, medalhas, certificados e bens duráveis observará o regular processo licitatório ou de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria municipal executora do evento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2026.**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:

Eldevan Nascimento Silva

Código Identificador:ED05E03B**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
13.007/2026 - CP**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icó - Aviso de Licitação. O Município de Icó/CE, através da Secretaria de Educação, por meio do Agente de Contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital da **Concorrência Pública nº 13.007/2026 - CP**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CONSELHEIRO ARAÚJO DE LIMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 12/11/2026, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 12/11/2026 às 09h00min, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua Francisca Aves de Moraes, S/N, 1º andar, Gerência – Icó – Ceará, de segunda a sexta-feira, de 07h30min as 11h30min. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

Icó, Ce, 20 de Outubro de 2026.

MICHELLE ROQUE GUEDES

Agente de Contratação.

Publicado por:

Michelle Roque Guedes

Código Identificador:314B1F4C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
13.008/2026 - CP**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icó - Aviso de Licitação. O Município de Icó/CE, através da Secretaria de Educação, por meio do Agente de Contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital da **Concorrência Pública nº 13.008/2026 - CP**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI PEQUENO CIDADÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 12/11/2026, às 13h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 12/11/2026 às 14h00min, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido

através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua Francisca Aves de Moraes, S/N, 1º andar, Gerência – Icó – Ceará, de segunda a sexta-feira, de 07h30min as 11h30min. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

Icó, Ce, 21 de Outubro de 2026.

MICHELLE ROQUE GUEDES

Agente de Contratação.

Publicado por:

Michelle Roque Guedes

Código Identificador:74572CE5**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU****SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA – SAS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026 - CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 2026.05.12.01-PMI/SAS**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATU, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO PAJU DE DESENVOLVIMENTO E SOCIOECONOMIA SOLIDARIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S NO NÚCLEO URBANO INFORMAL BAIRRO FOMENTO DE IGUATU, NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 992756/2025/MCIDADES/CAIXA (NOVO PAC).

O MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Iguatu/CE, CEP 63.505-005, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, neste ato representada pela Secretária **Maria Louzanira de Oliveira**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **INSTITUTO PAJU DE DESENVOLVIMENTO E SOCIOECONOMIA SOLIDARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.666.032/0001-44, com sede em Rod Doutor Mendel Steinbruch, nº 10101, Bairro Pajuçara, Maracanaú-Ce, neste ato representada por seu Coordenador Geral o Sr. Antônio Eduardo Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 101.694.278-89 e RG nº 8902002006763, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e demais normas que regem a espécie, e ainda em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e que integra este instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a execução de projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social–REURB-S no Núcleo Urbano Informal Bairro Fomento, abrangendo 300 (trezentas) unidades imobiliárias, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 2026.05.12.01-PMI/SAS) e no Plano de Trabalho aprovado, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

2.1. As obrigações dos partícipes são as previstas no item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este Termo de Colaboração independentemente de transcrição.

2.2. Os partícipes comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 423.900,00 (quatrocentos e vinte e três mil e novecentos reais)**, sem contrapartida financeira municipal.

3.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania;
- Programa de Trabalho: 2602.16.482.0003.2.147 – Gerenciamento e Manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 1700000000 – Outros Convênios da União;

3.3. Os recursos são oriundos de transferência da União, no âmbito do Novo PAC, por força do Termo de Compromisso nº 992756/2025/MCIDADES/CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A liberação de cada parcela será antecipada à execução do produto correspondente, conforme o cronograma aprovado: a primeira, antes do início das atividades; as demais, por ocasião da entrega formal do produto anterior, para financiar a etapa subsequente.

4.2. As parcelas ficarão retidas nas hipóteses do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, observadas as restrições do Termo de Compromisso federal e as autorizações da CAIXA.

4.3. A movimentação dos recursos ocorrerá exclusivamente em conta bancária específica, em instituição financeira pública, aberta para a finalidade desta parceria.

4.4. Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução do objeto é de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Início. 5.2. A vigência deste Termo de Colaboração é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, abrangendo o prazo de execução, o prazo para apresentação da prestação de contas final e a análise pela Administração.

5.3. A prorrogação de prazo dependerá de justificativa fundamentada e de aprovação prévia do MUNICÍPIO e da CAIXA Econômica Federal, observados os limites do Termo de Compromisso nº 992756/2025/MCIDADES/CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

6.1. O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria, e pelo gestor da parceria, conforme art. 58 e art. 61 da Lei nº 13.019/2014.

6.2. A O.S.C. apresentará relatórios mensais de execução físico-financeira e relatórios técnicos por etapa, na forma prevista no item 15.3 do Termo de Referência.

6.3. As alterações no Plano de Trabalho dependerão de aprovação prévia do MUNICÍPIO e, quando for o caso, da CAIXA Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência, contendo os documentos previstos nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

7.2. Em razão da vigência superior a 1 (um) ano, é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual.

7.3. A O.S.C. manterá a guarda dos documentos relacionados a esta parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a O.S.C. ficará sujeita às sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

8.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de ressarcimento ao erário e a responsabilidade civil, administrativa e criminal cabível.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplemento de qualquer cláusula, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014.

9.2. Constituem motivos para rescisão, sem prejuízo de outros previstos na legislação, o descumprimento das obrigações assumidas, o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução.

9.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a O.S.C. devolverá ao MUNICÍPIO os saldos remanescentes dos recursos transferidos, na forma do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O MUNICÍPIO publicará o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município no prazo legal.

10.2. A O.S.C. identificará todas as ações executadas com a logomarca da Prefeitura Municipal de Iguatu e do Programa Novo PAC, em uniformes, crachás, materiais e documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A O.S.C. cede ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus, a propriedade intelectual de todos os produtos desenvolvidos no âmbito desta parceria, incluindo plantas, memoriais, relatórios, bancos de dados e demais peças técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatu/CE para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu/CE, 26 de agosto de 2026.

MARIA LOUZANIRA DE OLIVEIRA

Sec. de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania
Município de Iguatu

ANTÔNIO EDUARDO RODRIGUES

Instituto Paju de Desenvolvimento e Socioeconomia Solidária
O.S.C.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:A52FFE6A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria Municipal de Educação em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a empresa: **V & V EMPREEDIMENTOS**

LTDA, com sede na Rua Corrego do Matias, nº. 208 A, Urucunema, Eusébio-CE - CEP 61.775-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.499.707/0001-40, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) Victor Valério da Silva Lopes Nogueira (Representante Legal), como a seguir discrimina: **Processo:** PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 2025.06.30.01-PMI/DIVERSAS. **Fundamentação Legal:** art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste município, cláusula segunda do contrato e justificativas apontadas. **Contrato:** 2025.10.17.02/PMI-SME. **Objeto:** a Contratação de empresa para serviço de locação de veículos, caminhões e veículos utilitários, destinados a atender Diversas Secretarias do município de Iguatu, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse. **Prorrogação/Vigência:** por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2026 até 16 de outubro de 2027. **Data de Assinatura:** 16 de outubro de 2026. **Dotação Orçamentária:** sob o nº 0902-12.361.0018.2.054 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 30%) no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica). **Signatário:** Natalia Bastos Ferreira Tavares, Secretária de Educação.

Em 16 de outubro de 2026, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:FAA32A4B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OFÍCIO CIRCULAR Nº 12//2026 – SME

Iguatu/CE, 21 de outubro de 2026.

Aos(Às) Senhores(as) Gestores(as)/Diretores(as) das unidades escolares da rede municipal de ensino de Iguatu/CE

Assunto: Funcionamento das escolas em 23 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal da Educação de Iguatu/CE,

CONSIDERANDO o dever de colaboração institucional com a Justiça Eleitoral para assegurar as condições necessárias à realização da votação;

CONSIDERANDO que a instalação das seções eleitorais demanda planejamento logístico e operacional, com acesso antecipado das equipes para disposição do mobiliário, organização dos equipamentos e adequação dos ambientes;

CONSIDERANDO que a prévia desocupação das unidades escolares utilizadas como locais de votação é necessária à segurança das pessoas envolvidas e à execução ordenada dos trabalhos preparatórios, contribuindo para a regularidade do processo eleitoral;

COMUNICA que, na sexta-feira, 23 de outubro de 2026, todas as escolas da rede municipal funcionarão exclusivamente no turno da manhã, com encerramento das atividades até as 12h, a fim de garantir a desocupação dos espaços das unidades que sediarão as eleições e sua disponibilização à Justiça Eleitoral para preparação dos locais de votação.

Nessas unidades, a saída de estudantes e profissionais deverá estar concluída até o meio-dia, horário a partir do qual os ambientes deverão permanecer livres e acessíveis às equipes responsáveis pelos trabalhos preparatórios.

Caberá aos gestores e diretores informar previamente os profissionais, os estudantes e as famílias sobre a alteração, bem como articular os ajustes no transporte escolar e nas demais rotinas, assegurando a saída de todos até o horário estabelecido.

Atenciosamente,

NATÁLIA BASTOS FERREIRA TAVARES
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6F6549F0

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria Municipal da Saúde em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a empresa: **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG, CEP 32.265-470, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, neste ato representada pelo senhor Gilberto de Faria Pessoa Moreira, Representante Legal, como a seguir discrimina: **Processo:** PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 2025.06.30.01-PMI/DIVERSAS. **Fundamentação Legal:** art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste município, cláusula segunda do contrato e justificativas apontadas. **Contrato:** 2025.10.17.04/PMI-SMS. **Objeto:** a Contratação de empresa para serviço de locação de veículos, caminhões e veículos utilitários, destinados a atender Diversas Secretarias do município de Iguatu, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse. **Prorrogação/Vigência:** por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2026 até 16 de outubro de 2027. **Data de Assinatura:** 16 de outubro de 2026. **Dotação Orçamentária:** sob o nº 0602-10.302.0016.2.021 (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Média e Alta Complexidade) no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica). **Signatário:** Joao Leonardo de Souza Mendonça – Secretário Municipal de Saúde.

Em 16 de outubro de 2026, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:72CF1942

SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA Nº 023/2026 – SMS

INSTITUI E DESIGNA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO PROGRESSIVA DA LINHA DE CUIDADO EM ONCOLOGIA NO HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU (HRI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO os arts. 196 a 198 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e orientam a organização regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentam o Sistema Nacional de Auditoria e o controle das ações de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036, de 07 de julho de 2026 (com redação retificada pela Errata publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará em 10/07/2026, Edição 4006), que institui o Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – CMA/SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu, especialmente os arts. 1º, 3º, 4º, 11, 13 e 25;

CONSIDERANDO os arts. 8º, 9º, 42-A, § 2º, e 52 a 55 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE), quanto ao dever de transparência, comunicação imediata de irregularidades, instauração de Tomada de Contas Especial e pronunciamento expresso da autoridade supervisora;

CONSIDERANDO as diretrizes do Parecer nº PGMI-93/2026 da Procuradoria-Geral do Município de Iguatu, que estabelece a qualificação do CMA/SUS como componente setorial do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a estrita repartição entre atividade-meio e atividade-fim e a observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quanto à designação de comissão de monitoramento e avaliação e à emissão e homologação do relatório técnico de acompanhamento de parcerias com Organização da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023 (Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer), a Portaria GM/MS nº 6.590, de 05 de fevereiro de 2025, a Resolução CFM nº 2.448/2025 e a Resolução COFEN nº 720/2023;

RESOLVE:

Da instituição e finalidade

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Iguatu, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria destinada à implantação e consolidação progressiva da Linha de Cuidado em Oncologia no Hospital Regional de Iguatu (HRI), com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado com organização da sociedade civil especializada em oncologia.

Parágrafo único. A Comissão atuará em consonância com as diretrizes do Componente Municipal de Auditoria do SUS (CMA/SUS), qualificado como componente setorial do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, nos termos do Decreto Municipal nº 036/2026.

Da composição e qualificação técnica

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente de nível superior da Administração Pública Municipal:

I – Fabrícia Oliveira Batista Bezerra, Diretora Executiva do Hospital Regional de Iguatu, matrícula nº 3797 (Coordenadora);

II – Lara Emanuelle Cavalcante Teixeira, Diretora Operacional do Hospital Regional de Iguatu, matrícula nº 3803;

III – Marília Gabriela Lobo Bandeira, Coordenadora Executiva do Núcleo de Enfermagem, matrícula nº 3660.

§ 1º A emissão de juízo técnico-assistencial sobre condutas clínicas, prontuários, adequação de procedimentos e linhas de cuidado em oncologia é de competência exclusiva de profissional de saúde habilitado e inscrito no respectivo conselho de classe, vedada a substituição ou interferência de profissionais de áreas alheias à saúde, em atenção à Resolução CFM nº 2.448/2025 e Resolução COFEN nº 720/2023.

§ 2º Aplicam-se aos membros da Comissão as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no art. 35, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 036/2026 e nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 9.784/1999.

Das atribuições

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – acompanhar o cumprimento das metas, etapas, prazos, indicadores e entregas previstos no plano de trabalho;
- II – avaliar a implantação progressiva da Linha de Cuidado em Oncologia no HRI, assegurando o acesso regulado, acolhimento, diagnóstico, tratamento e contrarreferência;
- III – realizar análises documentais e visitas técnicas para certificar a execução física e assistencial do objeto;
- IV – articular-se formalmente com o CMA/SUS e a Controladoria-Geral do Município, assegurando a harmonia entre o monitoramento assistencial e o controle interno institucional;
- V – examinar os relatórios de execução e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI – assegurar o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, facultando o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação sobre o relatório técnico preliminar antes de sua consolidação definitiva, ressalvadas as situações de urgência comprovada ou risco iminente de dano ao erário.

Do sigilo, proteção de dados e vedações no acesso aos prontuários

Art. 4º O acesso aos prontuários e aos sistemas oficiais de informação de saúde observará estritamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei Federal nº 8.080/1990 e o Decreto Municipal nº 036/2026.

§ 1º É vedada a retirada de prontuários originais das dependências da unidade hospitalar, ressalvada a extração de cópias ou extratos devidamente certificados para fins de instrução de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo de tomada de contas especial.

§ 2º É expressamente vedado efetuar anotações ou rasuras nos prontuários dos pacientes, alterar condutas assistenciais em andamento ou aplicar sanções diretas no exercício das atividades de monitoramento.

Do dever de comunicação ao TCE/CE e Tomada de Contas Especial

Art. 5º Na hipótese de serem identificados indícios de dano ao erário, desvio de recursos públicos ou atos de improbidade administrativa durante as atividades de monitoramento e avaliação, a Comissão adotará as seguintes providências:

I – dar ciência imediata e fundamentada ao Secretário Municipal da Saúde, ao CMA/SUS e à Controladoria-Geral do Município, para adoção das medidas de controle e oportuna representação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em cumprimento ao art. 54 da Lei Estadual nº 12.509/1995;

II – recomendar formalmente ao Secretário Municipal da Saúde a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo da deflagração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos dos arts. 8º e 53, inciso II, da Lei Estadual nº 12.509/1995.

Do pronunciamento expresso do Gestor

Art. 6º Concluído o relatório final da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou do CMA/SUS, o Secretário Municipal da Saúde emitirá pronunciamento expresso, motivado e indelegável, atestando ter tomado conhecimento das conclusões, acolhendo ou rejeitando motivadamente as recomendações, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme o art. 55 da Lei Estadual nº 12.509/1995.

Das disposições finais

Art. 7º O exercício das funções da Comissão é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º A consolidação dos relatórios anuais integrará a Prestação de Contas Anual do Município enviada aos órgãos de controle externo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/CE, 21 de outubro de 2026.

JOÃO LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA

Secretário Municipal da Saúde de Iguatu

Portaria Nº 017/2025

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:68528D17

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria Municipal do Gabinete em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a empresa: **V & V EMPREEDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Corrego do Matias, nº. 208 A, Urucunema, Eusébio-CE - CEP 61.775-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.499.707/0001-40, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) Victor Valério da Silva Lopes Nogueira (Representante Legal), como a seguir discrimina: **Processo:** PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 2025.06.30.01-PMI/DIVERSAS. **Fundamentação Legal:** art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste município, cláusula segunda do contrato e justificativas apontadas. **Contrato:** 2025.10.17.01/PMI-SEGAB. **Objeto:** a Contratação de empresa para serviço de locação de veículos, caminhões e veículos utilitários, destinados a atender Diversas Secretarias do município de Iguatu, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse. **Prorrogação/Vigência:** por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2026 até 16 de outubro de 2027. **Data de Assinatura:** 16 de outubro de 2026. **Dotação Orçamentária:** sob o nº 0301-04.122.0017.2.004 (Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria do Gabinete) no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica). **Signatário:** Daniel Gouveia Filho – Ordenador de Despesas da Secretaria do Gabinete.

Em 16 de outubro de 2026, Iguatu-CE

Publicado por:

Maria Iranilda Leite

Código Identificador:5F4D996B

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA Nº 1147/2026**

**ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATU GABINETE DO PREFEITO**

Dispõe sobre a cessão da servidora Gabriela Kelly Brandão de Oliveira ao Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do Convênio nº 070/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o inciso VI, art. 66, e com fundamento no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, na Lei Complementar Municipal nº 2.092/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguatu), em especial no inciso I do art. 89, e no Convênio nº 070/2026, celebrado entre o Município de Iguatu e o Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0630/2026/3ª PmJIGU, de 30 de setembro de 2026, da 3ª Promotoria de Justiça de Iguatu, que solicita a cessão da servidora ao Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Convênio nº 070/2026, celebrado em 09 de julho de 2026, disciplina a cessão de servidores municipais para prestação de serviços junto ao órgão cessionário, com vigência de 60 (sessenta) meses;

CONSIDERANDO que a servidora se encontra em gozo de licença para tratar de interesses particulares, prorrogada pela Portaria nº 2.153/2022, com vigência até 31 de março de 2027;

CONSIDERANDO a ciência e a concordância expressa da servidora com os termos e condições da cessão, nos termos do Termo de Ciência e Concordância anexo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida ao Ministério Público do Estado do Ceará a servidora **GABRIELA KELLY BRANDÃO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 004474, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo do quadro de pessoal do Município de Iguatu, nos termos do Convênio nº 070/2026.

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria produz efeitos a partir de 09 de julho de 2026, data de celebração do Convênio nº 070/2026.

Parágrafo único. Os efeitos retroativos previstos no *caput* limitam-se à vinculação formal da servidora ao Convênio nº 070/2026, não gerando, para o Município de Iguatu, qualquer obrigação financeira, remuneratória ou previdenciária relativa ao período compreendido entre 09 de julho de 2026 e 31 de março de 2027.

Art. 3º A cessão vigorará pelo prazo máximo admitido no Convênio nº 070/2026, correspondente à sua vigência de 60 (sessenta) meses, com termo final em 09 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de alteração, denúncia, rescisão ou encerramento previstas no próprio Convênio e na legislação aplicável.

§ 1º A extinção, por qualquer motivo, do Convênio nº 070/2026 implicará o término automático da cessão, devendo a servidora apresentar-se ao Município de Iguatu no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se ainda em gozo de licença regularmente concedida.

§ 2º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação prévia ao órgão cessionário, ou a pedido da servidora.

Art. 4º Fica mantida integralmente a licença para tratar de interesses particulares concedida à servidora, prorrogada pela Portaria nº 2.153/2022, até 31 de março de 2027.

§ 1º Durante o período de licença, a servidora não retornará ao exercício do cargo efetivo municipal e não perceberá a remuneração a ele correspondente.

§ 2º A formalização da cessão não interrompe nem suspende a licença referida no *caput*, prevalecendo, até 31 de março de 2027, o regime jurídico próprio da licença para tratar de interesses particulares, inclusive quanto à contagem de tempo de serviço e às contribuições previdenciárias, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Encerrada a licença para tratar de interesses particulares em 31 de março de 2027, a servidora passará, automaticamente e independentemente de novo ato, à condição de cedida ao Ministério Público do Estado do Ceará a partir de 1º de abril de 2027, nos termos do Convênio nº 070/2026, sem necessidade de retorno ao exercício do cargo efetivo perante o Município, passando a produzir-se, a partir de então, os efeitos funcionais e remuneratórios decorrentes de seu vínculo efetivo.

§ 1º A partir de 1º de abril de 2027, a remuneração do cargo efetivo da servidora voltará a ser paga pelo Município de Iguatu, configurando-se a cessão com ônus para o órgão cedente, na forma da Cláusula 4.2 do Convênio nº 070/2026 e da legislação aplicável.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda promoverá a reinclusão da servidora na folha de pagamento do Município a partir da competência de abril de 2027, observada a existência de dotação orçamentária própria.

§ 3º Caberá ao órgão cessionário encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de da Fazenda a frequência da servidora, a partir de 1º de abril de 2027, como condição para o processamento da remuneração e para fins de registro funcional.

Art. 6º Consta, para todos os fins, que a servidora tem ciência e manifesta expressa concordância com todos os termos e condições desta cessão, conforme Termo de Ciência e Concordância por ela firmado, que integra este ato.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda adotará as providências necessárias ao registro desta cessão nos assentamentos funcionais da servidora e à comunicação ao órgão cessionário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma dos arts. 2º, 4º e 5º.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, em 08 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:93C18C9F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB PORTARIA N.º 1160/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) **KARINE LIMA VERDE CAVALCANTE**, inscrito(a) no CPF Nº: 803.734.703-63 e RG Nº: 2000029214069 do cargo de provimento em comissão de Diretor de Núcleo de Equipamentos Sociais – código CNA-3.1, com lotação na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 07 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:73D276AF

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da **Secretaria de Trânsito e Transporte** em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a empresa: **V & V EMPREEDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Corrego do Matias, nº. 208 A, Urucunema, Eusébio-CE - CEP 61.775-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.499.707/0001-40, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) Victor Valério da Silva Lopes Nogueira (Representante Legal), como a seguir discrimina: **Processo:** PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 2025.06.30.01-PMI/DIVERSAS. **Fundamentação Legal:** art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste município, cláusula segunda do contrato e justificativas apontadas. **Contrato:** 2025.10.17.03/PMI- SETRAN. **Objeto:** a Contratação de empresa para serviço de locação de veículos, caminhões e veículos utilitários, destinados a atender Diversas Secretarias do município de Iguatu, conforme especificações

constantes no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse. **Prorrogação/Vigência:** por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2026 até 16 de outubro de 2027. **Data de Assinatura:** 16 de outubro de 2026. **Dotação Orçamentária:** sob o nº 1701-26.122.0002.2.094 (Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria de Trânsito e Transporte) no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica). **Signatário:** Rodrigo Rodrigues da Silva, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte.

Em 16 de outubro de 2026, Iguatu-Ce.

Publicado por:

Maria Iranilda Leite

Código Identificador:39E86421

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DO TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250813/0001-40 - CONTRATO Nº 2026.07.01.01-SAAE - ORIGEM: Pregão Nº 2025081301-SAAE - CONTRATANTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - CONTRATADA(O): ASTECA COMERCIO E SERVICOS LTDA - OBJETO: Aquisições de hidrômetros, caixas de proteção para hidrômetros (instalação em piso e parede) e kits/conexões diversos, destinados a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu – SAAE de Iguatu - CE. - VALOR ADITIVADO: R\$ 25.892,50 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) - VALOR ATUALIZADO: R\$ 179.482,50 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026. Signatário: Breno Teixeira Ibiapina-Superintendente do SAAE.

Publicado por:

Ciderlandio Benigno da Silva Araújo

Código Identificador:5D0BF571

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0524CPOB1

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0524CPOB1. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, CNPJ nº 10.462.364/0001-47. **CONTRATADA: AVAM Serviços Ltda**, CNPJ nº 18.640.470/0001-85. **OBJETO:** Replanilhamento da planilha orçamentária do Contrato nº 0524CPOB1, vinculado ao Convênio nº 114/2024 (MAPP 2925), referente à construção de passagens molhadas em diversas localidades do Município de Ipaporanga/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 124, inciso I, alínea "b", combinado com o artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021. **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 423.571,59, equivalente a 7,53% do valor inicial do contrato. **VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:** R\$ 6.049.531,76. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de outubro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Maria Edna Duarte Oliveira, Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Infraestrutura pela Contratante, e Vinicius Rodrigues Mano Duarte, pela Contratada.

Publicado por:

Paulo Renato Barbosa de Souza

Código Identificador:6CC6068C

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE EXTRATO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Ipueiras, torna público o Extrato da Extinção unilateral resultante dos Contrato Nº 20260592, referente ao Pregão Nº. 014.26-PE-FMS. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VASILHAME E RECARGA DE GÁS GLP P45, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE. **CONTRATADA:** LHEPPIU'S SB DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. **CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 137, inciso I, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Iago Luís Mesquita de Sousa (Secretário de Saúde).

Ipueiras – Ce, 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcos Klinsman Oliveira Melo
Código Identificador:7D1B914E

**SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO E CONCESSÃO DE
CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - CDNS
MANOEL MOURÃO REZENDE**

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

**CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - CDNS**

MANOEL MOURÃO REZENDE

Torna público que requereu à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL para a atividade de Agropecuária - Criação de animais sem abate - Bovinocultura (recria e engorda), localizada na Fazenda Didi Mourão, s/n, zona rural, Ipueiras/CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e instruções de Licenciamento da SEUMA- IPUEIRAS

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

**CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - CDNS**

MANOEL MOURÃO REZENDE

Torna público que recebeu da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL para a atividade de Agropecuária - Criação de animais sem abate - Bovinocultura (recria e engorda), localizada na Fazenda Didi Mourão, s/n, zona rural, Ipueiras/CE, com validade de 10/09/2027.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e instruções de Licenciamento da SEUMA- IPUEIRAS.

PROCESSO Nº 2026000039

Publicado por:
Maria Leni Oliveira
Código Identificador:B0ED02B4

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 854, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.213, de 27 de fevereiro de 2026, a Lei Municipal nº 2.269, de 2 de julho de 2026, e suas alterações posteriores, que tratam da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. **LUZIANE DE ÁVILA MESQUITA**, do cargo de **ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO I**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:123AC902

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEXTO ADITIVO DE
PRAZO AO CONTRATO Nº. 2021.08.26.01 - SIPS**

**PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.07.27.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de Profissional para prestar atendimento no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, de responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Promoção Social.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, com valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, com início em **28/08/2026** e término em **27/08/2027**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO GESTOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO
Secretaria de Inclusão e Promoção Social	2102 08 245 0007 2.072	FNAS (Fonte 1660000000) e Próprio (Fonte 1500000000)	3.3.90.36.00	3.3.90.36.06

ASSINA PELA CONTRATANTE: Luan Girão Capistrano - Secretário da Inclusão e Promoção Social.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Josivan Lima de Mesquita.

Irauçuba/CE, em 26 de agosto de 2026.

LUAN GIRÃO CAPISTRANO
Secretário da Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E415469F

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar o sistema de abastecimento de água das Localidades de Santos Reis e Almas no Município de Irauçuba – CE.

VENCEDORA:

LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.551.097/0001-07, com o valor global de **R\$ 632.471,98 (Seiscentos e Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos)**, referente ao LOTE ÚNICO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda a Concorrência Eletrônica de nº 2026.06.19.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE., 14 de outubro de 2026.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA

Secretária do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:49BA49C4

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Concorrência Eletrônica de Nº 2026.06.19.01 - Objeto: Contratação de empresa especializada para executar o sistema de abastecimento de água das Localidades de Santos Reis e Almas no Município de Irauçuba – CE. **CONTRATADA:** LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.551.097/0001-07, com o valor global de **R\$ 632.471,98 (Seiscentos e Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos)**, referente ao LOTE ÚNICO. **Assina pela Contratada:** Gontran Coelho Pinho Júnior. **CONTRATANTE:** Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Assina pela Contratante:** Maria Josiane Carneiro Braga. **Dotação Orçamentária de nº 3001 17 544 0012 1.180 – Convênio do Estado (Fonte 1701000000) e Próprio (Fonte 1500000000).** Elemento/Subelemento de Despesas nº 4.4.90.51.00/4.4.90.51.99. **Data de Assinatura do Contrato:** 16 de outubro de 2026.

Irauçuba/CE., 16 de outubro de 2026.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA –

Secretária do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:62479E6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00008.20250804/0001-20

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2025-DL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00008.20250804/0001-20. DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2025-DL. CONTRATO N.º 2025.10.03-0001. ESPÉCIE: Renovação. N.º ADITIVO: Primeiro. OBJETO ADITIVO: Prorrogação de prazo do contrato n.º 2025.10.03-0001 e consequente aditivos, por mais 12 (doze) meses, na forma do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itaíçaba. CONTRATADO: J C DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 02.357.477/0001-54. VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 19.566,80. NOVA VIGÊNCIA: 04/10/2026 a 03/10/2027.

Itaíçaba, Estado do Ceará, 29/09/2026.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO,

Presidente.

Publicado por:

Francisco Ilton Pereira de Azevedo

Código Identificador:02A493B4

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ**PREFEITURA DE ITAÍÇABA****SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO****PROCESSO N.º 00009.20260804/0001-08****DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2026-DL****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00009.20260804/0001-08. DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2026-DL. OBJETO: Aquisição de materiais permanentes destinados à modernização da Biblioteca Pública Municipal de Itaíçaba–CE, em conformidade com o Plano de Trabalho nº 30882120250004-024831, no âmbito do Programa CULTBR, financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com o objetivo de fortalecer a infraestrutura, ampliar o acesso aos serviços bibliotecários e promover a valorização das ações culturais no município. VENCEDOR: E. T. DE MEDEIROS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 59.268.240/0001-14. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2026.

Itaíçaba, Estado do Ceará, 14/09/2026

ANDERSON IAGO BARBOSA LIMA,

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 00009.20260804/0001-08. CONTRATO: N.º 202609140001. DATA: 14/09/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, CNPJ: 07.403.769/0001-08. OBJETO: Aquisição de materiais permanentes destinados à modernização da Biblioteca Pública Municipal de Itaíçaba–CE, em conformidade com o Plano de Trabalho nº 30882120250004-024831, no âmbito do Programa CULTBR, financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com o objetivo de fortalecer a infraestrutura, ampliar o acesso aos serviços bibliotecários e promover a valorização das ações culturais no município. CONTRATADO: E. T. DE MEDEIROS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 59.268.240/0001-14. VALOR GLOBAL: R\$ 19.921,62 (dezenove mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), VIGÊNCIA: 14/09/2026 à 14/09/2027. DATA ASSINATURA: 14/09/2026.

ANDERSON IAGO BARBOSA LIMA,

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:

Demyson Aylanne Rodrigues Lima

Código Identificador:7367FA2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.415/2026 JAGUARETAMA/CE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

(Projeto de Lei de autoria da Ver. Ana Kelly)

DENOMINA "RUA FRANCISCO NUNES DE LIMA (CHICO NUNES)" O TRECHO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE SÍTIO SÃO PEDRO, ZONA RURAL DO

MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Francisco Nunes de Lima (Chico Nunes) a via pública pavimentada em calçamento, localizada na comunidade de Sítio São Pedro, zona rural do Município de Jaguaretama.

Parágrafo Único. A via referida no *caput* possui extensão aproximada de 300(trezentos) metros, tendo como ponto inicial as proximidades da residência do Senhor José Laurilo de Lima seguindo pela via que passa em frente à Quadra de Esportes Francisco Neurismar Bezerra e tendo como ponto final a Escola Pública Municipal Ana Isabel do Sacramento.

Art. 2º. Para fins de identificação e localização, o acesso à Rua de que trata esta Lei, ocorre a partir da Rodovia Estadual CE-371, que interliga os Municípios de Jaguaretama e Solonópole, mediante entrada situada aproximadamente no Km 16, no sentido Jaguaretama-Solonópole, seguindo-se por cerca de 1,5 km (um quilômetro e quinhentos metros) de estrada vicinal não pavimentada até o início do trecho objeto da denominação.

Art. 3º. Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal providenciar a instalação de placa indicativa contendo a denominação oficial estabelecida nesta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 23 dias do mês de setembro de 2026; 161º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thomás Felipe Freitas Lemos

Código Identificador:DCEF5203

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**LEI MUNICIPAL Nº 1.416/2026 JAGUARETAMA/CE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.**

(Projeto de Lei de autoria do Ver. Aurilo Peixoto)

DENOMINA DE ARENINHA FRANCISCO KAUÊ DE QUEIROZ SILVA O EQUIPAMENTO ESPORTIVO LOCALIZADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **Areninha Francisco Kauê de Queiroz Silva** o equipamento público localizado na Rua Maria Neuza da Paz, Bairro Nossa Senhora da Conceição, ao lado do açude e do monumento da estátua de Nossa Senhora da Conceição, neste Município.

Art. 2º. A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade oficializar a identificação do equipamento esportivo, contribuindo para sua adequada identificação e para o fortalecimento das atividades esportivas, recreativas e de convivência comunitária desenvolvidas no local.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placa indicativa com a denominação oficial do equipamento, bem como as alterações cadastrais e administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 23 dias do mês de setembro de 2026; 161º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thomás Felipe Freitas Lemos

Código Identificador:4AEA7831

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**LEI MUNICIPAL Nº 1.417/2026 JAGUARETAMA/CE, 29 DE SETEMBRO DE 2026.**

(Projeto de Lei de autoria dos Ver. Aurilo Peixoto e Erlanio Freitas)

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA A ATIVIDADE ESPORTIVA DE VELOCROSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguaretama a atividade esportiva denominada VELOCROSS, reconhecendo sua importância para o incentivo ao esporte, ao lazer, ao turismo e à movimentação econômica local.

Art. 2º. O evento de Velocross poderá ser realizado anualmente no Município de Jaguaretama, em data a ser definida pelos seus organizadores, observadas as normas de segurança e demais disposições legais aplicáveis à modalidade.

Art. 3º. A inclusão de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I** - incentivar e valorizar a prática do motociclismo esportivo no Município;
- II** - estimular a participação de atletas locais e regionais em competições esportivas;
- III** - fomentar o turismo esportivo e a realização de eventos capazes de atrair visitantes a Município;
- IV** - contribuir para o fortalecimento do comércio, dos serviços e da economia local durante a realização do evento;
- V** - proporcionar opções de esporte, lazer e entretenimento à população jaguaretamense.

Art. 4º. A realização das atividades previstas nesta Lei poderá contar com a participação e apoio de entidades esportivas, associações, empresas, patrocinadores e demais instituições interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 29 dias do mês de setembro de 2026; 161º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thomás Felipe Freitas Lemos

Código Identificador:32CF966C

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026 - SEJUV. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO QUITINO RODRIGUES CHAVES NETO NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO, COM VALOR DE R\$ 446.043,44 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). EMPRESA VENCEDORA: DIOGENES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 58.715.651/0001-48. ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº. 14.133/2021 – VALMIR VIERIA DA SILVA. SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE –

CE, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:

Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:DBA1A20E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO N.º PE-016/2026-DIVERSAS.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-016/2026-DIVERSAS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS E DE CAMA MESA E BANHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. FORMA DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PMJ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 05.11.2026 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS](https://bllcompras.com/home/publicaccess) “ACESSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PÚBLICO E [HTTPS://MUNICIPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/).

FRANCISCO NASCIMENTO JÚNIOR –
Agente de Contratação.

Publicado por:

Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:0831858D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º081 /2026/SEDUC/FUNDEB JAGUARETAMA-
CE, 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 20260535/20260543/20260548 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguarétama/CE,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguarétama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 20260535/20260543/20260548, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE 014-2026-DIVERSAS, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de CONTRATANTE, e as empresas Francisca Nayane Farias Rodrigues, inscrita no CNPJ 33.137.574/0001-65; Mixturi Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ 23.598.271/0001-96; Estilo Art MDF LTDA, inscrita no CNPJ 46.644.338/0001-87, na qualidade de CONTRATADAS. O referido contrato tem por objeto a aquisição de materiais esportivos, educativos e premiações para a Secretaria Municipal de Educação de Jaguarétama-CE.

I – Gestora do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 3000483-0

II – Fiscal do Contrato: Francisco Alisson Pimenta Lemos, Matrícula: 300495-3

Art. 2º Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.

Art. 3º O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação Jaguarétama-CE, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:

Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:1F49F93D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO - PE Nº 2026.08.13.1**

AVISO DE JULGAMENTO - PE Nº 2026.08.13.1 O Agente de Contratação/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2026.08.13.1, tendo o seguinte resultado: A empresa VERTICE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, foi vencedora junto ao LOTE 01 e

LOTE 02. A empresa se sagrou vencedora por ter apresentado proposta estando os preços compatíveis com o orçamento constante no Termo de Referência, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. A Prefeitura Municipal de Jardim, Setor de Licitações e Contratos, fica situada na Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim/CE. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone: **(88) 2018-1258** ou do e-mail: **(licitacao@jardim.ce.gov.br)**.

Jardim/CE, 21 de outubro de 2026.

MIGUEL BENTO DE SOUZA NETO -
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:49CFC482

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 PARA O FÓRUM DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST, do Município de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 491/2024, de 09 de agosto de 2024, e considerando as disposições do Edital de Convocação nº 01/2026, que estabelece as normas e os procedimentos para a escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, torna público o Resultado Preliminar das Inscrições para o Fórum de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR do Município de Jardim/CE.

Associações e Comunidades de Povos Afrodescendentes e Povos Tradicionais

Maria do Socorro de Sousa Lima
Damiana Soares dos Santos

Movimentos Sociais, Pessoas Autodeclaradas Pretas ou Pardas, Jovens, Estudantes e População LGBTQIA+ Engajados na Defesa da Igualdade Racial

Maria Aparecida Ferreira Lírio
Expedito Moisés Flor
José Henrique dos Santos Silva
Maria Barnabé Ferreira Neta
Leonilda Maria de Oliveira

Jardim/CE, 21 de outubro de 2026.

ERICA LORENA DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST
Município de Jardim/CE

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:5F282905

ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JARDIM/CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Luiz de Santana Neto, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a Meta 17 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação de Campo Novo (Lei Municipal Nº 2.186 de 08 de junho de 2015 e Lei Municipal Nº 2.704 de 09 de setembro de 2025), que tratam da valorização dos profissionais do magistério da educação básica pública;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), que estabelece as bases para a valorização da carreira e a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas na idade certa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 589/2026, de 20 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de Jardim-CE e estabelece diretrizes para o desenvolvimento das ações de alfabetização, em consonância com o programa alfabetização na idade certa (PAIC) e com o compromisso nacional criança alfabetizada (CNCA) e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jardim/CE, o **Prêmio Professora Sônia Maria Soares Sampaio de Educação**, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar boas práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria da aprendizagem, da alfabetização na idade adequada e da qualidade da educação pública municipal.

§ 1º Integram a Rede Pública Municipal de Ensino, para os fins desta Portaria, as unidades municipais de educação infantil, de ensino fundamental e de educação de jovens e adultos ofertadas pelo Município.

§ 2º Consideram-se boas práticas as iniciativas desenvolvidas em conformidade com as diretrizes da rede municipal de ensino, voltadas ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem, à melhoria dos indicadores educacionais, à garantia da alfabetização na idade certa, ao fortalecimento da gestão escolar e ao desenvolvimento integral dos estudantes, tudo na forma do projeto de incentivo às boas práticas educacionais que encontra-se em anexo.

§ 3º Constituem objetivos da premiação:

I - reconhecer e valorizar experiências exitosas desenvolvidas na Rede Pública Municipal de Ensino, notadamente, aquelas relacionadas a alfabetização na idade certa;

II - incentivar a inovação pedagógica e a melhoria da gestão educacional;

III - promover a disseminação de práticas passíveis de replicação em outras unidades escolares;

IV - estimular a cultura de resultados, colaboração e aperfeiçoamento contínuo;

V - fortalecer a valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º. O prêmio a que se destina a presente portaria poderá compreender certificados, troféus, medalhas ou outros prêmios ou formas de reconhecimento institucional de natureza não pecuniária e de caráter honorífico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria Municipal de Educação de Jardim-CE, 20 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 2010001/26-SME, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

cria o Prêmio Professora Sônia Maria Soares Sampaio destinado a reconhecimento das boas práticas educacionais neste ano de 2026, no

ANTONIO LUIZ DE SANTANA NETO

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 0207001/2026-GP

ANEXO**PROJETO DE INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS JARDIM-CE - 2026****1. INTRODUÇÃO**

A excelência da educação pública vincula-se de forma direta ao empenho, à inovação e à dedicação dos educadores e profissionais que atuam no cotidiano escolar. Compreendendo que uma perspectiva prospectiva, alinhada a metodologias consistentes e equipes engajadas, gera avanços concretos, a Prefeitura Municipal de Jardim estabelece a Premiação de Boas Práticas Educacionais 2026 como mecanismo estratégico de fortalecimento da rede de ensino.

A iniciativa surge com a finalidade de enaltecer experiências bem-sucedidas, impulsionar o aperfeiçoamento profissional e consolidar um ciclo permanente de aprimoramento pedagógico. A honraria transcende o caráter comemorativo, estruturando-se como um instrumento de gestão voltado a fomentar práticas transformadoras que elevem os níveis de aprendizagem, expandam a equidade e consolidem uma cultura de inovação educacional.

Ao evidenciar projetos que aprimoram o ambiente escolar, qualificam a supervisão pedagógica e empregam dados com precisão estratégica, a proposta estabelece novos referenciais para toda a rede municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Diante dos progressos e desafios vivenciados pelas unidades escolares do município, sobressai a relevância de consolidar uma cultura formativa fundamentada na cooperação, no rigor pedagógico e na análise sistemática de dados. O Município de Jardim tem direcionado investimentos prioritários na alfabetização na idade adequada, em estratégias de recomposição de aprendizagens, na capacitação continuada de docentes e gestores, na modernização da infraestrutura escolar e na implementação de ambientes pedagógicos estimulantes, como os Cantinhos de Leitura.

Nesse cenário, evidencia-se a importância de instituir uma ferramenta formal de reconhecimento de ações que promovam impacto positivo e mensurável no aprendizado, assegurando:

- O estímulo à inovação nas metodologias de ensino;
- O engajamento e a motivação das equipes escolares;
- A consolidação de espaços acolhedores e propícios ao letramento e à literacia;
- A assistência pedagógica personalizada aos estudantes com defasagens de aprendizagem;
- A gestão estratégica pautada em dados para a tomada de decisões.

2.2. A Premiação de Boas Práticas 2026 estrutura-se em 04 (quatro) eixos fundamentais:

- Formação continuada de docentes e equipes gestoras;
- Infraestrutura física e pedagógica (Cantinhos de Leitura e ambientes formativos);
- Acompanhamento personalizado e intervenções pedagógicas direcionadas;
- Uso estratégico de evidências e dados para o planejamento e a melhoria contínua.

Sua execução fortalecerá o profissionalismo e a busca por elevados padrões de qualidade, assegurando uma educação pública mais efetiva, justa e focada no estudante.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto fundamenta-se nos dispositivos legais nacionais e municipais que regem a Educação Básica:

- Constituição Federal de 1988 (Arts. 205 a 214): Assegura o direito à educação, a garantia de padrão de qualidade e a valorização dos profissionais do ensino.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996): Regulamenta a formação contínua dos educadores e o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.
- Plano Nacional de Educação (PNE): Orienta metas voltadas à alfabetização, capacitação docente e melhoria dos indicadores educacionais.

- Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Estabelece competências essenciais ligadas à leitura, escrita, investigação científica e protagonismo estudantil.
- Diretrizes Municipais de Educação de Jardim-CE.
- Normativas municipais de gestão democrática e avaliação educacional.

4. PÚBLICO-ALVO

- Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I;
- Gestores escolares;
- Coordenadores pedagógicos;
- Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- Estudantes da rede municipal (beneficiários diretos e indiretos);
- Comunidade escolar no suporte e desenvolvimento das ações.

5. OBJETIVOS**5.1. OBJETIVO GERAL**

Estimular, reconhecer e disseminar metodologias e práticas educacionais inovadoras na rede municipal de ensino, visando alavancar os índices de aprendizagem, fortalecer o acompanhamento pedagógico personalizado e otimizar o uso estratégico de dados na melhoria contínua da educação.

5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Valorizar os profissionais e os coletivos pedagógicos engajados com a evolução da qualidade educacional;
- Fomentar a estruturação e a manutenção de ambientes pedagógicos atrativos, com ênfase na dinamização dos Cantinhos de Leitura;
- Capacitar os educadores para o diagnóstico precoce de defasagens e para a aplicação de intervenções pedagógicas assertivas;
- Aprimorar os processos de acompanhamento e monitoramento das aprendizagens dos estudantes;
- Disseminar experiências pedagógicas de sucesso passíveis de replicação na rede municipal;
- Embasar a tomada de decisões gestoras em evidências e dados consolidados;
- Realizar evento institucional de premiação para fortalecer a cultura de reconhecimento profissional.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

As propostas submetidas serão analisadas conforme os seguintes quesitos:

- Impacto comprovado na aprendizagem dos estudantes;
- Caráter inovador das estratégias pedagógicas;
- Alinhamento e coerência com os quatro eixos estruturantes do projeto;
- Nível de engajamento da comunidade escolar;
- Clareza na organização e sistematização do relato/ação;
- Emprego de dados no planejamento pedagógico;
- Sustentabilidade da ação e potencial de replicação em outras unidades;
- Contribuição para a melhoria e humanização do ambiente escolar.

7. INDICADORES DE SUCESSO

- Volume de projetos e práticas inscritos pelas escolas;
- Taxa de adesão dos educadores às formações continuadas;
- Grau de expansão e dinamização dos Cantinhos de Leitura;
- Evolução dos índices do Sistema de Avaliação Contínua do município;
- Redução do percentual de estudantes nos níveis críticos de alfabetização e letramento;
- Elevação do engajamento pedagógico e da participação das famílias;
- Índice de satisfação dos servidores em relação ao processo e ao evento de reconhecimento.

8. CONCLUSÃO

A Premiação de Boas Práticas Educacionais 2026 consolida-se como uma política contínua de aperfeiçoamento da rede municipal de ensino de Jardim-CE. O projeto articula formação, inovação, acompanhamento e valorização profissional, fomentando um fluxo constante de melhoria na educação pública.

Ao valorizar iniciativas de destaque e promover o compartilhamento de saberes, o município reitera o compromisso com um ensino inclusivo, eficiente e balizado por evidências. A mobilização de toda a

comunidade escolar assegura a sustentabilidade das ações, posicionando a rede como modelo de gestão e transformação educacional.

Publicado por:
Pedro Antonio do Nascimento
Código Identificador:23A67F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Bom Sucesso, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:C4570EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

MARIA APARECIDA DA SILVA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na Serra Boca Da Mata, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:4CCAF633

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

MARIA IRANETE DA SILVA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na Serra Boa Vista, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:09BD3035

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

MARIA VICTOR DOS SANTOS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio São Jose (Capoeira), zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:A1119289

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

EDILÂNIO ALVES DOS SANTOS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Machada E Corrente, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:15B3D853

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

MARIA IVANIR DOS SANTOS PEREIRA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Projetos agrícolas de sequeiro sem uso de agrotóxico (Código 01:06), localizado na Serra Boca Da Mata, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:84D8AC27

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

JOSÉ MORAIS DE SOUZA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Canto Dos Pintos, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:0EC4B9DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

CICERO DERISLAN ALVES LIMA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na Serra Boca Da Mata, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:7F788646**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

LARICE VITORINO COELHO

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sitio Serra Gravata, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:5669BA58**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

ODILON FONSECA DA CRUZ

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Projetos de irrigação sem uso de agrotóxicos (Código: 01.08), localizado no Sitio Agua Branca, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:3A05EBC3**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

CICERO ADAIL LEITE

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sitio Cana Brava, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:9236CA11**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

ANA PAULA MARIA DA SILVA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sitio Minas, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:5C22D328**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

ALBERTO AMARO FILGUEIRA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sitio Cabeça Do Negro, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:A4E78AE7**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

IRACI PEREIRA DE MOURA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sitio Capoeira, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:4B309477**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

RAIMUNDO FONSECA NETO

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sitio

Serra Cana Brava, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:07692432

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

JOÃO GERONIMO MARTINS DOS SANTOS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Cacimbas, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:EA265382

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

GILSON BEM DE FREITAS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Lagoa Do Mandacaru, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:D175ECCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

ANTONIO DE SOUSA NETO

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Gravata, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:EF17791A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Larginha, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:B5E2C76B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

MARCIEL DE SOUZA FERREIRA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Projetos de irrigação sem uso de agrotóxicos (Código: 01.08), localizado no Sítio Fazenda Nova, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:B687CBFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

ANA GABRIELA DOS SANTOS CARDOSO

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Cotovelo, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:3755560B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

JOSEFA ALVES SAMPAIO

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Algodões, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:9487DACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

ROSENILDO VALDECI DOS SANTOS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Engenho Dagua, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:54022B9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

SIDENI CANUTO DA SILVA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Santana, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:CF26996A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

MARIA LUIZA VIEIRA MILAGRES

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Olho D'Água Do Sobradinho, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:E7A4E946

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

STEFANNY ANGELIN OLIVEIRA LOPES

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Riacho Da Areia, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:CC73D649

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

GILMAR DOS SANTOS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na Serra Catolé, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:1D4DD699

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

RAIMUNDO MOREIRA DE LIMA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Santana, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:0F780F98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

FRANCILENE SANTOS DE OLIVEIRA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Umburana, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:3000A760

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

AUGUSTO JOSÉ DAVI

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Lagoa Dos Galdino, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o

cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:

Maria Aline Alberto Gorgonio

Código Identificador:9BA0DAAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº753/2026

PORTARIA Nº 753/GP/2026

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESTUDO DE INVENTÁRIO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM VISTAS A OBTER INFORMAÇÕES PARA REGULAMENTAÇÃO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão à implementação dos procedimentos patrimoniais a desenvolver ações, a fim de promover a reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do ativo de todos os órgãos e entes da Administração direta e indireta, inclusive os fundos municipais, para efeito de garantir o atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

PATRICK KALLEY BANDEIRA PEREIRA DE ALBUQUERQUE CPF: 059.273.163-44	PRESIDENTE
CICERO ADRIANO PEREIRA DA SILVA CPF: 943.527.983-04	VICE-PRESIDENTE
GEORGE GONÇALVES MONTENEGRO CPF: 960.911.263-34	SECRETÁRIO

Art. 2º - A nomeação da Comissão adiante, definida no art. 1º desta Portaria, visa atender ao art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 33/2019, a saber:

Art. 3º - os membros nomeados não serão remunerados pelo Município, em decorrência da atuação da Comissão, sendo o serviço prestado considerado de relevante interesse público.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 20 de outubro de 2026

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira

Código Identificador:B4CABAD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº755/GP/2026

PORTARIA Nº755/GP/2026

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EFETIVO POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor público municipal MAGNUM JEYMES PEREIRA SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a aprovação do referido servidor em concurso público e sua nomeação para o cargo efetivo de Analista do Seguro Social, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, inciso V, e no art. 116 da legislação municipal que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauriti/CE;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo público efetivo de Assistente Social do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, ocupado pelo servidor MAGNUM JEYMES PEREIRA SOUZA, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável, a partir de 23 de outubro de 2026.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e ao setor competente de Recursos Humanos que adotem as providências administrativas necessárias à execução desta Portaria, inclusive as anotações funcionais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de outubro de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 15 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira

Código Identificador:64652C23

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.10.21.01/SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.10.21.01/SEINFRA. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** e a empresa **VÊNUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI, CONFORME MAPP 5987. Valor Total de R\$ 621.151,46 (seiscentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).** Prazo: 08 (oito) meses. Mauriti/CE, 21 de outubro de 2026. Signatários: Santino Marcones Fernandes Lacerda e Leandro Fernandes Damasio.

Publicado por:

Iarinda Franca de Almeida

Código Identificador:394F9046

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO
MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DE MERUOCA/CE

PORTARIA Nº 01/2026/SME

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de

Alfabetização de Meruoca/CE e da outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Meruoca/CE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 1.334/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Meruoca/CE e cria o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Regimento Interno do Comitê Estratégico Municipal, aprovado pela Portaria nº 02/2026, que define a composição do referido colegiado;

CONSIDERANDO as indicações formalizadas pelos respectivos segmentos representados no Comitê Estratégico Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Meruoca/CE, na forma do art. 3º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 01/2026, os seguintes membros, titulares e suplentes, representantes dos segmentos a seguir indicados:

I - representante dos professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas da zona rural:

- a) Titular: Germano Olavo Rodrigues, matrícula nº 2379;
b) Suplente: Mayara da Silva Rodrigues, matrícula nº 2289;

II - representante dos professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas da zona urbana:

- a) Titular: Tereza Cristina Cândido, matrícula nº 511;
b) Suplente: Shirley Maria Sousa, matrícula nº 91;

III - representante dos professores atuantes em turmas de pré-escola em instituições públicas:

- a) Titular: Mary Jane Eugênio, matrícula nº 2681;
b) Suplente: Gilmar Marques de Araújo Severiano, matrícula nº 3298;

IV - representante dos técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Meruoca/CE:

- a) Titular: Conceição Maria Oliveira Ferreira, matrícula nº 1160;
b) Suplente: Conceição de Maria dos Santos Roberto, matrícula nº 112;

V - representante dos especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições;

- a) Titular: Rosária Souza Magalhães, matrícula nº 2733;
b) Suplente: Maria Cleide Silva Gomes, matrícula nº 1183;

VI - representante dos gestores educacionais atuantes em instituições públicas:

- a) Titular: Maiara Rodrigues de Souza, matrícula nº 1594;
b) Suplente: Maria Marlúcia Oliveira de Vasconcelos, matrícula nº 490;

VII - representante dos profissionais do magistério público municipal:

- a) Titular: Emanuella Caetano Trajano Melo, matrícula nº 2898;
b) Suplente: Maria de Jesus Araújo Fernandes, matrícula nº 444;

VIII - Secretário(a) Municipal de Educação de Meruoca/CE, que presidirá o Comitê:

- a) Titular: Silvia Maria do Nascimento Freitas;

IX - representante do Conselho Municipal de Educação:

- a) Titular: Francisco José Lourenço de Sousa;
b) Suplente: Francisca Marli da Silva.

Art. 2º O mandato dos membros ora designados é de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria, permitida uma recondução, nos termos do § 3º do art. 3º do Regimento Interno do Comitê Estratégico Municipal.

Art. 3º A participação no Comitê Estratégico Municipal é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, nos termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno.

Art. 4º A Presidência do Comitê Estratégico Municipal caberá ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, cabendo ao Plenário eleger, dentre os membros de que tratam os incisos I a VII e IX do art. 1º, o(a) Vice-Presidente, nos termos do art. 9º do Regimento Interno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meruoca/CE, 26 de agosto de 2026.

SILVIA MARIA DO NASCIMENTO FREITAS

Secretária Municipal da Educação de Meruoca/CE

Publicado por:

Gilmar Marques de Araújo Severiano

Código Identificador:C0F7C078

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1606.02-2026 - ARP Nº 1606.02-2026 - ORIGEM: Pregão Nº 1606.02-2026- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - DETENTOR DA ARP).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA, RETÍFICA, SERVIÇOS DE BORRACHARIA E SOCORRO MECÂNICO (REBOQUE/GUINCHO), PARA ATENDIMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES E/OU VINCULADAS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - VALOR TOTAL: R\$ 2.797.459,34 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Aldir Lima Pereira

Código Identificador:0FC70FED

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº 3103.01/2022, cujo objeto é **RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM E/OU COM REJUNTAMENTO, INTERTRAVADO E ASFÁLTICO, EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. **CONTRATADA:** VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 62 (sessenta e dois) dias. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Cléber Fontenele Silva. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 29 de setembro de 2026.

CLAUBER VINÍCIUS RICARDO COELHO.

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Francisco Aldir Lima Pereira

Código Identificador:FE7E3752

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE
MILAGRES - AMAEM
ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR Nº
047/2026**

**ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR Nº
047/2026**

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que

consta do Processo Administrativo nº. 300913302026 em conformidade com o que estabelece o art. 47, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º e 2º, inciso I, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº. 002/2026, arts. 2º e 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR**, a servidora **MARIA GRACIONE GONÇALVES DE LIMA CABRAL**, matrícula/PREFEITURA nº. 1605062, CPF nº. 543.780.103-30, ocupante do cargo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA III – ESPECIALISTA**, com a carga horária de 100 h/a, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUB**, com proventos mensais no valor de R\$ 4.624,65 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), a partir de sua publicação, reajustados de acordo com o art. 6º, da EC nº 41/2003.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o art. 47, § 2º, inciso I da Lei Complementar 002/2026, com o cálculo de aposentadoria integral baseada na última remuneração no cargo efetivo, com direito a integralidade e paridade.

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	R\$ 4.021,44	Art. 47, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º e 2º, inciso I, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº. 002/2026, arts. 2º e 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.
Grat. Docência Produção	R\$ 402,14	
Regência de Classe	R\$ 201,07	
Total	R\$ 4.624,65	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE), 15 de outubro de 2026.

FRANCISCO FABIO ALVES BELÉM

Diretor Presidente – PREVIMIL

Portaria nº 018/2026 – GP

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Israel de Oliveira Santos

Código Identificador:B0E99C1E

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR Nº
046/2026

ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR Nº
046/2026

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 220913292026 em conformidade com o que estabelece o art. 47, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º e 2º, inciso I, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº. 002/2026, arts. 2º e 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR**, a servidora **CICERA LENI DA SILVA FERREIRA**, matrícula/PREFEITURA nº. 1603582, CPF nº. 690.609.753-91, ocupante do cargo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA III – ESPECIALISTA (CLASSE F)**, com a carga horária de 100 h/a, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUB**, com proventos mensais no valor de R\$ 4.624,65 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), a partir de sua publicação, reajustados de acordo com o art. 6º, da EC nº 41/2003.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o art. 47, § 2º, inciso I da Lei Complementar 002/2026, com o cálculo de aposentadoria integral baseada na última remuneração no cargo efetivo, com direito a integralidade e paridade.

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	R\$ 4.021,44	Art. 47, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º e 2º, inciso I, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº.
Grat. Docência Produção	R\$ 402,14	

Regência de Classe	R\$ 201,07	002/2026, arts. 2º e 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.
Total	R\$ 4.624,65	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE), 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO FABIO ALVES BELÉM

Diretor Presidente – PREVIMIL

Portaria nº 018/2026 – GP

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Israel de Oliveira Santos

Código Identificador:4C11EDEF

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO Nº 045/2026

ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO Nº 045/2026

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 210913282026, em conformidade com o que estabelece o art. 29, incisos I, II, III e IV, art. 50, § 4º da LC nº. 002/2026 c/c art. 40, § 1º, inciso III da CF/88, com redação dada pela EC nº. 103/19,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 369.578.793-72, matrícula/PREFEITURA nº. 1601253, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUB**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), reajustados de acordo com o art. 51, caput, da Lei Complementar 002/2026.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados em conformidade com o art. 50, § 4º da Lei Complementar 002/2026, que prevê o percentual de 60% (sessenta por cento) da média aritmética de todo o período contributivo com o acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos.

Data fim do Cálculo	21/09/2026
Total de Competência	352
Soma das 100% das contribuições atualizadas	R\$ 377.544,92
Média aritmética simples dos salários de contribuição	R\$ 1.072,57
60% da Média aritmética simples dos salários de contribuição	R\$ 643,54
Quantidade de anos de contribuição que ultrapassam 20 anos de contribuição	8
Pontos percentuais acumulados por exceder 20 anos de contribuição	16.00%
Valor acumulado por exceder 20 anos de contribuição	R\$ 171,61
Valor total da Média	R\$ 815,15
Complementação do salário-mínimo por força do § 2º do art. 201 da CF/1998	R\$ 805,85
Valor do Provento de Aposentadoria	R\$ 1.621,00

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE), 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO FABIO ALVES BELÉM

Diretor Presidente – PREVIMIL

Portaria nº 018/2026 – GP

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Israel de Oliveira Santos

Código Identificador:7CE868A4

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILAGRES –
CEARÁ RESOLUÇÃO CME Nº 001, DE 21 DE OUTUBRO DE
2026.**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILAGRES –
CEARÁ
RESOLUÇÃO CME Nº 001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação, por 90 (noventa) dias do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Educação de Milagres–CE, a partir de 30 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelo Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente quanto à educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como à gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que se refere à organização dos sistemas de ensino e à gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 974, de 14 de setembro de 2001, e suas alterações posteriores, promovidas pelas Leis Municipais nº 1.417, de 10 de maio de 2021, e nº 1.518, de 26 de julho de 2023, observadas as disposições relativas à organização e ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Milagres;

CONSIDERANDO a importância do Conselho Municipal de Educação como instância colegiada de participação social, acompanhamento, deliberação e fortalecimento das políticas públicas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais do Conselho Municipal de Educação, evitando a descontinuidade de suas ações e deliberações durante o processo de renovação de sua composição;

CONSIDERANDO o início das articulações institucionais destinadas à construção do Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037, processo que demanda planejamento, mobilização social, diálogo entre os segmentos educacionais e participação dos diferentes atores envolvidos na formulação das políticas públicas de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas para a organização das assembleias dos segmentos representados no Conselho Municipal de Educação, visando à escolha de seus novos membros, conforme os critérios estabelecidos na legislação municipal e no Regimento Interno do CME;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Educação, tomada em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2026, que deliberou sobre a necessidade de prorrogação temporária dos mandatos dos atuais conselheiros;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a partir de 30 de outubro de 2026, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Educação de Milagres–CE, com a finalidade de assegurar a continuidade de seu funcionamento institucional e viabilizar a organização do processo de renovação de sua composição.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, os atuais membros do Conselho Municipal de Educação permanecerão no exercício de suas atribuições, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal vigente e no Regimento Interno do CME.

Art. 3º A prorrogação de que trata esta Resolução não dispensa a adoção das providências necessárias à renovação da composição do Conselho, devendo ser promovidas as articulações e os procedimentos pertinentes à escolha dos novos representantes, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Milagres–CE, 21 de outubro de 2026.

LUIZ DE SOUSA LIMA JÚNIOR

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Milagres–CE

Publicado por:

Israel de Oliveira Santos

Código Identificador:75F2BA96

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21.10.01/2026. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 2026.10.01.2**

Extrato de Contrato nº **21.10.01/2026**. Dispensa de Licitação nº 2026.10.01.2. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE LACORDAIRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.940.717/0001-78. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para assessoria na elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Milagres/CE, observando as diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de monitoramento previstos para os sistemas de ensino, junto à Secretaria de Educação Básica de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor total do contrato:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Moraes e Antonia Edna Belém Gomes.

Milagres/CE, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Francisco Jaiques Vasques Medeiros

Código Identificador:73994A85

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.09.30.1**

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22.10.01/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 2025.09.30.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa SÃO MATEUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de medicamentos, abrangendo a listagem de “A” a “Z”, mediante oferta do maior percentual de desconto sobre a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA vigente, com vistas a atender de forma contínua as necessidades das Unidades de Atendimento de Saúde do Município de Milagres/CE, bem como determinações judiciais, demandas emergenciais e o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social. **Do Fundamento Legal:** Artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 22 de Outubro de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Outubro de 2026. **Signatários:** Vinicius Canuto Filgueira Grangeiro e Fernando Hugo Belém Gomes.

Milagres/CE, 21 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Felipe Sampaio de Araújo

Código Identificador:2EF7ACB3

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE – AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.19.01 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA, MESA, BANHO E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE

MISSÃO VELHA/CE. Critério de julgamento: MENOR PREÇO.
Fundamentação legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. **Data e hora da abertura da sessão:** 28/10/2026 às 08H00MIN. **Período para envio de lances:** 08H00MIN até 14H00MIN. **Horário de Brasília/DF. Local da disputa:** PORTAL DE COMPRAS DE MISSÃO VELHA. (<https://www.portaldemissaovelha.com.br>). Os interessados poderão obter o texto integral do edital através do endereço eletrônico www.portaldemissaovelha.com.br. Ou no setor de licitações da Prefeitura Situada na Rua Dr. José Landim, 64, Centro, Missão Velha/CE, no horário de 08:00 as 14:00hrs.

Missão Velha/CE, 21 de outubro de 2026.

PAULA DANIELLY FIGUEIREDO SILVA –
 Secretária de Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
 Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:9A98FDF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.13.02. PE Nº 2026.03.26.01. ÓRGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **EMPRESA CONTRATADA:** RL COMERCIO E SERVIÇO, CNPJ: 60.165.965/0001-66; **VALOR GLOBAL R\$ 1.738,00 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1303 12 122 0112 2.049 – **ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.52.00. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. **RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**
 - DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:E43CD9E0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 21.10.001/2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21.10.001/2026
Missão Velha/CE, 21 de outubro de 2026.

Portaria que revoga à Portaria nº 19.08.0001/2026 e designa os membros do Fórum Municipal de Educação – FME.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 907/2026, que instituiu o Fórum Municipal de Educação- FME como instância permanente de participação, articulação monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da referida Lei, que prevê a designação dos representantes por ato do Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO a Portaria nº 19.08.0001/2026, de 19 de agosto de 2026, que designou os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação – FME;

RESOLVE:

Art. 1º

Designar os seguintes membros para composição da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME 2027-2037:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Francisco Gonçalves Sousa JúniorCPF:483.927.153-49

Cargo/Função: Assessor Técnico-Pedagógico.

Suplente: Cícero Ribeiro de AraújoCPF:670.849.743-34

Cargo/Função: Formador da Educação Infantil.

II – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Titular: Paulo Erbenio Maia NevesCPF:042.482.663-18

Cargo/Função: Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Suplente: Francisca Fábila de Melo CavalcanteCPF:312.300.403-15

Cargo/Função: Membro do Conselho Municipal de Educação.

III – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB

Titular: Clarice Silva NascimentoCPF:084.062.143-41

Cargo/Função: Membro do CACS/FUNDEB.

Suplente: Telma Maria SilvaCPF:222.234.523-53

Cargo/Função: Membro do CACS/FUNDEB.

IV – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Titular: Leiliane Silvino Pereira SantosCPF:993.774.633-91

Cargo/Função: Membro do CAE.

Suplente: Cedma Naara Correia Silva DantasCPF:772.685.553-34

Cargo/Função: Membro do CAE.

V – CÂMARA MUNICIPAL

Titular: George Fechine TavaresCPF:785.574.023-68

Cargo/Função: Vereador.

Suplente: Espedito Vieira de Alcântara NetoCPF:038.134.653-65

Cargo/Função: Assessor Parlamentar.

VI – DIRETORES ESCOLARES

Titular: Cícero José Gonçalves Dantas TeodósioCPF:747.669.293-49

Cargo/Função: Diretor Escolar.

Suplente: Andréa Coelho de SousaCPF:319.768.528-89

Cargo/Função: Diretora Escolar.

VII – COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Titular: Jordanna Thaís Ribeiro MacedoCPF:008.171.993-06

Cargo/Função: Coordenadora Escolar.

Suplente: Celiane Socorro da Silva de SouzaCPF:223.439.623-91

Cargo/Função: Coordenadora Pedagógica da SME.

VIII – PROFESSORES DA REDE PÚBLICA

Titular: Cícera Janaína Rodrigues LimaCPF:035.568.343-16

Cargo/Função: Professora do Ensino Fundamental.

Suplente: Maria Célia SantosCPF:214.295.613-00

Cargo/Função: Professora do Ensino Fundamental.

IX – PROFISSIONAIS DE APOIO À EDUCAÇÃO

Titular: Suélida Maria GomesCPF:214.296.773-68

Cargo/Função: Professora de Apoio Escolar.

Suplente: Maria da Penha Ribeiro MacedoCPF:215.161.383-68

Cargo/Função: Professora de Apoio Escolar.

X – INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO

Titular: Cícero José Amâncio CPF: 563.615.724-04

Cargo/Função: Diretor de Escola Privada.

Suplente: Rosa Maria Freire do NascimentoCPF:058.883.603-68

Cargo/Função: Diretora de Escola Privada.

XI – CONSELHO TUTELAR

Titular: Damiana Gonçalves de OliveiraCPF:631.802.433-68.

Cargo/Função: Conselheira Tutelar.

Suplente: Maria Luciana Oliveira da SilvaCPF:952.240.173-00

Cargo/Função: Conselheira Tutelar.

XII – REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Titular: Sammara Tavares BertulinoCPF:590.001.393-68

Cargo/Função: Coordenadora da Educação Infantil – SME.

Suplente: Adriana Pereira SantosCPF:941.780.203-82

Cargo/Função: Técnica do NAAP.

XIII – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: Maria Joseana Macedo CruzCPF:805.000.563-15

Cargo/Função: Coordenadora da Rede Estadual.

Suplente: Maria Alves de AraújoCPF:502.733.533-49

Cargo/Função: Representante da UPPV.

XIV – PAIS OU RESPONSÁVEIS

Titular: Jaqueline Lúcia SantosCPF:044.915.983-39.

Suplente: Cícera Nilvania Querino CruzCPF:049.634.703-90.

Parágrafo único. A substituição dos membros ocorrerá mediante nova indicação do órgão ou segmento representado e formalização por Portaria.

Art. 2º Os membros exercerão mandato na forma prevista na Lei Municipal nº 907/2026 e no Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME.

Art. 3º A participação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º Compete aos membros participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, colaborar com os processos de monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME e apoiar as Conferências Municipais de Educação.

Art. 6º O mandato dos conselheiros do FME terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, 21 de outubro de 2026.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:6B1F462C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2026SEJUV-PE

O município de Mombaça, representado pela Secretaria de Esporte e Juventude, através da sua Pregoeira, torna público que realizará às 10h00, do dia 05 de novembro de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, o PREGÃO ELETRÔNICO nº 001-2026SEJUV-PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, UNIFORMES, ACESSÓRIOS E DEMAIS ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES, PROJETOS, PROGRAMAS, TREINAMENTOS, COMPETIÇÕES E EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE.** O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com.

Mombaça-CE, 21 de outubro de 2026,

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA,
Pregoeira.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:EAD59B12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 26022501SEINFRA.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 26022501SEINFRA. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** O objeto do presente aditivo é o acréscimo de quantidade do contrato Nº 26022501SEINFRA, que se faz necessário face à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes para dar continuidade à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):** As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 2021.15.122.0002.2.071, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07 e serão pagas com Recursos Não Vinculados de Impostos. **O REFERIDO REEQUILÍBRIO SE FAZ EM PERCENTUAIS DE 25% (vinte e cinco por cento), causando**

uma repercussão de R\$ 6.787,45 (seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), sobre o valor total dos itens do contrato mencionado, conforme planilha anexa. **O REFERIDO REEQUILÍBRIO SE FAZ EM PERCENTUAIS DE 25% (vinte e cinco por cento),** para os itens citados acima. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026. **ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA** – Ordenador de Despesas. **ASSINA PELO(A): CONTRATADO(A): JOÃO VITOR SOUSA TEIXEIRA FELINTO,** (Titular) da empresa J.S.T.COM. VAREJISTA EM GERAL LTDA.

Mombaça - CE, 01 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:A3AF0E8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 01072601SMS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 01072601SMS.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20250602/0001-06.PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025DIVE-PE. CONTRATANTE: A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. Enéas Sá, Nº 32, Centro, CEP: 63.610-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.063.849/0001-93, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. **CONTRATADA:** COMERCIAL EVANGELISTA DE MODAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 07.666.332/0001-59. **OBJETO:** do presente aditivo é de prazo e acréscimo de quantidade do contrato Nº 01072601SMS, que se faz necessário face à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes para dar continuidade à execução do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO/TONER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):** As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0901.10.122.0002.2.008/ 0901.10.304.0010.2.021/ 0901.10.3605.0010.2.022, ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.0033.90.30.17/33.90.39.00/33.90.39.17. Fonte de Recursos: Transferência SUS – Bloco de Manutenção. **VALOR:** O valor do presente aditivo de quantidade se dará, causando uma repercussão de **R\$ 5.658,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais),** sobre o valor total dos itens do contrato mencionado, conforme planilha anexa. **O REFERIDO REEQUILÍBRIO SE FAZ EM PERCENTUAIS DE 25% (vinte e cinco por cento),** para os itens citados acima.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado a partir de 01 de outubro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

Mombaça - CE, 30 de setembro de 2026.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:B23AACCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0210-A/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a

Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e o Decreto nº 44, de 22 de julho de 2009.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo(a) servidor(a), constante do Protocolo nº 3364/2026, datado de 02/10/2026;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR LUTO – FALECIMENTO DE IRMÃO, por um período de **08 (oito) dias**, a contar de **29 de setembro de 2026**, à(o) servidor(a) **MARIA AUXILIADORA ALVES BARROS**, matrícula nº **1323300**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE - SESA**, com fundamento no artigo 97, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2000, visto que todos os requisitos legais foram cumpridos.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 02 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração – SEAD

Portaria nº1105 – B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:CA7FE8AE

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0210-B/2026–SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e o Decreto nº 44, de 22 de julho de 2009.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo(a) servidor(a), constante do Protocolo nº 3360/2026, datado de 02/10/2026;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO por um período de **08 (oito) dias**, a contar de **28 de SETEMBRO de 2026**, à(o) servidor(a) **DOUGLAS ALVES DA SILVA**, matrícula nº **1395654**, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA**, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA- SEDUCTEC**, com fundamento no artigo 97, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2000, visto que todos os requisitos legais foram cumpridos.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 02 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração – SEAD

Portaria nº1105 – B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:F7448F8C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0309-A/2026–SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado com o inciso XI do Art. 25, da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e com o Decreto Nº 006 de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de **03 DE SETEMBRO DE 2026**, a pedido do(a) servidor (a) público(a) municipal **JOSE VILSON MOREIRA SARAIVA**, matrícula Nº **1391389**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E RECURSOS HIDRICOS – SEAGRI, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO por um período de **3 (TRÊS) ANOS, Prorrogável por igual período**, com amparo legal no Art. 90, da Lei Municipal Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 03 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração – SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:003BDF0D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0309-B/2026–SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **ADERSON RODRIGUES DE LEMOS**, matrícula nº 1396271, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, lotado no **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA – SEDUCTEC** a **SUSPENSÃO DE VÍNCULO** a partir do dia 03/09/2026, com a finalidade para cumprimento de estágio probatório, com esteio no que dispõe o Art. 115-A, inciso I, da Lei nº 1.126, de 27 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 03 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração – SEAD

Portaria Nº1105 – B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:328385A7

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0610-A/2026–SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e o Decreto nº 44, de 22 de julho de 2009.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo(a) servidor(a), constante do Protocolo nº 3390/2026, datado de 06/10/2026;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR LUTO – FALECIMENTO DE IRMÃ(O), por um período de **08 (oito) dias**, a contar de **29 de setembro de 2026**, à(o) servidor(a) **MARIA JOSE PORFIRIO DA SILVA**, matrícula nº **1321919**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA - SEDUCTEC**, com fundamento no artigo 97, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2000, visto que todos os requisitos legais foram cumpridos.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 06 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração – SEAD

Portaria nº1105 – B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:C3FE3D24

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0910-A/2026–SEAD**

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e o Decreto nº 44, de 22 de julho de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e do art. 208 da Lei Municipal nº 1.126/2000, pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)**, com início em **30 DE SETEMBRO DE 2026** e término em **28 DE MARÇO DE 2027**, à servidora pública municipal **MONICK ELLEN RAULINO CLAUDINO**, matrícula nº **01396120**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, pertencente ao quadro da Administração Direta, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE - SESA**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 09 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:6A34F809

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0910-B/2026–SEAD**

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso XI, do Art. 25, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e com o Decreto nº 006, de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de **01 DE OUTUBRO DE 2026**, a pedido do(a) servidor(a) público(a) municipal **JORGE LUIZ PIMENTEL BARBOSA**, matrícula nº **1301080**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEFIN**, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO**, por um período de **3 (TRÊS) ANOS**, prorrogável por igual período, com amparo legal no Art. 90, da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 09 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:2EA9908B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1009-A/2026–SEAD**

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017 e o Decreto nº 44, de 22 de julho de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do art. 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e art. 208 da Lei Municipal nº 1126/2000, pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)**, com início em **05 DE SETEMBRO DE 2026** e término em **03 DE MARÇO DE 2027**, à servidora pública municipal **JARDILA MACEDO DA SILVA**, matrícula nº **01390690**, ocupante do cargo efetivo de **CIRURGIÃ DENTISTA**, pertencente ao quadro da Administração Direta, lotada na **SECRETARIA DE SAUDE - SESA**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 10 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:0C846373

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1109-A/2026–SEAD**

A **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017 e o Decreto nº 44, de 22 de julho de 2009.

CONSIDERANDO os termos do inciso XVIII art.7º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, a previsão do §3º do art. 3º da Lei Complementar nº02/2022 que impõe a vinculação ao Regime Geral de Previdência Social aos servidores ocupantes de cargo temporário;

CONSIDERANDO por fim, o julgado do Supremo Tribunal Federal (STF) - tema 542 com repercussão geral, que fixou a seguinte tese: "A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado".

RESOLVE:

Conceder **estabilidade provisória gestacional** para o gozo de licença- maternidade à servidora pública municipal temporária **DANIELI GOMES NOGUEIRA**, matrícula nº 62763, ocupante do cargo de Professor, lotada na **Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCTEC**, pertencente ao quadro da Administração Direta, pelo período de cinco meses após o nascimento da criança. O período de estabilidade terá início em **30 de agosto de 2026** e término em **30 de janeiro de 2027**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração– SEAD
Portaria Nº1105 – B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:BAE1CA1C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1510-A/2026–SEAD**

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II, da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores **FRANCISCO REGINALDO SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,

matrícula nº 1317156 e ANA LUCIA SILVA BORGES, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, matrícula nº 1393473, **30 (TRINTA) FALTAS**, correspondentes ao período de **16 DE SETEMBRO a 15 DE OUTUBRO DE 2026**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 15 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:0D81B191

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1510-B/2026-SEAD

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II, da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados o **ADICIONAL NOTURNO**, correspondente a **105 (CENTO E CINCO) HORAS**, realizadas no período de **16/09/2026 a 15/10/2026**, com esteio no que dispõe o Art. 77, da Lei nº 1.126, de 27 de junho de 2000.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
1395097	JOSÉ SIMARIO RODRIGUES	VIGIA
1304593	FRANCISCO FRANCILO DOS SANTOS	VIGIA

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 15 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:D822CA68

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1510-C/2026-SEAD

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 11, inciso II, da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER às servidoras constantes nesta Portaria, o Adicional de **INSALUBRIDADE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, no valor correspondente à 40% (QUARENTA POR CENTO) sobre o seu vencimento básico, no período de **16/09/2026 a 15/10/2026**, exclusivamente aos que fazem higienização de instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
1321897	MARIA ASSUNÇÃO DE FRANÇA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1310739	MARIA EVANY ALMEIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 15 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:4FAA2CD8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1510-D/2026-SEAD

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER a(o) servidor(a) **JOSE SIMARIO RODRIGUES**, matrícula nº **1395097**, **GOZO DE FÉRIAS** no período de **03/11/2026 à 02/12/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **04/01/2025 à 04/01/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS** correspondente à 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **OUTUBRO/2026**, com esteio no que dispõe o Art. 78, da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 15 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:C9E49163

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1510-E/2026-SEAD

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II, da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER a(o) servidor(a) **JAIRO MICHAEL DE SOUSA NOGUEIRA**, matrícula nº **60812**, **GOZO DE FÉRIAS** no período de **03/11/2026 à 02/12/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **08/01/2025 à 08/01/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS** correspondente à 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **OUTUBRO/2026**, com esteio no que dispõe o Art. 78, da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 15 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:7D891AE2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1510-F/2026-SEAD

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II, da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER a(o) servidor(a) **CARLOS VIRGILIO DE ANDRADE CHAVES**, matrícula nº **1392763**, **GOZO DE FÉRIAS** no período de **03/11/2026 à 02/12/2026**, referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **01/06/2023 à 01/06/2024**, fazendo jus ao

ADICIONAL DE FÉRIAS correspondente à 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **OUTUBRO/2026**, com esteio no que dispõe o Art. 78, da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 15 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:9AADEFEB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1609-B/2026-SEAD

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado como inciso II do art. 11, da Lei Municipal 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a previsão advinda da Emenda Constitucional nº 41/03, bem como Lei Complementar Municipal nº 05/2025 de 19 de maio de 2025, nos termos do seu Art. 37-A § 1º § 2º e §3º da referida Lei.

CONSIDERANDO a existência de requerimento formal (PROTOCOLO nº 3019) do(a) servidor(a) pleiteando abono de permanência e preenchimento de todos os requisitos exigidos;

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 19-08-2026, ABONO DE PERMANÊNCIA do(a) servidor(a) público(a) municipal RAIMUNDA REJANE BEZERRA CHAVES com matrícula nº 1308637 / 1314890 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 16 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:5B8FA3E0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1610-A/2026-SEAD

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e o Decreto nº 44, de 22 de julho de 2009.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo(a) servidor(a), constante do **Protocolo nº 3510/2026**, datado de **16/10/2026**;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por um período de **08 (oito) dias**, a contar de **03 de OUTUBRO de 2026**, à(o) servidor(a) **MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE**, matrícula nº **1318187**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA- SEDUCTEC**, com fundamento no artigo 97, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2000, visto que todos os requisitos legais foram cumpridos.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 16 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração – SEAD

Portaria nº1105 – B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:E5425C51

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1709-A/2026-SEAD

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores **FRANCISCO REGINALDO SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº **1317156** e **ANA LUCIA SILVA BORGES**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, matrícula nº **1393473**, **30 (TRINTA) FALTAS**, correspondentes ao mês de **AGOSTO DE 2026**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 17 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:B252B909

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1709-C/2026-SEAD

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora constante nesta Portaria, **INSALUBRIDADE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, no valor correspondente a 40% (QUARENTA POR CENTO) sobre seu vencimento básico, no período de **16/08/2026 a 15/09/2026**, exclusivamente aos que fazem higienização de instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
1321897	MARIA ASSUNÇÃO DE FRANÇA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1310739	MARIA EVANY ALMEIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 17 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:4417F64C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1709-D/2026-SEAD

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor (a) **WALLISON RABELO CRUZ**, matrícula Nº **1301012**, **GOZO DE FÉRIAS** no período de **01/10/2026 À 30/10/2026** referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **15/05/2024 À 15/05/2025**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **SETEMBRO/2026**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 17 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:8CE2CE8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 195/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora pública **PRISCILLA APARECIDA CUNHA CARDOZO**, do cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, com fundamento nas recomendações da Procuradoria Geral do Município, contidas no Parecer nº 009/2021, pela fundamentação do artigo 32, da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cícero Rubens Ferreira de Souza

Código Identificador:613599FE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONCESSÃO Nº 006/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009;

RESOLVE:

CONCEDER, com base no Parecer nº 09/2021 da Procuradoria Geral do Município – PGM, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES** a servidora **FRANCISCA BALBINO DA SILVA** matrícula 5553, **PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS**, a partir do dia 21 de outubro de 2026.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cícero Rubens Ferreira de Souza

Código Identificador:F5F1B74F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 223/2026

DECRETO Nº 223/2026 ORÓS-CE, 20 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORÓS, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas pelo art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 014/2014, de 17 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 87/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I – Integrante com conhecimento na área de trânsito:

Titular: Sebastião Vieira de Negreiros Neto

Suplente: Alisson Oliveira Custódio

II – Representante do órgão que impôs a penalidade:

Titular: Diego Duarte Barbosa

Suplente: Jose Nelson Josino de Moura Júnior

III – Representante de entidade representativa da sociedade:

Titular: Eliza Costa Dias

Suplente: Cícera Jorgiana Martins Valentim

Art. 2º. É designado como presidente da JARI o Sr. Sebastião Vieira de Negreiros Neto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Paulo Marcio Lima Braga

Código Identificador:403E0DDF

GABINETE DA PREFEITA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR 222

PORTARIA DE Nº.222/2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E RELOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, **TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a senhora **ERIK A CECILIA VIDAL FREITAS**, inscrita no CPF nº 984.770.483-04, do cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, Símbolo CC-08, da estrutura administrativa do Município

de Orós, Ceará, conforme nomeação constante na Portaria nº 173/2025.

Art. 2º RELOTAR a servidora ERIKA CECILIA VIDAL FREITAS, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, para exercer suas atribuições profissionais junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Dona Dazinha, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Orós, Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO

Prefeita Municipal de Orós

Publicado por:

Paulo Marcio Lima Braga

Código Identificador:9183CE22

**GABINETE DA PREFEITA
RELOTAÇÃO DE SERVIDOR 223**

PORTARIA DE Nº.223/2026.

DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e adequação da distribuição dos servidores municipais, visando ao melhor funcionamento dos serviços socioassistenciais do Município;

RESOLVE:

Art.1º – RELOTAR a servidora ALYNNE ALVES CRISPIM, inscrita no CPF nº 073.198.734-94, ocupante do cargo de ORIENTADOR SOCIAL, Símbolo CC-08, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Dona Dazinha, para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS João Lopes, a partir de 20/10/2026, permanecendo inalterados o cargo e as demais condições funcionais.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO

Prefeita Municipal de Orós

Publicado por:

Paulo Marcio Lima Braga

Código Identificador:4FF46B76

**GABINETE DA PREFEITA
RELOTAÇÃO DE SERVIDOR 224**

PORTARIA DE Nº.224/2026.

DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e adequação da distribuição dos servidores municipais, visando ao melhor funcionamento dos serviços socioassistenciais do Município;

RESOLVE:

Art.1º – RELOTAR a servidora MARIA KATIA VICENTE RODRIGUES, inscrita no CPF nº 600.496.033-02, ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL I**, Símbolo CC-08, da Lei nº. 370/2025, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS JOÃO LOPES, para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS DONA DAZINHA, para exercer suas atividades na função de **ASSESSOR TECNICO II Símbolo CC-08**, do Centro de Referência de Assistência Social a partir de 20/10/2026,

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO

Prefeita Municipal de Orós

Publicado por:

Paulo Marcio Lima Braga

Código Identificador:26753FB8

**GABINETE DA PREFEITA
RELOTAÇÃO DE SERVIDOR 225**

PORTARIA DE Nº.225/2026.

DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e adequação da lotação dos servidores públicos municipais, visando à continuidade e à eficiência dos serviços prestados no âmbito da Assistência Social;

RESOLVE:

Art.1º. Fica RELOTADA a servidora pública municipal JANE ALINE BERTO ASEVEDO, inscrita no CPF nº 007.276.563-17, ocupante do cargo de Assistente Social, do CRAS Dona Dazinha para o CRAS João Lopes, a partir de 20/10/2026 permanecendo inalterados o cargo e o vínculo funcional.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO

Prefeita Municipal de Orós

Publicado por:

Paulo Marcio Lima Braga

Código Identificador:6C99537D

**GABINETE DA PREFEITA
RELOTAÇÃO DE SERVIDOR 226**

PORTARIA DE Nº.226/2026.

DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e de adequação da lotação dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de retorno da servidora à sua unidade de lotação de origem;

RESOLVE:

Art. 1º Relatar a servidora MARIA ANDRADE SANTANA, matrícula nº 710, atualmente em exercício no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS João Lopes, para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, onde voltará a exercer suas atribuições funcionais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 468/2025, de 13 de agosto de 2025, que dispôs sobre a relotação da referida servidora para o CRAS João Lopes.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO

Prefeita Municipal de Orós

Publicado por:

Paulo Marcio Lima Braga

Código Identificador:AE9EA763

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2026 - GAB, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta os procedimentos e os fluxos de oferta dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Penaforte, Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente as disposições relativas à Assistência Social como política pública de Seguridade Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), especialmente o art. 22, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 748, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Penaforte–CE;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 a 43 da Lei Municipal nº 748/2019, que disciplinam os Benefícios Eventuais, suas modalidades, formas de provisão, critérios, procedimentos e financiamento;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Municipal nº 748/2019, que atribui à Secretaria Municipal de Assistência Social responsabilidades relacionadas ao financiamento e à concessão dos Benefícios Eventuais, ao atendimento das emergências socioassistenciais e à regulamentação da política municipal, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação dos critérios e prazos de concessão dos Benefícios Eventuais, bem como recomendações relativas à regulamentação, ao financiamento, à gestão e ao controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso aos Benefícios Eventuais de forma digna, ágil, gratuita, não discriminatória e compatível com as necessidades sociais dos indivíduos e das famílias em situação de vulnerabilidade temporária;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integração entre os Benefícios Eventuais, os serviços socioassistenciais, a Vigilância Socioassistencial e as demais políticas públicas, respeitadas as competências de cada área;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam regulamentados os procedimentos e os fluxos de oferta dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Penaforte–CE, em conformidade com a Lei Municipal nº 748, de 26 de junho de 2019, com a Lei Federal nº 8.742/1993 e com a Resolução CNAS nº 213/2025.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias, integrantes das garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinadas a indivíduos e famílias que vivenciem situações de vulnerabilidade temporária decorrentes de nascimento, morte, contingências sociais, desastres, emergências socioassistenciais e calamidade pública.

§ 1º Os Benefícios Eventuais serão ofertados preferencialmente na forma de bens de consumo e de prestação de serviços, podendo também ser concedidos em pecúnia, conforme a natureza da necessidade apresentada.

§ 2º A provisão deverá considerar a necessidade social identificada, a urgência do atendimento e a garantia da dignidade, da sobrevivência e da autonomia dos beneficiários.

§ 3º Os Benefícios Eventuais não substituem os serviços, programas, projetos e benefícios continuados da Assistência Social, nem as responsabilidades próprias das demais políticas públicas setoriais.

Art. 3º. A concessão dos Benefícios Eventuais observará os princípios da dignidade humana, gratuidade, equidade, igualdade de acesso conforme a necessidade, integralidade da proteção social, intersetorialidade, transparência, celeridade e respeito à diversidade social, cultural e territorial.

Parágrafo único. É vedada a exigência de contribuições prévias, contrapartidas, comprovações vexatórias ou procedimentos discriminatórios para acesso aos benefícios.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º. São modalidades de Benefícios Eventuais no Município de Penaforte:

I – benefício eventual por nascimento;

II – benefício eventual por morte;

III – benefício eventual por vulnerabilidade temporária;

IV – benefício eventual em situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. A concessão observará as disposições da Lei Municipal nº 748/2019 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 5º. O benefício eventual por nascimento destina-se a atender às necessidades sociais decorrentes da gestação, do nascimento e das circunstâncias relacionadas à chegada de criança à família.

§ 1º A concessão observará as hipóteses previstas no art. 36 da Lei Municipal nº 748/2019, considerando:

I – a genitora que comprove residir no Município;

II – a família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – a genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da Assistência Social;

IV – a genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

§ 2º O benefício poderá ser concedido em pecúnia, bens de consumo ou em ambas as formas, conforme a necessidade identificada e a regulamentação aplicável.

§ 3º A análise deverá considerar as circunstâncias específicas da gestação e do nascimento, inclusive nascimento múltiplo, criança com deficiência, guarda, adoção e acolhida familiar.

Art. 6º. O benefício eventual por morte destina-se a reduzir as vulnerabilidades provocadas pelo falecimento de membro da família e a apoiar os familiares no enfrentamento das necessidades decorrentes da perda.

§ 1º A concessão observará o art. 37 da Lei Municipal nº 748/2019 e a necessidade identificada no atendimento socioassistencial.

§ 2º A provisão poderá contemplar despesas relativas ao velório, sepultamento, urna funerária, paramentos e traslado do corpo, quando necessário, conforme a modalidade de concessão regulamentada pelo Município.

§ 3º Deverá ser assegurado sepultamento gratuito, digno e de qualidade às pessoas e famílias que dele necessitarem, respeitadas a liberdade religiosa, as tradições culturais e os rituais de luto.

Art. 7º. O benefício eventual por vulnerabilidade temporária destina-se a indivíduos e famílias que vivenciem riscos, perdas ou danos que comprometam temporariamente a sobrevivência, a segurança material, a integridade pessoal ou familiar e a convivência comunitária.

§ 1º Serão consideradas as situações previstas nos arts. 38 e 39 da Lei Municipal nº 748/2019 e no art. 11 da Resolução CNAS nº 213/2025, observadas as necessidades identificadas no atendimento.

§ 2º Poderão ser consideradas, entre outras, situações relacionadas a:

- I – ausência de documentação básica;
- II – necessidade de mobilidade e transporte para acesso a serviços, benefícios ou garantia da convivência familiar e comunitária;
- III – violência, abandono, isolamento, discriminação ou rompimento de vínculos;
- IV – impossibilidade temporária de a família assegurar proteção social a seus membros;
- V – falta circunstancial de acesso à alimentação, à moradia ou ao acolhimento;
- VI – migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;
- VII – situação de rua e outras condições de desproteção social;
- VIII – outras contingências que ameacem a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

§ 3º A concessão poderá ocorrer na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, conforme a necessidade identificada e os critérios e prazos deliberados pelo CMAS.

§ 4º O benefício eventual relacionado à alimentação deverá manter caráter excepcional, temporário e emergencial, observadas as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 5º O benefício relacionado à moradia não substitui a responsabilidade da política pública de habitação, devendo observar o caráter temporário e subsidiário previsto na legislação.

Art. 8º. O benefício eventual em situações de emergência e calamidade pública destina-se a garantir proteção, sobrevivência e dignidade aos indivíduos e às famílias afetados por desastres e outras emergências socioassistenciais.

§ 1º A concessão observará os arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 748/2019 e as disposições pertinentes da Resolução CNAS nº 213/2025.

§ 2º O atendimento deverá ocorrer com celeridade, mediante simplificação dos procedimentos que possam comprometer a resposta imediata às necessidades identificadas.

§ 3º A provisão do benefício poderá ocorrer independentemente da existência de plano de contingência local ou de decreto formal de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a situação de emergência em assistência social.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

Art. 9º. O reconhecimento do direito aos Benefícios Eventuais deverá fundamentar-se na situação de vulnerabilidade temporária e na necessidade de proteção social apresentada pelo indivíduo ou pela família.

§ 1º A avaliação deverá considerar as condições concretas de vida, a urgência da demanda e as necessidades específicas dos requerentes.

§ 2º Poderão ser considerados como parâmetros de priorização:

- I – dependência de cuidados;
- II – presença de pessoa com deficiência;
- III – faixa etária e necessidades específicas do ciclo de vida;
- IV – residência em territórios sujeitos a riscos e desproteção social;
- V – outras condições pertinentes à realidade municipal.

Art. 10. A inscrição prévia no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico não constitui requisito obrigatório para a concessão dos Benefícios Eventuais.

§ 1º A ausência de inscrição no CadÚnico ou em outros cadastros não poderá impedir o atendimento da necessidade socioassistencial.

§ 2º A ausência de documentação de identificação nacional não poderá impedir a concessão, especialmente para pessoas em situação de rua, migrantes, refugiadas, apátridas e pessoas residentes em territórios afetados por desastres.

§ 3º A coleta de informações e a formalização do atendimento deverão observar procedimentos simples, acessíveis e compatíveis com a urgência da situação.

Art. 11. É vedado condicionar a concessão do benefício eventual:

- I – ao pagamento de qualquer contribuição ou contrapartida;
- II – à participação obrigatória em serviços, programas ou atividades socioassistenciais;
- III – à inclusão ou permanência em acompanhamento familiar;
- IV – à inscrição prévia no CadÚnico;
- V – à apresentação de relatórios, pareceres ou documentos cuja ausência comprometa injustificadamente a rapidez do atendimento;
- VI – a exigências vexatórias, discriminatórias ou incompatíveis com a dignidade dos usuários.

Parágrafo único. O acompanhamento familiar e o encaminhamento para outros serviços poderão ocorrer quando necessários à proteção social, sem constituir condição para acesso ao benefício.

Art. 12. Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos cumulativamente quando identificadas necessidades distintas, inclusive em conjunto com programas de transferência de renda, benefícios assistenciais e outras políticas públicas, conforme as necessidades dos beneficiários.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DOS FLUXOS DE ATENDIMENTO

Art. 13. O atendimento para acesso aos Benefícios Eventuais será organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio das unidades públicas do SUAS e das equipes de referência competentes.

§ 1º A solicitação poderá ocorrer diretamente pelo interessado, por familiar ou representante, ou mediante encaminhamento de serviços e instituições da rede de proteção.

§ 2º O atendimento deverá ser acessível, respeitando as necessidades de comunicação, mobilidade e compreensão dos requerentes.

§ 3º As entidades e organizações da sociedade civil de assistência social poderão identificar necessidades e encaminhar os indivíduos e as famílias às unidades públicas do SUAS, competentes para avaliação e concessão.

Art. 14. O fluxo de atendimento compreenderá, conforme a natureza e a urgência da situação:

- I – acolhida e identificação da demanda;
- II – avaliação da necessidade de proteção social;
- III – análise do enquadramento na modalidade de benefício eventual;
- IV – reconhecimento do direito e concessão pela unidade competente;
- V – registro administrativo do atendimento;
- VI – disponibilização do benefício no prazo aplicável;
- VII – encaminhamento para outros serviços e políticas públicas, quando necessário;
- VIII – monitoramento administrativo da oferta.

§ 1º Nas situações de emergência ou risco imediato à sobrevivência, o atendimento deverá priorizar a resposta necessária, sem aguardar procedimentos que possam ser realizados posteriormente.

§ 2º A ausência de relatório, parecer ou procedimento técnico não poderá atrasar indevidamente a concessão do benefício.

Art. 15. A concessão será registrada em instrumento administrativo próprio, contendo as informações necessárias à identificação da modalidade, da necessidade apresentada, da forma de provisão, da data do atendimento e dos demais elementos pertinentes ao monitoramento.

Parágrafo único. Os registros deverão observar o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as normas aplicáveis à guarda e ao acesso às informações.

Art. 16. O interessado deverá receber informação clara e acessível sobre a decisão, a forma de recebimento do benefício e os canais de manifestação ou reclamação.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Os critérios específicos de acesso e os prazos máximos para concessão e efetivação dos Benefícios Eventuais serão estabelecidos por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº 748/2019 e da Resolução CNAS nº 213/2025.

§ 1º Os prazos deverão considerar o tempo necessário para a efetiva disponibilização do benefício ao requerente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social regulamentará os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento dos prazos deliberados pelo CMAS.

§ 3º O atendimento às situações emergenciais deverá ocorrer com a máxima celeridade possível, observadas as normas aplicáveis.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – garantir a operacionalização e a provisão dos Benefícios Eventuais;
- II – organizar os fluxos e os procedimentos de atendimento;
- III – assegurar recursos orçamentários e financeiros destinados à oferta;
- IV – orientar e capacitar as equipes responsáveis pelo atendimento;
- V – promover a divulgação dos direitos, critérios, modalidades e procedimentos;
- VI – articular os benefícios com os serviços socioassistenciais e as demais políticas públicas;
- VII – manter registros atualizados das solicitações, concessões e demandas não atendidas;
- VIII – monitorar e avaliar a oferta dos benefícios;
- IX – propor atualizações normativas necessárias ao aperfeiçoamento da política municipal.

Art. 19. Compete às equipes de referência do SUAS:

- I – identificar as necessidades de proteção social;
- II – orientar os usuários sobre seus direitos;
- III – realizar os procedimentos de avaliação e concessão, conforme suas atribuições;
- IV – registrar os atendimentos e as provisões realizadas;
- V – promover encaminhamentos necessários à garantia de direitos;
- VI – contribuir para o monitoramento das demandas e para o aperfeiçoamento da oferta.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. As despesas decorrentes da execução dos Benefícios Eventuais serão custeadas por dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termos do art. 43 da Lei Municipal nº 748/2019.

§ 1º As despesas deverão ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as normas de planejamento e execução orçamentária.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos de cofinanciamento estadual e federal quando existentes e aplicáveis, respeitadas suas finalidades e regras de utilização.

§ 3º A gestão municipal deverá planejar a provisão dos benefícios considerando as necessidades identificadas, o diagnóstico socioterritorial, a disponibilidade orçamentária e as deliberações do CMAS.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE SOCIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerá suas atribuições de deliberação, acompanhamento, monitoramento e controle social dos Benefícios Eventuais, conforme a Lei Municipal nº 748/2019 e a legislação vigente.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará ao CMAS, anualmente, relatório contendo, no mínimo:

- I – previsão orçamentária e recursos destinados aos Benefícios Eventuais;
- II – quantidade de solicitações recebidas e benefícios concedidos;
- III – modalidades e formas de provisão ofertadas;
- IV – demandas não atendidas e respectivas justificativas;
- V – execução financeira e fontes de recursos;
- VI – informações sobre a articulação com os serviços socioassistenciais;

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social e o CMAS assegurarão ampla divulgação dos Benefícios Eventuais, de seus critérios, modalidades, procedimentos, prazos e canais de reclamação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover, em conjunto com o CMAS, a revisão e a atualização dos instrumentos normativos municipais relativos aos Benefícios Eventuais.

Art. 25. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas a legislação vigente, as competências do CMAS e as demais normas aplicáveis ao SUAS.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 21 de outubro de 2026.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes

Código Identificador:52EB1D2D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019/2026 - GAB, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Penaforte, Cará, dispõe sobre sua implementação, organização, gestão, articulação intersetorial, currículo, valorização profissional, monitoramento e avaliação, estabelece providências de adequação normativa e revoga o Decreto nº 010/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO que a educação deve assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a proteção integral assegurada às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO as normas nacionais relativas à Educação Básica, à Educação Integral em Tempo Integral, à Base Nacional Comum Curricular e às Diretrizes Curriculares Nacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acesso, permanência, aprendizagem, equidade, inclusão, participação social e qualidade da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de articular a educação com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, ciência, tecnologia e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar os atos normativos municipais que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Penaforte/CE, aplicável às instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal observará as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação do Campo, da Educação Bilíngue de Surdos e das demais modalidades ofertadas ou articuladas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante destinada a assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante:

- I – ampliação qualificada da jornada escolar;
- II – integração entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação;
- III – garantia de acesso, permanência, aprendizagem e participação;
- IV – articulação entre escola, família, comunidade e território;
- V – integração das políticas públicas destinadas à proteção e ao desenvolvimento dos estudantes;
- VI – promoção da equidade e redução das desigualdades educacionais;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – melhoria das condições físicas, pedagógicas e institucionais da oferta educacional;
- IX – participação democrática da comunidade escolar e local.

Art. 3º. A Política será implementada de forma progressiva, planejada e articulada com:

- I – o Plano Municipal de Educação;
- II – as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- III – o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – os Projetos Político-Pedagógicos;
- V – os Regimentos Escolares;
- VI – as diretrizes curriculares municipais;
- VII – os planos de ação das unidades escolares;
- VIII – as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- IX – as necessidades educacionais, sociais e territoriais do Município.

Art. 4º. A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada de maneira regular e permanente durante todo o período letivo, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 5º. A jornada escolar de tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§1º. Integram a jornada escolar, quando planejados com intencionalidade pedagógica e acompanhados por profissionais qualificados:

- I – os tempos de ensino e aprendizagem;
- II – a alimentação;
- III – a higiene;
- IV – o acolhimento;
- V – o descanso;
- VI – a socialização e a convivência;
- VII – os deslocamentos internos;
- VIII – as transições entre atividades;
- IX – as práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais e tecnológicas.

§2º. Os tempos de alimentação, higiene, descanso, acolhimento e convivência deverão ser organizados de acordo com a idade, as necessidades de desenvolvimento e as condições individuais dos estudantes.

§3º. A ampliação da jornada não poderá consistir em mera extensão quantitativa do tempo de permanência na escola, devendo estar vinculada ao desenvolvimento integral e à proposta pedagógica.

Art. 6º. A oferta poderá ocorrer:

- I – em escolas exclusivamente de tempo integral, com todas as turmas submetidas à jornada ampliada; ou
- II – em escolas mistas, com turmas de jornada integral e turmas de jornada parcial.

Parágrafo único. A forma de oferta deverá constar do diagnóstico da unidade escolar, do plano de ação e do Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO II DAS CONCEPÇÕES

Art. 7º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – **Educação Integral:** concepção de educação que reconhece o estudante como sujeito multidimensional e organiza processos formativos destinados ao desenvolvimento de suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, política, econômica, ambiental e psicossocial;
- II – **Educação em Tempo Integral:** oferta educacional com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- III – **desenvolvimento integral:** processo contínuo de ampliação, aprofundamento e diversificação das capacidades, conhecimentos, atitudes, valores e potencialidades dos estudantes;
- IV – **acesso:** garantia de matrícula, frequência e participação nas atividades escolares, preferencialmente em instituição próxima à residência ou mediante transporte adequado;
- V – **permanência:** garantia de condições para que o estudante permaneça vinculado à escola, com prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão;
- VI – **equidade educacional:** adoção de medidas diferenciadas para superar desigualdades sociais, econômicas, territoriais, raciais, de gênero, de aprendizagem e relacionadas à deficiência;
- VII – **justiça curricular:** organização do currículo com prioridade para conhecimentos, experiências e práticas comprometidos com a dignidade humana, os direitos fundamentais, a democracia, a inclusão e a superação das discriminações;
- VIII – **território educativo:** conjunto de espaços, serviços, equipamentos, instituições, organizações e saberes existentes no território escolar que possam contribuir para o desenvolvimento integral;
- IX – **avaliação institucional participativa:** processo coletivo de identificação, mensuração, sistematização e análise das condições, práticas, percepções e resultados da oferta educacional;
- X – **proposta pedagógica de Educação Integral:** documento que orienta a organização curricular, pedagógica, administrativa e participativa da oferta em tempo integral.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – reconhecimento da educação como direito humano, público e subjetivo;
- II – igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem;
- III – qualidade socialmente referenciada da educação;

IV – desenvolvimento integral dos estudantes;
 V – justiça curricular;
 VI – equidade educacional;
 VII – gestão democrática e participação social;
 VIII – respeito à diversidade e à pluralidade dos sujeitos;
 IX – valorização das identidades étnico-raciais, culturais, territoriais, religiosas, linguísticas e geracionais;
 X – respeito às diferentes identidades de gênero e orientações sexuais;
 XI – inclusão das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
 XII – acessibilidade física, pedagógica, curricular, comunicacional e tecnológica;
 XIII – indissociabilidade entre cuidar e educar;
 XIV – articulação entre escola, família, comunidade e território;
 XV – articulação intersetorial das políticas públicas;
 XVI – promoção e defesa dos direitos humanos;
 XVII – prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência, preconceito, discriminação e exclusão;
 XVIII – sustentabilidade socioambiental e justiça climática;
 XIX – integração entre conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos e populares;
 XX – interdisciplinaridade e contextualização das práticas educativas;
 XXI – valorização dos profissionais da educação;
 XXII – participação ativa dos estudantes nos processos educativos;
 XXIII – transparência, controle social e melhoria contínua da política pública;
 XXIV – respeito às especificidades da Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação do Campo, Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica, quando existentes ou articuladas pelo Sistema de Ensino.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 9º. São objetivos da Política Municipal:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
 II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
 III – assegurar aprendizagem com qualidade social;
 IV – melhorar as condições físicas, pedagógicas e organizacionais das unidades escolares;
 V – diversificar as experiências e abordagens pedagógicas;
 VI – atender às diferentes necessidades, possibilidades e dificuldades dos estudantes;
 VII – promover projetos voltados à vida em comunidade;
 VIII – reduzir desigualdades raciais, sociais, econômicas, territoriais e de gênero;
 IX – assegurar inclusão, acessibilidade e participação dos estudantes com deficiência;
 X – promover proteção integral à infância e à adolescência;
 XI – assegurar formação continuada aos profissionais da educação;
 XII – promover o diálogo entre diferentes matrizes de conhecimento;
 XIII – orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico;
 XIV – garantir igualdade de oportunidades de acesso, permanência e aprendizagem;
 XV – distribuir as matrículas de forma equitativa;
 XVI – assegurar a oferta da Educação Integral nas modalidades educacionais previstas nas normas vigentes;
 XVII – preservar a oferta e evitar prejuízo às modalidades específicas da Educação Básica durante a expansão do tempo integral;
 XVIII – fortalecer a colaboração entre União, Estado e Município;
 XIX – prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar;
 XX – implementar estratégias de busca ativa;
 XXI – assegurar a continuidade da matrícula nas transições entre as etapas da Educação Básica;
 XXII – garantir o Atendimento Educacional Especializado;
 XXIII – promover educação digital, midiática, científica e tecnológica;
 XXIV – implementar ações de recomposição das aprendizagens;
 XXV – fortalecer a participação das famílias, estudantes e comunidade;
 XXVI – adotar práticas de sustentabilidade ambiental;

XXVII – promover a convivência democrática e a cultura de paz;
 XXVIII – acompanhar e avaliar continuamente a Política Municipal.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 10. São diretrizes da Política Municipal:

I – expansão das matrículas orientada pela concepção de Educação Integral;
 II – organização curricular comprometida com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
 III – superação da lógica fragmentada de turno e contraturno;
 IV – integração entre os componentes curriculares, os campos de experiência e os campos integradores;
 V – valorização das práticas interdisciplinares e transdisciplinares;
 VI – participação dos estudantes no processo de aprendizagem;
 VII – fortalecimento dos Conselhos Escolares, grêmios, conselhos mirins e demais instâncias participativas;
 VIII – integração da escola com o território;
 IX – articulação intersetorial;
 X – melhoria das condições de trabalho dos profissionais;
 XI – formação continuada em serviço;
 XII – atendimento às diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
 XIII – redução das desigualdades educacionais;
 XIV – participação social na concepção, implementação e avaliação da política;
 XV – prioridade às escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade;
 XVI – garantia de acessibilidade e inclusão;
 XVII – promoção da sustentabilidade socioambiental;
 XVIII – transparência dos dados e resultados;
 XIX – revisão periódica dos instrumentos de planejamento;
 XX – integração entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação;
 XXI – preservação das ofertas educacionais específicas do território;
 XXII – promoção da justiça curricular e da vida digna;
 XXIII – valorização dos saberes tradicionais, da cultura popular e das múltiplas linguagens.

CAPÍTULO VI DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 11. A expansão das matrículas em tempo integral será precedida de diagnóstico permanente das condições educacionais, sociais, territoriais, pedagógicas, administrativas e financeiras da Rede Municipal de Ensino.

§1º. O diagnóstico deverá considerar:

I – demanda por matrículas;
 II – distribuição territorial da população escolar;
 III – indicadores de aprendizagem;
 IV – frequência, abandono e evasão;
 V – renda e vulnerabilidade socioeconômica;
 VI – raça/cor;
 VII – gênero;
 VIII – condição de pessoa com deficiência;
 IX – localização geográfica;
 X – disponibilidade de infraestrutura;
 XI – condições de transporte e alimentação;
 XII – disponibilidade de profissionais;
 XIII – oferta do Atendimento Educacional Especializado;
 XIV – características socioculturais das comunidades;
 XV – oferta das demais etapas e modalidades da Educação Básica;
 XVI – existência de comunidades indígenas, quilombolas, rurais ou tradicionais;
 XVII – oferta da Educação de Jovens e Adultos, quando existente;
 XVIII – oferta da Educação Profissional e Tecnológica, quando existente ou articulada.
§2º. A ampliação da Educação Integral em Tempo Integral não poderá resultar na redução ou descontinuidade injustificada da Educação Escolar Indígena, Quilombola, do Campo, Especial, Bilíngue de Surdos, de Jovens e Adultos ou Profissional e Tecnológica.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios para a distribuição das matrículas.

§1º. Terão prioridade escolas e territórios que apresentem:

- I – maior vulnerabilidade social;
- II – maior desigualdade educacional;
- III – histórico de abandono ou evasão;
- IV – menores indicadores de aprendizagem;
- V – insuficiência de equipamentos e serviços públicos;
- VI – maior concentração de estudantes em situação de risco ou violação de direitos.

§2º. É vedada qualquer forma de seleção baseada em desempenho, condição econômica, deficiência, raça, gênero, religião, origem territorial ou qualquer outro fator discriminatório.

§3º. A expansão deverá favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos de forma compatível com o perfil demográfico do território, observados os direitos individuais, a legislação aplicável e a proteção dos dados pessoais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre:

- I – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II – anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental;
- III – diferentes unidades escolares;
- IV – diferentes modalidades de ensino.

Art. 14. As unidades escolares deverão monitorar a frequência dos estudantes e adotar ações de prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão.

Parágrafo único. As ações compreenderão:

- I – contato permanente com as famílias;
- II – busca ativa escolar;
- III – identificação das causas da ausência;
- IV – encaminhamento aos serviços públicos;
- V – plano individual de acompanhamento, quando necessário;
- VI – articulação com órgãos de proteção;
- VII – acompanhamento da reinserção e permanência do estudante.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá orientações para que todas as escolas desenvolvam ações permanentes de melhoria da convivência escolar e prevenção de:

- I – bullying;
- II – racismo;
- III – capacitismo;
- IV – violência de gênero;
- V – intolerância religiosa;
- VI – violência contra crianças e adolescentes;
- VII – discriminação social, territorial ou cultural;
- VIII – demais formas de violência ou exclusão.

Art. 16. Os dados relativos à equidade na distribuição das matrículas serão sistematizados e divulgados ativamente, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e a preservação das informações pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 17. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – elaborar diagnóstico municipal;
- II – estabelecer metas quantitativas e qualitativas;
- III – elaborar plano municipal de implementação;
- IV – orientar as unidades escolares;
- V – organizar a expansão das matrículas;
- VI – assegurar condições de transporte e alimentação;
- VII – promover a melhoria da infraestrutura;
- VIII – garantir profissionais em número adequado;
- IX – regulamentar a composição das turmas, evitando superlotação;
- X – organizar a formação continuada;
- XI – regulamentar a organização curricular;
- XII – acompanhar a inclusão e o Atendimento Educacional Especializado;

- XIII – instituir protocolos intersetoriais;
- XIV – organizar o monitoramento e a avaliação;
- XV – elaborar relatório anual;
- XVI – apresentar os resultados ao Conselho Municipal de Educação;
- XVII – promover transparência e participação social;
- XVIII – revisar os atos normativos municipais relacionados à Educação Integral;
- XIX – editar normas complementares;
- XX – encaminhar os atos normativos ao Conselho Municipal de Educação para apreciação;
- XXI – implementar práticas de gestão sustentável;
- XXII – assegurar recursos financeiros e materiais compatíveis com a oferta;
- XXIII – articular-se com instituições de ensino superior e organizações sociais;
- XXIV – apoiar as escolas na execução da Política.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação designará articulador municipal da Política.

§1º. O articulador deverá ser profissional licenciado, preferencialmente servidor efetivo.

§2º. Compete ao articulador:

- I – acompanhar a execução do plano municipal;
- II – apoiar a elaboração dos diagnósticos escolares;
- III – acompanhar os planos de ação;
- IV – orientar as unidades escolares;
- V – apoiar a formação dos profissionais;
- VI – acompanhar os indicadores;
- VII – elaborar relatórios técnicos;
- VIII – articular os órgãos integrantes da política;
- IX – apoiar a elaboração dos atos complementares;
- X – propor medidas de aperfeiçoamento.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente plano de trabalho contendo ações, metas, responsáveis, cronograma, recursos, indicadores e mecanismos de avaliação da Política.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 21. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — COMEITI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Compete ao COMEITI:

- I – acompanhar a implementação da Política;
- II – analisar diagnósticos e planos de ação;
- III – acompanhar a distribuição das matrículas;
- IV – propor parâmetros de qualidade;
- V – acompanhar indicadores;
- VI – analisar relatórios de monitoramento;
- VII – emitir recomendações;
- VIII – acompanhar ações intersetoriais;
- IX – promover participação social;
- X – propor medidas para redução das desigualdades;
- XI – acompanhar condições de infraestrutura, alimentação e transporte;
- XII – acompanhar inclusão e Atendimento Educacional Especializado;
- XIII – contribuir para a revisão periódica da política;
- XIV – acompanhar a elaboração dos atos normativos complementares;
- XV – recomendar adequações nos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares;
- XVI – acompanhar a execução dos planos de melhoria.

Art. 23. O COMEITI será composto por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – do Conselho Municipal de Educação;
- III – do Conselho do FUNDEB;
- IV – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – dos Conselhos Escolares;
- VII – da sociedade civil;

VIII – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Cada membro terá um suplente.

§2º. Os representantes serão indicados pelos órgãos e entidades respectivas e designados por ato do Prefeito Municipal.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação exercerá a Secretaria Executiva do COMEITI.

Art. 24. O COMEITI reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único. O quórum de instalação será de metade dos membros e o quórum de aprovação será de maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação da Política com as políticas públicas de:

I – saúde;

II – assistência social;

III – cultura;

IV – esporte e lazer;

V – meio ambiente;

VI – segurança alimentar;

VII – ciência e tecnologia;

VIII – trabalho e formação profissional;

IX – proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 26. A articulação intersetorial será organizada por protocolos, fluxos de atendimento, termos de cooperação e planos conjuntos.

Art. 27. Os protocolos deverão prever:

I – busca ativa;

II – prevenção da evasão;

III – atendimento de estudantes vulneráveis;

IV – acompanhamento das famílias;

V – encaminhamentos à saúde e à assistência social;

VI – atuação do Conselho Tutelar;

VII – comunicação entre os serviços;

VIII – Atendimento Educacional Especializado;

IX – compatibilização da jornada com tratamentos de saúde;

X – compatibilização com treinos, competições, ensaios e apresentações;

XI – proteção contra violações de direitos;

XII – acompanhamento dos encaminhamentos realizados.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá orientações para flexibilização da jornada escolar, quando necessária para atender estudantes que:

I – participem de projetos esportivos, culturais ou artísticos;

II – estejam submetidos a treinos, competições, ensaios ou apresentações;

III – realizem tratamentos de saúde;

IV – sejam atendidos por serviços de assistência social;

V – possuam compromissos relacionados à proteção social ou à garantia de direitos.

Parágrafo único. A flexibilização não poderá implicar exclusão do estudante, prejuízo à aprendizagem ou redução arbitrária do direito à educação.

Art. 29. As unidades escolares poderão utilizar espaços comunitários, praças, parques, bibliotecas, equipamentos culturais, esportivos e demais ambientes do território.

Parágrafo único. A utilização deverá:

I – estar prevista no Projeto Político-Pedagógico;

II – possuir finalidade pedagógica;

III – observar segurança e acessibilidade;

IV – ser acompanhada por profissionais responsáveis;

V – respeitar as características e necessidades dos estudantes.

Art. 30. As parcerias com entidades privadas deverão priorizar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observadas a legislação aplicável, a transparência, a finalidade pública e a ausência de substituição indevida das responsabilidades do Poder Público.

Art. 31. As escolas poderão articular-se com os arranjos produtivos locais e com o mundo do trabalho, considerando:

I – as características econômicas do território;

II – os interesses e projetos de vida dos estudantes;

III – o trabalho como princípio educativo;

IV – a proteção integral e a condição peculiar de desenvolvimento;

V – a vedação ao trabalho infantil;

VI – a articulação com atividades científicas, tecnológicas, culturais e profissionais.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 32. A organização curricular observará:

I – a Base Nacional Comum Curricular;

II – as Diretrizes Curriculares Nacionais;

III – as diretrizes curriculares municipais;

IV – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

V – a realidade sociocultural do território;

VI – a integração entre áreas do conhecimento;

VII – os temas contemporâneos transversais;

VIII – a inclusão e a acessibilidade;

IX – a justiça curricular;

X – as especificidades de cada etapa e modalidade.

Art. 33. O currículo deverá superar a separação entre turno e contraturno, assegurando integração permanente entre:

I – componentes curriculares;

II – campos de experiência;

III – campos integradores;

IV – projetos pedagógicos;

V – atividades culturais;

VI – atividades artísticas;

VII – práticas esportivas;

VIII – experiências científicas;

IX – tecnologias digitais;

X – educação ambiental;

XI – cidadania e direitos humanos;

XII – saúde e práticas corporais;

XIII – projeto de vida;

XIV – educação financeira;

XV – recomposição das aprendizagens.

Art. 34. A matriz curricular contará com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, incluindo os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada.

§1º. A parte diversificada deverá ser integrada aos componentes curriculares e às características locais.

§2º. A matriz curricular será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, quando exigido pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 35. Na Educação Infantil, poderão ser desenvolvidos os seguintes macrocampos integradores:

I – saúde, lazer e práticas corporais;

II – musicalização;

III – literatura;

IV – cidadania e convivência;

V – cultura e saberes em arte;

VI – ciência e tecnologia;

VII – meio ambiente;

VIII – brincadeiras e interações;

IX – expressão corporal e linguagem;

X – cuidado, autonomia e convivência.

Art. 36. No Ensino Fundamental, poderão ser desenvolvidos os seguintes macrocampos integradores:

I – literatura e complementação pedagógica;

II – saúde, lazer e práticas corporais;

III – economia e educação financeira;

IV – cidadania e direitos humanos;

V – cultura e saberes em arte;

VI – ciência e tecnologia;

VII – meio ambiente;

VIII – cultura digital;

IX – projeto de vida;
X – recomposição das aprendizagens;
XI – comunicação e mídias;
XII – iniciação científica.

Art. 37. Os microcampos, projetos e experiências educativas serão definidos pelas unidades escolares, considerando:

I – as características do território;
II – as necessidades dos estudantes;
III – os resultados das avaliações;
IV – os interesses da comunidade;
V – os recursos disponíveis;
VI – a integração entre os profissionais;
VII – a participação dos estudantes e das famílias;
VIII – os saberes locais e tradicionais.

Art. 38. A atuação dos profissionais dos campos integradores deverá ocorrer de forma articulada com os professores dos componentes curriculares.

Parágrafo único. É vedada a organização da Educação Integral em atividades isoladas ou desarticuladas do currículo e do Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO XI DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, DOS DIREITOS DIGITAIS E DA AVALIAÇÃO

Art. 39. As práticas pedagógicas deverão:

I – considerar os diferentes ritmos de aprendizagem;
II – utilizar múltiplas linguagens;
III – diversificar metodologias, materiais, agrupamentos, tempos e espaços;
IV – promover aprendizagem entre pares;
V – estimular autonomia, criatividade e pensamento crítico;
VI – integrar conhecimentos científicos e saberes populares;
VII – promover convivência democrática;
VIII – garantir participação ativa dos estudantes;
IX – implementar processos personalizados de ensino e aprendizagem;
X – constituir grupos heterogêneos que favoreçam a convivência na diversidade;
XI – integrar mestres dos saberes e da cultura popular;
XII – promover recomposição das aprendizagens;
XIII – valorizar diferentes formas de aprender;
XIV – respeitar a pluralidade cultural, linguística e social.

Art. 40. As escolas promoverão direitos digitais, educação digital e educação midiática, assegurando:

I – uso responsável, ético e crítico das tecnologias;
II – segurança digital;
III – cidadania digital;
IV – proteção da privacidade;
V – bem-estar no ambiente digital;
VI – letramento digital;
VII – capacidade de acessar, avaliar, produzir e compartilhar informações;
VIII – utilização de recursos educacionais abertos;
IX – desenvolvimento de competências tecnológicas e de programação;
X – prevenção da violência e dos riscos no ambiente digital.

Art. 41. A avaliação da aprendizagem deverá ser:

I – diagnóstica;
II – formativa;
III – contínua;
IV – inclusiva;
V – diversificada;
VI – articulada aos componentes curriculares;
VII – orientada à melhoria da aprendizagem;
VIII – utilizada para subsidiar ações de recomposição;
IX – comprometida com a justiça curricular;
X – compatível com as diferentes formas de aprender.

Art. 42. Os resultados das avaliações deverão ser analisados coletivamente pelos profissionais da escola e utilizados para:

I – identificar dificuldades;
II – planejar intervenções;
III – organizar agrupamentos;
IV – adaptar metodologias;
V – elaborar planos de acompanhamento;
VI – comunicar as famílias;
VII – revisar o Projeto Político-Pedagógico;
VIII – aperfeiçoar a proposta pedagógica.

CAPÍTULO XII DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 43. A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil deverá assegurar:

I – o direito de brincar;
II – o direito de conviver;
III – o direito de participar;
IV – o direito de explorar;
V – o direito de expressar-se;
VI – o direito de conhecer-se;
VII – acolhimento e segurança emocional;
VIII – alimentação adequada;
IX – higiene e cuidados;
X – descanso;
XI – interações qualificadas;
XII – espaços acessíveis e seguros;
XIII – acompanhamento do desenvolvimento.

Art. 44. A organização da jornada das crianças deverá respeitar as necessidades de repouso, alimentação, higiene, movimento, brincadeira, convivência e expressão.

Art. 45. É vedada a utilização da jornada ampliada como mera extensão quantitativa do tempo escolar, sem planejamento pedagógico e sem respeito às necessidades das crianças.

CAPÍTULO XIII DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA INCLUSÃO

Art. 46. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 47. As unidades escolares deverão:

I – assegurar acessibilidade física, comunicacional, pedagógica, curricular e tecnológica;
II – garantir o Atendimento Educacional Especializado;
III – disponibilizar recursos de tecnologia assistiva;
IV – adaptar materiais e estratégias;
V – organizar tempos, espaços e agrupamentos adequados;
VI – assegurar profissionais de apoio quando necessário;
VII – articular-se com a família;
VIII – acompanhar o desenvolvimento individual;
IX – promover a participação do estudante em todas as atividades;
X – evitar qualquer forma de segregação;
XI – articular o AEE com o trabalho pedagógico da sala comum;
XII – elaborar estratégias de acompanhamento individualizado;
XIII – assegurar formação aos profissionais envolvidos.

CAPÍTULO XIV DA VALORIZAÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação assegurará profissionais em número, formação e jornada compatíveis com a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 49. A organização do trabalho dos profissionais deverá considerar:

I – composição adequada das equipes;
II – jornada compatível com o tempo integral;
III – tempo de planejamento;

IV – atuação integrada;
 V – formação específica;
 VI – participação em reuniões pedagógicas;
 VII – condições adequadas de trabalho;
 VIII – valorização profissional;
 IX – participação dos profissionais não docentes nas formações;
 X – progressão funcional e desenvolvimento na carreira, conforme a legislação municipal;
 XI – dedicação, sempre que possível, a uma única unidade escolar;
 XII – participação nos processos de avaliação e planejamento da política.

Art. 50. A formação continuada deverá abordar:

I – concepções de Educação Integral;
 II – currículo integrado;
 III – avaliação;
 IV – inclusão;
 V – acessibilidade;
 VI – educação digital;
 VII – direitos humanos;
 VIII – relações étnico-raciais;
 IX – educação ambiental;
 X – convivência escolar;
 XI – busca ativa;
 XII – proteção integral;
 XIII – Educação Infantil;
 XIV – Ensino Fundamental;
 XV – modalidades educacionais específicas;
 XVI – alimentação, higiene e cuidados;
 XVII – prevenção de violências;
 XVIII – participação democrática.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior para:

I – formação inicial e continuada;
 II – pesquisa;
 III – extensão universitária;
 IV – estágios curriculares;
 V – iniciação à docência;
 VI – participação em congressos e eventos científicos;
 VII – sistematização e divulgação de experiências pedagógicas.

CAPÍTULO XV DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 52. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral dependerá da existência ou do planejamento de condições adequadas de:

I – salas de aula;
 II – espaços de leitura;
 III – bibliotecas;
 IV – laboratórios;
 V – áreas esportivas;
 VI – espaços culturais;
 VII – ambientes de convivência;
 VIII – espaços de descanso;
 IX – banheiros adequados;
 X – acessibilidade;
 XI – conectividade;
 XII – água, energia e saneamento;
 XIII – alimentação;
 XIV – transporte;
 XV – segurança.

Art. 53. A alimentação escolar deverá considerar a duração ampliada da jornada e as necessidades nutricionais dos estudantes.

Art. 54. O transporte escolar deverá ser organizado de modo compatível com os horários de entrada, saída e atividades pedagógicas da jornada integral.

Art. 55. As escolas adotarão práticas de sustentabilidade, incluindo:

I – redução do desperdício;
 II – uso consciente da água e da energia;

III – coleta seletiva;
 IV – reutilização de materiais;
 V – preservação dos espaços naturais;
 VI – educação ambiental;
 VII – aquisição responsável de materiais e insumos;
 VIII – prevenção e enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá parâmetros para composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino, aprendizagem, segurança e convivência.

CAPÍTULO XVI DA PARTICIPAÇÃO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 57. A implementação da Política Municipal assegurará a participação de estudantes, famílias, profissionais da educação, Conselhos Escolares e comunidade local.

Art. 58. As escolas deverão manter canais permanentes de escuta, diálogo e participação das famílias.

Art. 59. A participação estudantil poderá ocorrer por meio de:

I – grêmios;
 II – conselhos mirins;
 III – assembleias;
 IV – consultas;
 V – rodas de conversa;
 VI – projetos de participação social;
 VII – outras formas adequadas à idade e à etapa de ensino.

Art. 60. Os estudantes deverão ser ouvidos nas decisões relacionadas:

I – à organização dos tempos e espaços;
 II – às atividades pedagógicas;
 III – à convivência escolar;
 IV – aos projetos integradores;
 V – às ações culturais, esportivas e comunitárias;
 VI – à avaliação da política.

Art. 61. As unidades escolares poderão planejar atividades em finais de semana, quando adequadas às características da comunidade e do território, com a finalidade de:

I – fortalecer a participação familiar;
 II – promover convivência comunitária;
 III – desenvolver atividades culturais, esportivas e artísticas;
 IV – utilizar equipamentos públicos;
 V – fortalecer vínculos entre escola e comunidade.

CAPÍTULO XVII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 62. O monitoramento da Política Municipal será permanente, participativo e orientado à melhoria contínua.

Art. 63. Serão acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – distribuição das matrículas;
 II – equidade no acesso;
 III – frequência;
 IV – abandono;
 V – evasão;
 VI – aprovação;
 VII – reprovação;
 VIII – aprendizagem;
 IX – desenvolvimento integral;
 X – infraestrutura;
 XI – alimentação;
 XII – transporte;
 XIII – Atendimento Educacional Especializado;
 XIV – formação dos profissionais;
 XV – gestão democrática;
 XVI – participação das famílias;
 XVII – articulação intersetorial;
 XVIII – sustentabilidade ambiental;
 XIX – clima e convivência escolar;

XX – composição das turmas;
XXI – continuidade das matrículas entre as etapas;
XXII – recomposição das aprendizagens.

Art. 64. A avaliação da Política compreenderá as dimensões:

I – diagnóstica;
II – formativa;
III – somativa;
IV – quantitativa;
V – qualitativa;
VI – participativa.

§1º. Profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade deverão participar de todas as etapas possíveis do processo de avaliação.

§2º. A avaliação deverá considerar as especificidades do território, da comunidade, das etapas e das modalidades de ensino.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual contendo:

I – metas previstas e alcançadas;
II – evolução das matrículas;
III – distribuição territorial;
IV – indicadores de aprendizagem;
V – dados de frequência e permanência;
VI – condições de infraestrutura;
VII – ações de formação;
VIII – ações de inclusão;
IX – execução dos planos de ação;
X – resultados da avaliação institucional;
XI – atuação intersetorial;
XII – participação das famílias;
XIII – condições de alimentação e transporte;
XIV – práticas de sustentabilidade;
XV – recomendações para o período seguinte.

Art. 66. Os resultados da avaliação serão disponibilizados às unidades escolares e utilizados para:

I – revisão dos planos de ação;
II – aprimoramento da equidade;
III – melhoria da qualidade da oferta;
IV – recomposição das aprendizagens;
V – revisão das práticas pedagógicas;
VI – revisão dos Projetos Político-Pedagógicos;
VII – planejamento de investimentos;
VIII – aperfeiçoamento da articulação intersetorial.

Art. 67. O relatório será apresentado:

I – ao Conselho Municipal de Educação;
II – ao COMEITI;
III – às unidades escolares;
IV – à comunidade escolar;
V – aos órgãos de controle, quando solicitado.

§1º. Os resultados gerais deverão ser divulgados de forma ativa, acessível e compreensível.

§2º. A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 68. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover estudos e pesquisas sobre:

I – processos de implementação;
II – condições de oferta;
III – fatores que influenciam a aprendizagem;
IV – permanência e evasão;
V – equidade;
VI – articulação territorial;
VII – práticas pedagógicas;
VIII – desenvolvimento profissional;
IX – resultados da Política.

Parágrafo único. Os estudos poderão ser realizados em parceria com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil com experiência na área.

CAPÍTULO XVIII

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 69. Compete às unidades escolares:

I – elaborar diagnóstico escolar;
II – identificar a demanda por matrículas;
III – identificar necessidades de infraestrutura e pessoal;
IV – elaborar plano de ação;
V – revisar o Projeto Político-Pedagógico;
VI – revisar o Regimento Escolar;
VII – organizar a proposta pedagógica de Educação Integral;
VIII – acompanhar a frequência;
IX – realizar busca ativa;
X – acompanhar a aprendizagem;
XI – promover ações de recomposição;
XII – assegurar inclusão e acessibilidade;
XIII – garantir o Atendimento Educacional Especializado;
XIV – promover participação das famílias;
XV – ouvir os estudantes;
XVI – articular-se com os serviços do território;
XVII – registrar os resultados das avaliações;
XVIII – encaminhar informações à Secretaria Municipal de Educação;
XIX – participar dos processos de monitoramento;
XX – revisar anualmente suas estratégias;
XXI – planejar atividades comunitárias e territoriais;
XXII – identificar necessidades de transporte e alimentação;
XXIII – comunicar à Secretaria as necessidades de pessoal e infraestrutura;
XXIV – adotar práticas de sustentabilidade;
XXV – apoiar os profissionais na execução da Política.

Art. 70. O diagnóstico e o plano de ação serão elaborados pela equipe gestora e pelo Conselho Escolar, com participação dos profissionais, estudantes, famílias e comunidade escolar.

Parágrafo único. O plano de ação deverá conter:

I – objetivos;
II – metas;
III – ações;
IV – responsáveis;
V – cronograma;
VI – recursos necessários;
VII – indicadores;
VIII – formas de acompanhamento;
IX – estratégias de participação;
X – medidas de correção e melhoria.

CAPÍTULO XIX

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA, DOS REGIMENTOS E DOS ATOS COMPLEMENTARES

Art. 71. Cada unidade escolar que ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverá elaborar ou atualizar sua Proposta Pedagógica de Educação Integral.

Art. 72. A Proposta Pedagógica deverá ser integrada ao Projeto Político-Pedagógico e apreciada pelas instâncias competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 73. A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

I – finalidades e objetivos;
II – concepção de Educação Integral;
III – concepção de escola de tempo integral;
IV – organização curricular;
V – matriz curricular;
VI – organização dos tempos e espaços;
VII – calendário escolar;
VIII – organização das turmas;
IX – critérios de matrícula;
X – controle da frequência;
XI – avaliação da aprendizagem;
XII – avaliação institucional;
XIII – estratégias de inclusão;
XIV – Atendimento Educacional Especializado;
XV – atribuições dos profissionais;
XVI – participação dos estudantes;
XVII – participação das famílias;
XVIII – articulação territorial;

XIX – ações de busca ativa;
XX – plano de acompanhamento da aprendizagem;
XXI – ações de educação digital;
XXII – estratégias de sustentabilidade;
XXIII – protocolos de proteção e convivência escolar.

Art. 74. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar ou revisar:

I – Manual de Orientação da Política Municipal;
II – orientações pedagógicas;
III – diretrizes curriculares;
IV – critérios de matrícula;
V – instrumentos de diagnóstico;
VI – modelos de plano de ação;
VII – protocolos intersetoriais;
VIII – instrumentos de monitoramento;
IX – orientações para o Atendimento Educacional Especializado;
X – orientações para alimentação e transporte;
XI – orientações para revisão dos Projetos Político-Pedagógicos;
XII – orientações para revisão dos Regimentos Escolares;
XIII – regras para registro e divulgação dos resultados.

Art. 75. Os atos complementares previstos neste Decreto deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, observadas as competências legais do órgão.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 76. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, até 31 de outubro de 2026, esta Política Municipal e os atos normativos complementares necessários à sua implementação.

Art. 77. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, matrizes curriculares, planos de ação e demais instrumentos de organização escolar.

§1º. A revisão deverá contar com a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e Conselho Escolar.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma próprio para a conclusão das adequações.

Art. 78. A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 79. O Conselho Municipal de Educação poderá editar normas complementares sobre:

I – organização curricular;
II – matriz curricular;
III – avaliação;
IV – funcionamento das escolas;
V – Educação Infantil;
VI – Ensino Fundamental;
VII – Educação Especial;
VIII – Educação do Campo;
IX – Educação Bilíngue de Surdos;
X – Educação de Jovens e Adultos;
XI – Educação Profissional e Tecnológica;
XII – participação da comunidade;
XIII – acompanhamento e avaliação da Política.

Art. 80. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria envolver currículo, avaliação, funcionamento das unidades escolares ou normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 82. Fica revogado o Decreto Municipal nº 010/2024, de 18 de abril de 2024.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 21 de outubro de 2026.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes

Código Identificador:9F1047DD

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PUBLICAÇÃO DO RESULTADO ELEIÇÃO INDIRETA CT

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PIQUET CARNEIRO/CE
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA PARA O CONSELHO TUTELAR
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público o **resultado final da eleição suplementar indireta para escolha de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Piquet Carneiro/CE**, realizada no dia 20 de outubro de 2026, conforme as disposições do Edital nº 01/2026.

Após a realização do processo eleitoral e a apuração dos votos, ficam classificados os seguintes candidatos:

1º lugar: Jéssika Firmino Rangel Rodrigues;

2º lugar: Nacelio de Souza Farias.

Dessa forma, ficam os candidatos classificados conforme a ordem acima, para fins de composição da suplência do Conselho Tutelar, observadas as disposições legais aplicáveis e os atos administrativos pertinentes.

O CMDCA reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Piquet Carneiro/CE, 20 de outubro de 2026.

FRANCISCA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:

Rocileide Rodrigues Maciel Vieira

Código Identificador:BF64B935

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE

Aviso de Homologação. Pregão Eletrônico nº 2026.09.22.1 **Objeto:** Fornecimento de Unidade Móvel de Saúde(ambulância), para atender as necessidades do Hospital Municipal de Potengi/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA inscrito no CNPJ nº 41.398.348/0001-66 classificado no Lote único - Ambulância de Transporte, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Mykaella Maria da Silva Nunes - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Data da Homologação: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

Código Identificador:CEC84103

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 043/2026.01; 043/2026.02;
043/2026.03; 043/2026.04; 043/2026.05 E 043/2026.06

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 043/2026.01; 043/2026.02; 043/2026.03; 043/2026.04; 043/2026.05 e 043/2026.06. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026, OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PERMANENTES E MOBILIÁRIOS, ATENDENDO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADAS:** MART CELL EQUIP DE TELEFONIA LTDA - ME, **CNPJ:** 11.093.169/0001-50. **Valor por Secretaria:** Educação/FUNDEB: R\$ 847.188,00 e Assistência: R\$ 82.692,50. JMG LIRA LTDA, **CNPJ:** 40.772.400/0001-30 **Valor por Secretaria:** Educação/FUNDEB: R\$ 125.182,59 e Assistência: R\$ 8.683,47 e PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, **CNPJ:** 20.365.863/0001-70. Educação/FUNDEB: R\$ 218.168,07 e Assistência: R\$ 4.209,70. **DATA DOS CONTRATOS:** 14/10/2026. **VIGÊNCIA:** 14/10/2027. **SIGNATÁRIOS:** Lisleno de Deus Martins - Sócio Proprietário; José Marcio Gonçalves Lira - Representante Legal e Davi Fernandes Soares - Sócio Administrador. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 21 de outubro de 2026

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:4A4872B9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 046/2026.01 E 046/2026.02

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 046/2026.01 e 046/2026.02. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026, OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADAS:** NEWLAND VEÍCULOS LTDA, **CNPJ:** 41.597.303/0002-00. **Valor por Secretaria:** Educação: R\$ 274.800,00 e CEVEMA COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS PECAS SERVICOS E LOCACOES LTDA, **CNPJ:** 35.307.250/0001-53. **Valor por Secretaria:** Governo R\$ 104.950,00. **DATA DOS CONTRATOS:** 16/10/2026. **VIGÊNCIA:** 16/10/2027. **SIGNATÁRIOS:** Miguel David Marques de Almeida Fink - Representante Legal e Wiliams Henrique Parente de Castro - Representante Legal. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 21 de outubro de 2026

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:01E49653

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 692 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
QUIXADAENSE A EDNA REJANE MARQUES
PIERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pelo trabalho social, educacional, cultural, esportivo e de promoção do bem-estar da população quixadaense durante 20 anos, fica concedido o Título de Cidadã Quixadaense à **Profª. Edna Rejane Marques Pieri**, natural de Limoeiro do Norte - CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 20 de outubro de 2026.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente.

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:38A199E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.380 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 3.380 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
(Propositura do Vereador Renê Matias)

DENOMINA AS RUAS E AVENIDA DO
LOTEAMENTO PORTAL DO CEDRO, DA
FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º As ruas e avenida do Loteamento Portal do Cedro, abaixo indicadas, ficam denominadas da seguinte forma:

- a)** A avenida central do loteamento que nasce na CE-580, estrada do Custódio e segue no sentido sudeste até a Rua Joana Freitas Bessa de Queiroz – Terezinha Bessa, fica denominada de **Avenida José Maria Martins Borges**.
- b)** A Rua Cinco do loteamento, que nasce na Av. José Maria Martins Borges e segue de forma curva até a Rua Joana Freitas Bessa de Queiroz – Terezinha Bessa, fica denominada de **Rua Francisco Delfino da Silva**.
- c)** A Rua Seis do loteamento que nasce na Av. José Maria Martins Borges e segue de forma curva até a Rua Joana Freitas Bessa de Queiroz – Terezinha Bessa, fica denominada de **Rua Cicero Porcionio de Matos**.
- d)** A Rua Quatro do loteamento entre a Rua Francisco de Assis Alves Bessa – Chico Bessa e Rua Joana Freitas Bessa de Queiroz – Terezinha Bessa, fica denominada de **Rua Francisca Amaro da Silva**.
- e)** A Rua Sete do loteamento que nasce na Avenida José Maria Martins Borges e segue em linha curva até à Rua Joana Freitas Bessa de Queiroz – Terezinha Bessa, fica denominada de **Rua Francisco Aldenor Bessa de Queiroz**.
- f)** As Ruas Dois, Três, Quatro e Cinco que nascem na Rua Francisca Amaro da Silva e seguem no sentido norte até a Avenida José Maria Martins Borges, ficam denominadas de **Rua Joana Freitas Bessa de Queiroz – Terezinha Bessa**.
- g)** A Rua Três do loteamento que nasce na Rua Francisca Amaro da Silva e segue no sentido nordeste até a Rua José Antonio Costa, fica denominada de **Rua Salventina Ferreira de Almeida – Quinhina**.

h) A Rua Dois do loteamento que nasce na Rua Francisca Amaro da Silva e segue sentido nordeste até a Rua José Terceiro da Costa, fica denominada de **Rua Francisco de Assis Alves Bessa – Chico Bessa**.

i) A Rua Oito do loteamento que nasce na Rua José Terceiro da Costa e segue no sentido oeste até a Rua Salentina Ferreira de Almeida – Quinhã, fica denominada de **Rua José Ailton da Silveira Medeiros**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 13 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:3B72D4A3

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.381 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 3.381 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

(Propositura do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DESAFETAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO LOTEAMENTO SANTA CLOTILDE – I ETAPA E A RECEBER, EM COMPENSAÇÃO, NOVA ÁREA VERDE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação das áreas públicas de uso comum do povo, classificadas como Área Verde, integrantes do Loteamento Santa Clotilde – I Etapa, registrado sob a Matrícula nº 252 do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona, Cartório do 3º Ofício de Quixadá/CE, a seguir identificadas:

I – Área Verde A, com área de 4.505,42 m² (quatro mil, quinhentos e cinco metros e quarenta e dois centímetros quadrados), confrontando ao Sudoeste (frente) com a Avenida Aldenora Rodrigues de Castro, ao Noroeste com propriedade de Josué Rodrigues de Castro, ao Sudeste com a Quadra M, e ao Nordeste com canal de água pluvial.

II – Área Verde B, com área de 1.569,48 m² (mil, quinhentos e sessenta e nove metros e quarenta e oito centímetros quadrados), confrontando a Leste (frente) com a Rua João Pereira de Sousa, ao Sul com a Rua Elza Alves de Sousa, e ao Noroeste com propriedade de Josué Rodrigues de Castro.

III – Área Verde C, com área de 2.829,80 m² (dois mil, oitocentos e vinte e nove metros e oitenta centímetros quadrados), confrontando a Leste (frente) com a Rua Manoel Alves Marinho, ao Sul com a Rua Sol, Francisco Guanabara Filho, ao Norte e a Oeste com propriedade de Josué Rodrigues de Castro.

Parágrafo único. A área total objeto da desafetação autorizada por esta Lei é de 8.904,70 m² (oito mil, novecentos e quatro metros e setenta centímetros quadrados).

Art. 2º Como medida de compensação obrigatória e integral pela desafetação de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber, em nome do Município de Quixadá, área destinada a Área Verde, de formato regular, com 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados), situada nas proximidades do Loteamento Santa Clotilde – II Etapa, confrontando a Leste (frente) com a Rua Projetada S.D.O. 09, ao Sul e ao Norte com terras de propriedade de Josué Rodrigues

de Castro, e a Oeste (fundos) com terras de propriedade de Josué Rodrigues de Castro.

Art. 3º A desafetação autorizada no art. 1º somente produzirá efeitos após:

I – a formalização, por escritura pública, da doação da área de compensação descrita no art. 2º ao Município de Quixadá, livre e desembaraçada de quaisquer ônus;

II – o registro do respectivo título translativo no Cartório de Registro de Imóveis competente, com averbação de cláusula de inalienabilidade e de destinação permanente a área verde de uso comum do povo;

Art. 4º A área recebida em compensação, nos termos desta Lei, integrará o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo, vedada a alteração de sua destinação, uso ou natureza jurídica sem prévia autorização legislativa específica.

Parágrafo único. A área desafetada que consta no art.1º da presente Lei deverá retornar à empresa Excelência Construções e Incorporações LTDA, CNPJ nº 08.235.647/0001-04, observadas as formalidades legais, em especial as constantes no art.3º desta Lei.

Art. 5º A desafetação e a compensação de que trata esta Lei ficam condicionadas ao integral cumprimento, pela requerente Excelência Construções e Incorporações LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.235.647/0001-04, de todas as exigências técnicas e ambientais e da legislação urbanística e ambiental aplicável.

Art. 6º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes de escrituração, registro, averbação e demais atos necessários à execução desta Lei correrão exclusivamente por conta da requerente Excelência Construções e Incorporações LTDA, não gerando ônus ao erário municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 13 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:0C262F73

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.382 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 3.382 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

(Propositura do Executivo)

AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ A PATROCINAR ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR, O TIME DE FUTEBOL "QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de Quixadá, através da Secretaria do Esporte, Juventude e Participação Popular, autorizado a patrocinar o time de futebol "QUIXADÁ Futebol Clube", entidade civil de prática esportiva, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.883.960/0001-96, com sede e foro na Avenida Presidente Vargas, 870 – Campo Novo - CEP: 63.905-445, no Município de Quixadá - CE, com data de comprovante de inscrição cadastral em 22/02/1972, considerado de Utilidade

Pública através da Resolução Municipal nº 68 datada aos 3 de maio de 1968, referente à participação da agremiação supramencionada em competição de Futebol “**Taça Fares Lopes 2026**”, representando o Município de Quixadá - CE.

Art. 2º. Para a efetivação do previsto no artigo anterior este Município repassará ao “Quixadá Futebol Clube” a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme pagamento pactuado entre o Município e o beneficiário.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos ordinários do Município de Quixadá através de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento da Despesa da Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular.

Art. 4º. A entidade identificada no art. 1º exibirá, obrigatoriamente, publicidade institucional nos uniformes e em suas instalações esportivas, recreativas e sociais, do Município de Quixadá, aqui patrocinador, bem como deverá participar de eventos esportivos promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 20 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A4B7F8E6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 15.10.001/2026**

PORTARIA Nº 15.10.001/2026

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 15.08.027/2024 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO Ofício nº 13.10.002-2026 – SSPTC, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, no qual solicita Instauração de Processo Administrativo Disciplinar à servidor público municipal;

CONSIDERANDO É assegurado ao/a servidor/a o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, conforme disposto no art. 112 da Lei Complementar nº 001 de 23/11/2007 (REGIME JURIDICO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE QUIXADÁ).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor **PEDRO JOSE RODRIGUES DE SOUSA**, no cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, matrícula nº **00922166**, admitido(a) em **12/08/2022**, e o servidor **RAIMUNDO LOPES PEREIRA**, no cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, matrícula nº **00000729**, admitido(a) em **01/07/2003**, vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, a fim de apurar envolvimento em suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente ao Art. 124, incisos I, III, IX e Art. 125, inciso XV, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo ATO nº 02.01.074/2025 que nomeia **ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA** – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº ATO nº 02.01.073/2025, que nomeia **ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA** - Membro de

Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, ATO Nº 01.09.004/2026, que nomeia **OSMUNDO JOSE DANTAS BRECKENFELD COSTA** - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurada ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 15 de Outubro de 2026.

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A59F77FD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 15.10.002/2026**

PORTARIA Nº 15.10.002/2026

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR(A) PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO FUNCIONAL E MONITORAMENTO DE PESSOAL.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 15.08.027/2024 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - **DESIGNAR** o(a) Senhor(a) **ANA MARIA DA COSTA**, para responder interinamente, pelas ações do cargo de **Secretária da Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional e Monitoramento de Pessoal**, vinculado à **Secretaria de Administração**, para efeito do **Processo Administrativo Disciplinar**, instaurado pela **Portaria nº 15.10.001/2026**, dos servidores **PEDRO JOSE RODRIGUES DE SOUSA** e **RAIMUNDO LOPES PEREIRA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 15 de Outubro de 2026.

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:33A689C6

ESTADO DO CEARÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029-2026-SAAE. CONTRATO Nº 202610150004. ORIGEM: Pregão Nº 0029-2026-SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

ESGOTO - SAAE - CNPJ Nº 29.402.298/0001-48. CONTRATADA: M. V. COSTA LIMA FREIRE - CNPJ Nº 41.042.865/0001-06. OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos para manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SAAE de Lagoinha.. VALOR TOTAL: R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil, quinhentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.17.512.0002.2.121 - Gerenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, R\$ 68.500,00 no elemento de despesa 33903024: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS. VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: DANIEL PAULO DA SILVA (PELA CONTRATANTE); MARCUS VINICIUS COSTA LIMA FREIRE (PELA CONTRATADA).

QUIXERÉ/CE, 16 de outubro de 2026.

Assinado Eletronicamente

DANIEL PAULO DA SILVA

Ordenador de Despesas

Superintendente Autarquia Municipal do SAAE

Portaria nº 0001.01.07/2026 Município de Quixeré/CE

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:906A8B26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029-2026-SAAE. CONTRATO Nº 202610150003. ORIGEM: Pregão Nº 0029-2026-SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CNPJ Nº 29.402.298/0001-48. CONTRATADA: 3J INCORPORACOES CONSTRUcoes E LOCACOES LTDA - CNPJ Nº 61.579.321/0001-87. OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos para manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SAAE de Lagoinha.. VALOR TOTAL: R\$ 26.484,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.17.512.0002.2.121 - Gerenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, R\$ 26.484,00 no elemento de despesa 33903024: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS. VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: DANIEL PAULO DA SILVA (PELA CONTRATANTE); ARNAUDO BEZERRA PAIVA JÚNIOR (CONTRATADA).

QUIXERÉ/CE, 16 de outubro de 2026.

DANIEL PAULO DA SILVA

Ordenador de Despesas

Superintendente Autarquia Municipal do SAAE

Portaria nº 0001.01.07/2026 Município de Quixeré/CE

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:1D9E1CC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029-2026-SAAE. CONTRATO Nº 202610150002. ORIGEM: Pregão Nº 0029-2026-SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - CNPJ Nº 29.402.298/0001-48. CONTRATADA: J. M. UCHOA JUNIOR & CIA LTDA - CNPJ Nº 46.730.051/0001-70. OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos para manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SAAE de Lagoinha.. VALOR TOTAL: R\$ 95.470,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta reais). PROGRAMA DE

TRABALHO: 1401.17.512.0002.2.121 - Gerenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, R\$ 95.470,00 no elemento de despesa 33903024: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS. VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: DANIEL PAULO DA SILVA (PELA CONTRATANTE); JOSÉ MAURÍCIO UCHOA JÚNIOR (PELA CONTRATADA).

QUIXERÉ/CE, 16 de outubro de 2026.

Assinado Eletronicamente

DANIEL PAULO DA SILVA

Ordenador de Despesas

Superintendente Autarquia Municipal do SAAE

Portaria nº 0001.01.07/2026 Município de Quixeré/CE

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:6FDC0D91

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011.20260924/0002-06

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011.20260924/0002-06

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razoável escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa em relação ao preço médio da pesquisa de preços realizada nos moldes do art. 52 e seguintes do Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratar com a Administração, conforme preconizado no Art. 77, §3º, do Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, quando utilizada a dispensa de licitação, na forma simplificada, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, na forma no inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 00011.20260924/0002-06, nos termos descritos abaixo: OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DA CRIANÇA 2026, CONTEMPLANDO TENDA DE CIRCO, BRINQUEDOS RECREATIVOS, ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO, NO DIA 09 DE OUTUBRO.

CONTRATADA: 24.937.691 JOSE WANDERLEY SOMBRA DA SILVA

CNPJ: 24.937.691/0001-12;

CEP: 62.900-276;

END: R MARIA CELESTINA DE MOURA, 265 - VILA GONCALVES/ RUSSAS - CE;

TELEFONE: (88) 8806-9580

EMAIL: FALECOMRT@HOTMAIL.COM;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) Meses;

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 00011.20260924/0002-06, com fulcro no Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Russas/CE, 06 de outubro de 2026

FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA

Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:2060412C

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 003.11.09.2026-SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO** da **SESSÃO PÚBLICA** referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003.11.09.2026-SEMED**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DADOS EDUCACIONAIS E FINANCEIROS, VISANDO ELABORAR PROCESSO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO DA SECRETARIA E DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, AMPLIANDO O ENSINO, A APRENDIZAGEM E A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO JUNTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE**. O adiamento decorre da decretação de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal para o dia 30 de outubro de 2026, conforme estabelecido no art. 1º do **Decreto Municipal nº 66/2026**, de 15 de outubro de 2026, que transferiu para essa data o ponto facultativo anteriormente previsto para o dia 28 de outubro de 2026, em comemoração ao Dia do Servidor Público. Considerando, ainda, o disposto na **Cláusula 20.2 do edital**, segundo a qual, não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Agente de Contratação, fica a sessão pública **REMARCADADA** para o dia **03 DE NOVEMBRO DE 2026, às 09h00min**, a ser realizada por meio do endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos. Os documentos da licitação encontram-se disponíveis para consulta nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://www.tce.ce.gov.br/>, <https://russas.ce.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. THIAGO KLEYTON LIMA DOS SANTOS – Agente de Contratação.

Russas/CE, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:326C650C

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20260914.004

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250128/0003-62 - CONTRATO Nº 20260914.004 - ORIGEM: Pregão Nº 001.29.07.2025-DIV - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O)..... D PEREIRA SILVA LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PADRONIZADA DE LOGOMARCA, ABERTURA DE LETREIROS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E AFINS, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - VALOR TOTAL: R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.10.301.0830.2.059 - Gestão das Ações da At. Básica, Saúde Bucal, ACS, M. Médicos, C. Saud., SR e PSE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.24 - Material para

Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.. Fontes de Recursos: 1500100200 - Receita de imposto e transf. - Saúde; 1600000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção; 1600311000 - Transf. Fundo a Fundo SUS - União - Emendas Individuais; 1600312000 - Transf. Fundo a Fundo SUS - União - Emendas de Bancada; 1600313000 - Transf. Fundo a Fundo SUS - União - Emendas de Comissão. VIGÊNCIA: ATÉ 08/10/2027 - DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2026.

FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:760C9966

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO
QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº 20260107.001 SEMUS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº 20260107.001-SEMUS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.20.03.2025-SEMUS, A SABER: **OBJETO DO ADITIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR (CATETER), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FINALIDADE DO ADITIVO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE ao CONTRATO ORIGINÁRIO no percentual de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do quantitativo de um item do contrato correspondendo ao valor de R\$ 135.864,00 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais), perfazendo o NOVO VALOR GLOBAL do CONTRATO ORIGINÁRIO em R\$ 679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais), conforme tabela anexa ao aditivo. DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 21 de outubro de 2026, tendo sua vigência a partir desta data. ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO. ASSINA PELA CONTRATADA: JERÔNIMO AUGUSTO DO MONTE ROSADO.**

RUSSAS/CE, 21 DE OUTUBRO DE 2026

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:21C1DCE4

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO
QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº 20260526.002 SEMUS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº 20260526.002-SEMUS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.15.04.2026-DIV, A SABER: **OBJETO DO ADITIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CAMISAS E BONÉS PADRONIZADOS E FARDAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA**

MUNICIPAL DE RUSSAS.FINALIDADE DO ADITIVO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto o **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** ao **CONTRATO ORIGINÁRIO** no percentual de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do **quantitativo de um item do contrato correspondendo** ao valor de **R\$ 3.380,00** (três mil trezentos e oitenta reais), perfazendo o **NOVO VALOR GLOBAL** do **CONTRATO ORIGINÁRIO** em **R\$ 17.030,00** (dezesete mil e trinta reais), conforme tabela anexa ao aditivo.**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 13 de outubro de 2026, tendo sua vigência a partir desta data.**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO.**ASSINA PELA CONTRATADA:** CARLA DIANA ALVES SOMBRA.

RUSSAS/CE, 13 DE OUTUBRO DE 2026

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:D76ED724

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através do GABINETE DO PREFEITO, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 20251020.001 – SEMED; 20251020.002 – SEMED; 20251020.003 – GABINETE; 20251020.004 – GABINETE; 20251020.005 – SEGOV; 20251020.006 – GAB-VICE20251020.007 – PGM; 20251020.010 – SEMUS; 20251020.011 – SEMUS; 20251020.012 – SETAS; 20251020.013 – SETAS; 20251020.014 – FMAS; 20251020.015 – FMAS; 20251020.016 – SECULTE; 20251020.017 – SEINFRA; 20251020.018 – SEINFRA20251020.019 – SEAGRI; 20251020.020 – SEAGRI; 20251020.021 – DEMUTRAN;20251020.022 – DEMUTRAN; 20251020.023 – SEDEAC; 20251020.024 – SEMA 20251020.025 – SEMA; 20251020.026 – CGM; 20251020.027 – SEGEPE**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.28.07.2025-DIV**, a saber:

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 20 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 20 de outubro de 2026.

ASSINA PELAS CONTRATANTES: / FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO / NATHAN DE MATOS REBOUCAS/ MARIA VIEIRA LIMA COELHO / ALOISIO ALAN DE OLIVEIRA/ LUIZ MIRAMAR NOGUEIRA NETO/ FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA / ELTON DE OLIVEIRA GONÇALVES / ADRYANA MARIA DE SANTIAGO PONTES GURGEL / TICIANA SAMPAIO DE ALMEIDA ABREU / ALUISIO JORGE LIMA PEREIRA/ ARI CÉLIO REGES MENDES / ECSON TORRES DE MEDEIROS / ANTONIO UBIRATAN TEIXEIRA MOREIRA/ SYLVANA PEREIRA COSTA/ ITALO CORDEIRO DANTAS.

ASSINA PELA CONTRATADA: VICTOR ALTIERY VIEIRA BARROS.

NATHAN DE MATOS REBOUCAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR

ECSON TORRES DE MEDEIROS
SECRETARIA DE AGRICULTURA

FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

ARI CELIO REGES MENDES
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TICIANA SAMPAIO DE ALMEIDA ABREU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPI

LUIZ MIRAMAR NOGUEIRA NETO
GABINETE DO PREFEITO

SYLVANA PEREIRA COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ALUÍSIO JORGE LIMA PEREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ELTON DE OLIVEIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

ALOISIO ALAN DE OLIVEIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO

Russas/CE, 20 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:76533E97

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 99/2026

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Executivo do Município de Saboeiro/CE, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, institui a Política Municipal de Governo Digital e estabelece princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos de governança para a transformação digital da Administração Pública Municipal.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 89, I, “g”, da Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, e o disposto no § 3º do mesmo artigo, que assegura a participação do usuário na Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, cuja aplicação aos Municípios depende da edição de atos normativos próprios, nos termos do inciso III do seu art. 2º;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que impõe ao

Poder Público o tratamento adequado, seguro e transparente dos dados pessoais dos cidadãos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos e dispensa formalidades desnecessárias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e atribui ao titular de cada Poder a disciplina de seu uso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os postulados da modernização, desburocratização e simplificação no atendimento aos usuários do serviço público e a necessidade de organizar, de forma integrada, a transformação digital da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adoção, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Saboeiro/CE, dos princípios, regras e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, nos termos do inciso III do seu art. 2º, e institui a Política Municipal de Governo Digital.

§ 1º A Política Municipal de Governo Digital destina-se a estruturar a transformação digital dos serviços públicos, promover a eficiência dos processos internos e garantir o acesso simplificado, transparente, seguro e inclusivo do cidadão aos serviços municipais.

§ 2º Aplicam-se a este Decreto, no que couber, os conceitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.129, de 2021, e no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 3º O disposto neste Decreto não afasta as hipóteses legais de sigilo, inclusive o fiscal, nem as normas específicas aplicáveis a cada serviço público municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Política Municipal de Governo Digital reger-se-á pelos princípios e diretrizes previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.129, de 2021, e, especialmente, pelos seguintes:

I – primazia do atendimento ao cidadão e presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

II – inclusão digital, assegurado o atendimento presencial a quem dele necessitar ou por ele optar;

III – desburocratização, simplificação de procedimentos e eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

IV – unicidade documental, vedada a exigência de informações ou documentos já constantes das bases de dados da Administração Pública;

V – interoperabilidade, governança e compartilhamento de dados entre órgãos e entidades, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

VI – transparência ativa e abertura de dados, sendo a publicidade a regra e o sigilo a exceção;

VII – linguagem simples, clara e acessível;

VIII – acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e atendimento prioritário, nos termos da legislação;

IX – segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

X – adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;

XI – estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas e de meios de pagamento digitais;

XII – participação e controle social, com avaliação continuada dos serviços pelos usuários;

XIII – racionalidade econômica e preferência pelo uso de soluções compartilhadas entre entes federativos;

XIV – inovação e tomada de decisão baseada em evidências.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º São componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos municipais, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.129, de 2021:

I – a Carta de Serviços ao Usuário;

II – as Plataformas de Governo Digital;

III – o cadastro dos serviços públicos municipais em formato aberto e interoperável, apto a integrar a Base Nacional de Serviços Públicos, na forma do art. 19 da Lei Federal nº 14.129, de 2021.

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital do Município de Saboeiro/CE englobam os portais, sistemas institucionais, aplicativos e canais oficiais de comunicação, acessíveis a partir do portal oficial do Município, e deverão assegurar obrigatoriamente, de forma progressiva e conforme a natureza de cada serviço:

I – acesso centralizado e autenticação única do cidadão, admitida a integração com a plataforma de identificação digital gov.br;

II – protocolo eletrônico unificado, com emissão de comprovante e código de rastreabilidade;

III – painel interativo de acompanhamento de prazos, trâmites e etapas das solicitações;

IV – agendamento digital do atendimento, quando aplicável;

V – envio de notificações ao usuário pelo canal de comunicação por ele indicado;

VI – meios digitais de pagamento de tributos, taxas e preços públicos, quando aplicável;

VII – módulo de avaliação continuada da qualidade dos serviços por parte dos usuários;

VIII – acesso do titular às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais e canal para o exercício dos direitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX – acesso à Ouvidoria Geral e ao Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);

X – painel público de monitoramento do desempenho dos serviços digitais;

XI – compatibilidade com dispositivos móveis e observância dos padrões de acessibilidade digital, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 13.146, de 2015.

Parágrafo único. Os sítios eletrônicos oficiais do Poder Executivo Municipal deverão utilizar, preferencialmente, domínio “.gov.br”.

Art. 5º A prestação digital dos serviços públicos municipais ocorrerá por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive a de baixa renda ou residente na zona rural e em localidades isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão ao atendimento presencial, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.129, de 2021.

§ 1º O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio de autosserviço.

§ 2º Os órgãos e entidades municipais manterão atendimento presencial e assistido, com servidores aptos a orientar e auxiliar o cidadão na utilização dos meios digitais.

§ 3º Será assegurado atendimento prioritário às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e aos demais beneficiários previstos em lei.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO E DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais utilizarão soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos, priorizando o meio eletrônico para a recepção de petições e requerimentos e para a emissão de alvarás, licenças, certidões e demais atos administrativos.

§ 1º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que esse procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, hipóteses em que os atos praticados em meio físico serão posteriormente digitalizados.

§ 2º A digitalização de documentos observará a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e o Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, e a eliminação de documentos físicos somente ocorrerá após avaliação documental, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e das tabelas de temporalidade aplicáveis.

Art. 7º Nas interações eletrônicas com o Poder Executivo Municipal serão admitidas as assinaturas eletrônicas previstas no art. 4º da Lei

Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, observados os seguintes critérios:

I – a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo, tais como requerimentos de informação, agendamentos, manifestações de ouvidoria e solicitações de serviços de baixo risco;

II – a assinatura eletrônica avançada, inclusive a disponibilizada pela plataforma gov.br, poderá ser admitida nas hipóteses do inciso I, nas interações que envolvam informações sigilosas ou dados pessoais sensíveis e nos atos praticados por servidores em processos administrativos;

III – a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica e será obrigatória nos atos assinados pelo Prefeito Municipal e nas demais hipóteses exigidas em lei.

§ 1º O titular do órgão ou entidade poderá exigir, mediante ato motivado, nível de assinatura superior ao previsto neste artigo, quando o risco da interação o justificar.

§ 2º É vedada a recusa de documento assinado eletronicamente com nível de assinatura igual ou superior ao exigido para a respectiva interação.

§ 3º Os documentos assinados eletronicamente na forma deste artigo terão a mesma validade jurídica dos documentos assinados de próprio punho.

CAPÍTULO V

DA DESBUROCRATIZAÇÃO E DA SIMPLIFICAÇÃO

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, é dispensada, na relação dos órgãos e entidades municipais com o cidadão, a exigência de:

I – reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II – autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III – juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV – apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V – apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando não for possível a obtenção de documento comprobatório de regularidade diretamente do órgão ou entidade responsável, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais não exigirão do cidadão informações ou documentos que constem de bases de dados da Administração Pública ou a que tenham acesso por meio de interoperabilidade, devendo obtê-los diretamente junto ao órgão ou entidade detentora.

Parágrafo único. O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é suficiente para a identificação do cidadão ou da pessoa jurídica nos bancos de dados e serviços municipais, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.129, de 2021.

Art. 10. A comunicação entre os órgãos e entidades municipais e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário, ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, que observarão a forma prevista em lei.

CAPÍTULO VI

DA CARTA DE SERVIÇOS E DOS DIREITOS DO USUÁRIO

Art. 11. Fica mantida a Carta de Serviços ao Usuário, prevista no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, atualizada permanentemente por cada Secretaria Municipal e divulgada no portal

oficial do Município, contendo, para cada serviço público municipal, no mínimo:

I – a descrição do serviço oferecido;

II – os requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III – as principais etapas para o processamento do serviço;

IV – a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V – a forma de prestação do serviço, com indicação expressa da disponibilidade em meio digital;

VI – os locais e as formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

VII – os compromissos e padrões de qualidade do atendimento, incluindo prioridades, tempo de espera, mecanismos de comunicação e procedimentos para consulta ao andamento da solicitação.

§ 1º As Secretarias Municipais procederão à revisão integral das informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, e a atualizarão sempre que houver alteração na prestação do serviço.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário será redigida em linguagem simples e disponibilizada em formato aberto e acessível.

Art. 12. São direitos assegurados aos usuários dos serviços digitais municipais, sem prejuízo dos previstos na Lei Federal nº 13.460, de 2017:

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres, inclusive os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

V – indicação de canal preferencial de comunicação com a Administração para o recebimento de notificações, mensagens, avisos e outras comunicações;

VI – igualdade de tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação;

VII – transparência ativa sobre os prazos de resposta e o andamento das solicitações, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

VIII – atendimento presencial, a quem dele necessitar ou por ele optar;

IX – proteção de seus dados pessoais e acesso às informações a seu respeito constantes de registros ou bancos de dados municipais;

X – apresentação de manifestações perante a Ouvidoria Geral e participação na avaliação dos serviços.

Art. 13. A Ouvidoria Geral do Município receberá e tratará as manifestações dos usuários, nos termos dos arts. 9º a 17 da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e os órgãos e entidades municipais realizarão avaliação continuada dos serviços prestados, no mínimo anualmente, cujos resultados serão publicados no portal oficial do Município e utilizados para a melhoria dos serviços.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos, por ato próprio, conselhos de usuários, nos termos dos arts. 18 a 22 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA, DOS DADOS ABERTOS E DA INTEROPERABILIDADE

Art. 14. O Portal da Transparência do Município observará o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011, nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 29 da Lei Federal nº 14.129, de 2021, assegurando a disponibilização das informações em formato aberto, legível por máquina, e a liberação em tempo real das informações sobre a execução orçamentária e financeira, observadas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 15. O Comitê Municipal de Governança Digital elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Plano Municipal de Dados Abertos, que conterá o inventário das bases de dados passíveis de abertura, o cronograma de publicação e os responsáveis por sua atualização, a ser aprovado e publicado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Os órgãos e entidades responsáveis por bases de dados municipais promoverão a interoperabilidade de seus sistemas, observados os arts. 38 a 40 da Lei Federal nº 14.129, de 2021.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades públicas observará as finalidades específicas de execução de políticas

públicas e de atribuição legal, nos termos dos arts. 23, 25 e 26 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º A criação de nova base de dados somente ocorrerá após verificada a impossibilidade de utilização das bases ou cadastros de referência já existentes.

§ 3º É assegurado ao cidadão verificar, solicitar a correção e acompanhar o acesso aos seus dados constantes das bases municipais.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 17. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, devendo ser informadas, de forma clara e atualizada, as hipóteses de tratamento, sua previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas, preferencialmente no portal oficial do Município.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo designará, por portaria, no prazo de 30 (trinta) dias, caso ainda não o tenha feito, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal, cuja identidade e informações de contato serão divulgadas de forma clara e objetiva no portal oficial do Município, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. Compete ao Encarregado, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e nos regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III – orientar os servidores e os contratados do Município a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.

Art. 19. Os órgãos e entidades municipais adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, competindo-lhes, especialmente:

I – observar a Política Municipal de Segurança da Informação, a ser instituída por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II – manter inventário dos dados pessoais tratados e registro das operações de tratamento, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando exigido, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IV – implementar controle de acesso por perfil e registros de auditoria nos sistemas informatizados;

V – manter rotinas de cópias de segurança e planos de continuidade dos serviços digitais;

VI – adotar plano de resposta a incidentes de segurança, com comunicação à ANPD e aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e da regulamentação da ANPD;

VII – disponibilizar aviso de privacidade nas Plataformas de Governo Digital, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.129, de 2021.

Parágrafo único. Os agentes públicos que, em razão do cargo, emprego ou função, tiverem acesso a dados pessoais ficam obrigados a manter seu sigilo, respondendo, nos termos da legislação, pelo uso indevido.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 20. A Secretaria da Administração e Planejamento atuará como órgão central de coordenação, gestão e monitoramento da implementação da Política Municipal de Governo Digital, competindo-lhe:

I – definir padrões de tecnologia, segurança cibernética, interoperabilidade e acessibilidade para a locação, licenciamento ou aquisição de softwares e demais soluções de tecnologia da informação e comunicação;

II – orientar os órgãos e entidades municipais na simplificação de processos e na migração para o ambiente digital;

III – monitorar o nível de satisfação dos usuários e propor melhorias contínuas nos fluxos administrativos;

IV – acompanhar a atualização da Carta de Serviços ao Usuário;

V – coordenar a elaboração, a execução e o monitoramento do Plano Municipal de Transformação Digital;

VI – acompanhar indicadores de desempenho dos serviços digitais e publicar relatório anual de execução da Política Municipal de Governo Digital;

VII – expedir orientações técnicas e instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das funções de controle interno previstas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, observada a segregação de funções.

Art. 21. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança Digital (CMGD), de caráter consultivo e de articulação, composto pelos seguintes membros:

I – o Controlador Geral do Município, que o coordenará;

II – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

III – um representante de cada Secretaria Municipal;

IV – o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

V – o servidor responsável pela área de tecnologia da informação, se houver.

§ 1º Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 2º Compete ao Comitê Municipal de Governança Digital:

I – propor o Plano Municipal de Transformação Digital e o Plano Municipal de Dados Abertos;

II – priorizar os serviços a serem digitalizados, considerando a demanda e o impacto para o cidadão;

III – articular as ações dos órgãos e entidades municipais relativas à transformação digital;

IV – acompanhar a gestão de riscos relacionados aos serviços digitais.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 22. O Plano Municipal de Transformação Digital será elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo e publicado no portal oficial do Município, devendo conter, no mínimo:

I – diagnóstico da maturidade digital e inventário dos serviços públicos municipais, com indicação do respectivo grau de digitalização;

II – metas, cronograma e responsáveis pela digitalização dos serviços;

III – ações de inclusão digital, de capacitação de servidores e de segurança da informação;

IV – indicadores de monitoramento e avaliação;

V – estimativa de recursos, compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O Plano será revisado anualmente.

Art. 23. Os órgãos e entidades municipais implementarão mecanismos de governança, gestão de riscos e controle dos serviços digitais, com monitoramento de resultados e tomada de decisão baseada em evidências, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº 14.129, de 2021, e designarão servidor responsável pela interlocução com a Controladoria Geral do Município para os fins deste Decreto.

CAPÍTULO X

DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 24. As contratações, convênios ou acordos firmados pelo Município para a locação, licenciamento, cessão de uso, prestação de serviços em nuvem ou aquisição de sistemas informatizados observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverão, obrigatoriamente, prever no estudo técnico preliminar, no termo de referência e no instrumento contratual:

I – a titularidade do Município sobre os dados e informações inseridos, processados ou gerados nos sistemas;

II – a exportação integral dos dados, a qualquer tempo e ao término da contratação, em formatos abertos, estruturados e documentados, sem ônus adicional;

III – a obrigação de transição contratual assistida, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços e a dependência tecnológica;

IV – a compatibilidade com dispositivos móveis e a observância dos padrões de acessibilidade digital;

V – a interoperabilidade, mediante interfaces de programação de aplicações (APIs) documentadas, quando aplicável;
 VI – a conformidade técnica com os normativos federais e municipais de proteção de dados, com a qualificação do contratado como operador, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, a vedação ao tratamento para finalidade diversa da contratada, o dever de sigilo, o condicionamento da subcontratação à autorização do Município, a comunicação imediata de incidentes de segurança e a eliminação ou devolução dos dados ao término do contrato;
 VII – requisitos de segurança da informação, cópias de segurança, registros de auditoria e níveis mínimos de serviço;
 VIII – a hospedagem dos dados preferencialmente em território nacional, observados, em caso de transferência internacional, os arts. 33 a 36 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 IX – o treinamento dos usuários e o suporte técnico.

§ 1º Previamente à contratação, será verificada a existência de soluções públicas, gratuitas ou compartilhadas, disponibilizadas por outros entes federativos ou consórcios públicos, capazes de atender à necessidade da Administração.

§ 2º Os contratos vigentes na data de publicação deste Decreto serão adequados ao disposto neste artigo por ocasião de sua prorrogação, mediante termo aditivo, respeitados o ato jurídico perfeito e o equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO XI

DO ECOSISTEMA DE SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 25. Integram o ecossistema de Governo Digital de Saboeiro/CE, sem prejuízo de outros que venham a ser implantados, os seguintes serviços já consolidados:

- I – Portal da Transparência;
- II – Carta de Serviços ao Usuário;
- III – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria Geral;
- IV – emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e gestão tributária, incluindo IPTU, ISS e certidões negativas, observado o padrão nacional da NFS-e nos termos da legislação federal;
- V – consulta a processos seletivos, concursos públicos e legislação municipal;
- VI – contracheque online e Portal do Servidor Municipal.

Parágrafo único. A relação atualizada dos serviços digitais disponíveis será mantida no portal oficial do Município.

CAPÍTULO XII

DA INCLUSÃO DIGITAL, DA CAPACITAÇÃO E DA INOVAÇÃO

Art. 26. A Administração Municipal promoverá programas contínuos de capacitação dos servidores em competências digitais, atendimento ao usuário, uso sustentável da tecnologia, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 27. O Município de Saboeiro/CE adotará medidas para ampliar o acesso aos serviços digitais, inclusive com atendimento assistido à população sem acesso à internet e com a disponibilização de pontos de acesso público e gratuito em equipamentos públicos, especialmente nos distritos e na zona rural.

Parágrafo único. O Município poderá arcar, total ou parcialmente, com os custos de acesso a serviços públicos digitais, nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 14.129, de 2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 28. O Município poderá instituir, por ato próprio, laboratório de inovação, aberto à participação e à colaboração da sociedade, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Federal nº 14.129, de 2021.

Art. 29. O Município poderá aderir à Rede Nacional de Governo Digital – Rede Gov.br, de que trata o Decreto Federal nº 12.069, de 21 de junho de 2024, e celebrar acordos de cooperação técnica com a União, o Estado do Ceará, outros Municípios e consórcios públicos para a utilização de soluções compartilhadas de governo digital.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são responsáveis pela observância deste Decreto no âmbito de suas competências.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não implicando a instituição do Comitê Municipal de Governança Digital aumento de despesa.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 08 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

Prefeito Municipal de Saboeiro/CE

Republicado por incorreção do texto publicado em 09/10/2026, edição nº 4070

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:835AB45E

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 101301DIV/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 101301DIV/2026. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE2509.01DIV/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº GSS9FBZLUIWPE8. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABOEIRO-CE, CNPJ Nº 07.811.946/0001-87. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Fundo Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE ÁGUA POTÁVEL A GRANEL, DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, INCLUINDO CARREGAMENTO, TRANSPORTE EM VEÍCULO-TANQUE APROPRIADO E DESCARGA DIRETAMENTE NOS RESERVATÓRIOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SABOEIRO/CE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE POTABILIDADE VIGENTES. **BENEFICIÁRIO:** 66.166.862 ALEXANDRE PEREIRA ARRAES, CNPJ Nº 66.166.862/0001-05, com endereço na Rua Samuel Bastos, nº 17, Sede, Centro, Saboeiro/CE, CEP 63.590-000, representado por ALEXANDRE PEREIRA ARRAES. **QUANTITATIVO E PREÇO REGISTRADOS:** 500.000 (quinhentos mil) litros de água potável a granel, ao preço unitário de R\$ 0,30 (trinta centavos) por litro. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 13/10/2026 a 13/10/2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** ROMERITO ALCANTARA SANTOS DE ARAUJO, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Órgão Gerenciador, e ALEXANDRE PEREIRA ARRAES, Representante Legal, pelo Beneficiário.

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:F733D47B

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100102/2026 SEGUNDO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE1002.01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE. CONTRATO Nº: 100102/2026. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO: PE1002.01/2026. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** VQNHGDOECLLJBC. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE, CNPJ Nº 07.811.946/0001-87. **CONTRATADA:** N B DA COSTA, CNPJ Nº 34.165.077/0001-33, com sede na Rua 537 (Conjunto Ceará II), nº 95, Bairro Conjunto Ceará II, Fortaleza/CE, CEP 60.531-430, neste ato representada por NAYDSON BRAGA DA COSTA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 369.764,90 (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA:** de

01/10/2026 a 01/10/2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **GESTORA DO CONTRATO:** NADILA SANTOS OLINDA AMORIM. **SIGNATÁRIOS:** NADILA SANTOS OLINDA AMORIM, Ordenadora de Despesas, pela Contratante, e NAYDSON BRAGA DA COSTA, Representante Legal, pela Contratada.

Saboeiro/CE, 01 de outubro de 2026.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:2B6ED905

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202509290001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250929/0001-40 - CONTRATO Nº 202509290001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº 0000120250929000140 - CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CONTRATADA(O): CONSERV - CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA, CNPJ: 05.860.800/0001-04 - OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA DE NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE/CE - NOVA VIGÊNCIA: 27/09/2026 A 29/09/2027 - DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2026.

ANTÔNIO SILVIO PINTO LIMA –
Ordenador de Despesas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202510070001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250109/0003-24 - CONTRATO Nº 202510070001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº 0000120250109000324 - CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CONTRATADA(O): GESTAO SMART SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 61.231.671/0001-58 - OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO GESTOR DE CONTRATOS E AOS FISCAIS DE CONTRATOS, JUNTO A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - NOVA VIGÊNCIA: 07/10/2026 A 07/10/2027 - DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

ANTÔNIO SILVIO PINTO LIMA –
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Iago Ewerton Barbosa
Código Identificador:92A63E4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 21.10.01/2026 DO 21 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO CONCEDIDA À TEREZINHA NUNES MARIANO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO, DIRETORA PRESIDENTE DA PREVISAN, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a ciência de que a beneficiária **TEREZINHA NUNES MARIANO** (Processo nº.21.10.01/2026), faleceu em 14/10/2026;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 7º da Lei 719/2013, que versa sobre a perda da qualidade na hipótese de morte;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico, bem como da decisão administrativa que determina a cessação do benefício de aposentadoria voluntária, concedido em favor de **TEREZINHA NUNES MARIANO** em face do seu falecimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a cessação do benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade e tempo concedida em favor de **TEREZINHA NUNES MARIANO**, em face de seu falecimento, em processamento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através do nº.21529/2022-1, a partir da competência outubro/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 14 de outubro de 2026, data do falecimento da beneficiária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fundo de Previdência Social de Santana do Cariri/CE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO

Diretora Presidente

Fundo de Previdência Social de Santana do Cariri

Publicado por:
Isa Maria Peixoto Vidal
Código Identificador:FC58316B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2110001/2026 DO 21 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de novembro à 30 de novembro de 2026**, ao servidor **LEANDRO DE AMORIM MACEDO**, portador do CPF nº 642. ***.803-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº257, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:97BC9AB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2110002/2026 DO 21 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **02 de novembro à 01 de dezembro de 2026**, ao servidor **ORLANDO GONCALVES DA SILVA**, portador do CPF nº 388. ***.681-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula nº428, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:B729FEB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2110003/2026 DO 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor **MARIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA SALES FILHO**, portador do CPF nº 063. ***.593-**, do Cargo Comissionado **ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9 partes integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 30 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:60BF1A4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2110004/2026 DO 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **ISLA KELLY GONÇALVES PEREIRA SILVA**, portadora do CPF nº 087. ***.743-**, no Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA A MULHER DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, criado na forma da **Lei Complementar 11/2024 de 13 de dezembro de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 06 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:AD36C086

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2110005/2026 DO 21 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **03 de novembro à 02 de dezembro de 2026**, ao servidor **LUIZ FELIX DE BARROS**, portador do CPF nº 866. ***.013-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA CAT. B**, matrícula nº1985, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:DA248D07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2110006/2026 DO 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **MARIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA SALES FILHO**, portador do CPF nº 063. ***.593-**, no Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR DAS 08**, parte integrante da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kleber Marques da Silva

Código Identificador:EEBDF5FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2110007/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Samuel Cidade Werton, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município**, promulgada em 05/04/1990;

CONSIDERANDO que a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013 dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **MARIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA SALES FILHO**, portador do CPF nº 063. ***.593-**, parte integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante/**GTR – GRU 7**, conforme TABELA II do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 21 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kleber Marques da Silva

Código Identificador:8B021DB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2110008/2026 DO 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **RAIMUNDO FERNANDES MAIA FILHO**, portador do CPF nº 057. ***.913-**, no Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9**, parte integrante da **SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 14 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kleber Marques da Silva

Código Identificador:5BF486BD

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 002/2026 – SECULT

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE.

OBJETO: ADJUDICADO e HOMOLOGADO A SEGUINTE EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

1 – ICONE SERVIÇOS LTDA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ: 67.675.179/0001-58

VENCEDOR DO PREGÃO Nº 002/2026 – SECULT, COM VALOR

GLOBAL DE R\$ 65.000,00

(Sessenta e Cinco Mil Reais)

Tabuleiro do Norte, 21 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Antonio Jean da Silva

Código Identificador:6B9648AB

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 0114.003/2026

Requerimento nº:0114.003/2026

Data do Protocolo: 14 de Outubro de 2026

Requerente: : RAIMUNDO MESSIAS FERREIRA JULIÃO (Matrícula: 6239)

**ASSUNTOS: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)
DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.

Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, de forma que a Licença Especial (Licença por tempo de serviço) está prevista no artigo 84, inciso X e dos artigos 103 a 106 do Estatuto.

Consta nos presentes autos, além dos documentos necessários, Ofício nº433/2026 emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos e Ofício nº 174/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, informando a

possibilidade de concessão para período posterior, em 01/01/2028 a 01/03/2028.

Para concessão da Licença Especial, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do(a) servidor(a) requerente:

1. Ter cumprido 5 (cinco) anos de exercício efetivo no cargo que ocupa (art. 103);

- Não poderá ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo (art. 103, § 1º);

- Não poderá ter se ausentado do serviço, durante o período aquisitivo, para:

- Tratamento de sua própria saúde pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;

- Acompanhar pessoa da família doente, por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não;

- Tratar de interesses particulares; e

- Acompanhar cônjuge (funcionário público ou militar), por período superior a 3 (três) meses. (art. 103, § 1º).

- Se existe possibilidade da concessão da Licença Especial, sem que haja prejuízo ou interferência na continuidade e prestação do serviço público.

- Se existem menos de 10 (dez) servidores em gozo da Licença Especial, neste momento (art. 104).

- Se a licença Especial foi requerida (protocolizada) com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo (art. 104).

Assim sendo, diante da documentação presente nos autos, o(a) Servidor(a) requerente cumpriu os requisitos exigidos em lei.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que o(a) requerente cumpriu todos os requisitos exigidos por lei, em face de toda documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença especial, pelo período de 01/01/2028 a 01/03/2028 do(a) servidor(a) RAIMUNDO MESSIAS FERREIRA JULIÃO (Matrícula: 6239), ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, uma vez que, a mesmo(a) preenche todos os requisitos dispostos nos artigos 103 e seguintes, da Lei nº 1.215/2021.

Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;

Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021.

Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;

Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21; e

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 15 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:520150B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 0408.001/2026

Requerimento nº: 0408.001/2026

Data do Protocolo: 08 de abril de 2025

Requerente: CICERA JOSIANA PALMEIRA DOS SANTOS (Matrícula nº 3121)

ASSUNTOS: REDUÇÃO DE 50% DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR(A) QUE POSSUI FILHO(A) COM NECESSIDADES ESPECIAIS (Art. 116 da Lei nº 1.215/21 e Decreto nº 423/25).

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, do art. 116 da Lei nº 1.215/21 e do Decreto nº 423/25, bem como diante da documentação presente nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.

Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, bem como o Decreto 423/2025, que regulamenta complementarmente, de forma que a redução da jornada de trabalho para servidor(a) que possui filho(a) com necessidades especiais, encontra-se prevista no artigo 116 (do Estatuto), senão vejamos:

Art. 116 - Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para servidores públicos que possuam filhos com necessidades especiais, como síndrome de Down, transtorno do espectro autista, ou deficiências físicas e congêneres, comprovadas por laudos médicos de especialistas, cujos cuidados necessitem de atenção especial além do normal e não seja possível a compatibilização da jornada de trabalho com os cuidados e acompanhamento necessários a esses filhos.

Para concessão da redução da jornada de trabalho, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos requisitos dispostos no Decreto nº 423/25, desta feita foi encaminhada Solicitação de Perícia Médica (nº31/2026) e Solicitação de Perícia Social (nº89/2026) e ambas reconheceram a necessidade da redução da jornada de trabalho, no presente caso.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, somado a documentação juntada ao requerimento e os Laudos das Perícias Médica e Social anexo aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de redução de 50% da jornada de trabalho para servidor(a) que possui filho(a) com necessidades especiais (art. 116, da Lei nº 1.215/21), do(a) servidor(a) CICERA JOSIANA PALMEIRA DOS SANTOS (Matrícula nº 3121).

Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão; Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria; Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, sendo-lhe informado que:

1) Observando o previsto no Art. 8º Decreto 423/25, o servidor requerente está obrigado a comunicar imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos qualquer fato que modifique as condições previstas para concessão da redução de carga horária de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho.

3) Observando o previsto no Art. 9º, do Decreto 423/25, haverá perícias periódicas para avaliar necessidade ou não de permanência da redução de jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para servidores públicos que possuam filhos com necessidades especiais.

4) Observando o previsto no Art. 10º, do Decreto 423/25, após 01 (um) ano, a contar da data de notificação, o servidor deverá solicitar

renovação do pedido de redução, apresentando à Diretoria de Recursos Humanos, documentação pessoal e médica que comprove a necessidade de permanência da redução de jornada de trabalho e que a ausência da solicitação de que trata o caput deste artigo, acarretará cessação do benefício de redução de jornada de trabalho.

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 13 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Moraes Júnior
Código Identificador:4EDF0F1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **0714.001/2025**

Requerimento nº: 0714.001/2025

Data do Protocolo: 14 de julho de 2025

Requerente: REGINALVA BATISTA VIANA (Matrícula nº 1766)
ASSUNTOS: REDUÇÃO DE 50% DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR(A) QUE POSSUI FILHO(A) COM NECESSIDADES ESPECIAIS (Art. 116 da Lei nº 1.215/21 e Decreto nº 423/25).

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, do art. 116 da Lei nº 1.215/21 e do Decreto nº 423/25, bem como diante da documentação presente nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.

Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, bem como o Decreto 423/2025, que regulamenta complementarmente, de forma que a redução da jornada de trabalho para servidor(a) que possui filho(a) com necessidades especiais, encontra-se prevista no artigo 116 (do Estatuto), senão vejamos:

Art. 116 - Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para servidores públicos que possuam filhos com necessidades especiais, como síndrome de Down, transtorno do espectro autista, ou deficiências físicas e congêneres, comprovadas por laudos médicos de especialistas, cujos cuidados necessitem de atenção especial além do normal e não seja possível a compatibilização da jornada de trabalho com os cuidados e acompanhamento necessários a esses filhos.

Para concessão da redução da jornada de trabalho, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos requisitos dispostos no Decreto nº 423/25, desta feita foi encaminhada Solicitação de Perícia Médica e Solicitação de Perícia Social e ambas reconheceram a necessidade da redução da jornada de trabalho, no presente caso.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, somado a documentação juntada ao requerimento e os Laudos das Perícias Médica e Social anexo aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de redução de 50% da jornada de trabalho para servidor(a) que possui filho(a) com necessidades especiais (art. 116, da Lei nº 1.215/21), do(a) servidor(a) REGINALVA BATISTA VIANA (Matrícula nº 1766).

Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão; Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria; Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, sendo-lhe informado que:

1) Observando o previsto no Art. 8º Decreto 423/25, o servidor requerente está obrigado a comunicar imediatamente à Diretoria de

Recursos Humanos qualquer fato que modifique as condições previstas para concessão da redução de carga horária de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho.

3) Observando o previsto no Art. 9º, do Decreto 423/25, haverá perícias periódicas para avaliar necessidade ou não de permanência da redução de jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para servidores públicos que possuam filhos com necessidades especiais.

4) Observando o previsto no Art. 10º, do Decreto 423/25, após 01 (um) ano, a contar da data de notificação, o servidor deverá solicitar renovação do pedido de redução, apresentando à Diretoria de Recursos Humanos, documentação pessoal e médica que comprove a necessidade de permanência da redução de jornada de trabalho e que a ausência da solicitação de que trata o caput deste artigo, acarretará cessação do benefício de redução de jornada de trabalho.

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 13 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Moraes Júnior
Código Identificador:F5BAF3A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **0821.001/2026**

Requerimento nº: 0821.001/2026

Data do Protocolo: 21 de agosto de 2026

Requerente: : FRANCISCA DUARTE DINIZ (Matrícula: 5213)

ASSUNTOS: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.

Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, de forma que a Licença Especial (Licença por tempo de serviço) está prevista no artigo 84, inciso X e dos artigos 103 a 106 do Estatuto.

Consta nos presentes autos, além dos documentos necessários, Ofício nº 384/2026 emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos e Ofício nº 493/2026 da Secretaria Municipal de Educação, informando a possibilidade de concessão para período posterior, em 03/09/2027 a 02/12/2027.

Para concessão da Licença Especial, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do(a) servidor(a) requerente:

1. Ter cumprido 5 (cinco) anos de exercício efetivo no cargo que ocupa (art. 103);

•

Não poderá ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo (art. 103, § 1º);

•

Não poderá ter se ausentou do serviço, durante o período aquisitivo, para:

•

Tratamento de sua própria saúde pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;

•

Acompanhar pessoa da família doente, por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não;

•

Tratar de interesses particulares; e

•

Acompanhar cônjuge (funcionário público ou militar), por período superior a 3 (três) meses. (art. 103, § 1º).

•

Se existe possibilidade da concessão da Licença Especial, sem que haja prejuízo ou interferência na continuidade e prestação do serviço público.

Se existem menos de 10 (dez) servidores em gozo da Licença Especial, neste momento (art. 104).

Se a licença Especial foi requerida (protocolizada) com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo (art. 104).

Assim sendo, diante da documentação presente nos autos, o(a) Servidor(a) requerente cumpriu os requisitos exigidos em lei. DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que o(a) requerente cumpriu todos os requisitos exigidos por lei, em face de toda documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença especial, pelo período de 03/09/2027 a 02/12/2027, do(a) servidor(a): FRANCISCA DUARTE DINIZ (Matrícula: 5213), ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, uma vez que, a mesmo(a) preenche todos os requisitos dispostos nos artigos 103 e seguintes, da Lei nº 1.215/2021.

Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;

Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021.

Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;

Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21; e

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 13 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:CA99F5DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **0822.001/2025**

Requerimento nº: 0822.001/2025

Data do Protocolo: 22 de agosto de 2025

Requerente: JANE KENYA NOGUEIRA DA COSTA (Matrícula nº 3171)

ASSUNTOS: REDUÇÃO DE 50% DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR(A) QUE POSSUI FILHO(A) COM NECESSIDADES ESPECIAIS (Art. 116 da Lei nº 1.215/21 e Decreto nº 423/25).

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, do art. 116 da Lei nº 1.215/21 e do Decreto nº 423/25, bem como diante da documentação presente nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.

Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, bem como o Decreto 423/2025, que regulamenta complementarmente, de forma que a redução da jornada de trabalho para servidor(a) que possui filho(a) com necessidades especiais, encontra-se prevista no artigo 116 (do Estatuto), senão vejamos:

Art. 116 - Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para servidores públicos que possuam filhos com necessidades especiais, como síndrome de Down, transtorno do espectro autista, ou deficiências

físicas e congêneres, comprovadas por laudos médicos de especialistas, cujos cuidados necessitem de atenção especial além do normal e não seja possível a compatibilização da jornada de trabalho com os cuidados e acompanhamento necessários a esses filhos.

Para concessão da redução da jornada de trabalho, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos requisitos dispostos no Decreto nº 423/25, desta feita foi encaminhada Solicitação de Perícia Médica e Solicitação de Perícia Social (nº91/2026) e ambas reconheceram a necessidade da redução da jornada de trabalho, no presente caso.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, somado a documentação juntada ao requerimento e os Laudos das Perícias Médica e Social anexo aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de redução de 50% da jornada de trabalho para servidor(a) que possui filho(a) com necessidades especiais (art. 116, da Lei nº 1.215/21), do(a) servidor(a) JANE KENYA NOGUEIRA DA COSTA (Matrícula nº 3171).

Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão; Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria; Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, sendo-lhe informado que:

1) Observando o previsto no Art. 8º Decreto 423/25, o servidor requerente está obrigado a comunicar imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos qualquer fato que modifique as condições previstas para concessão da redução de carga horária de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho.

3) Observando o previsto no Art. 9º, do Decreto 423/25, haverá perícias periódicas para avaliar necessidade ou não de permanência da redução de jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para servidores públicos que possuam filhos com necessidades especiais.

4) Observando o previsto no Art. 10º, do Decreto 423/25, após 01 (um) ano, a contar da data de notificação, o servidor deverá solicitar renovação do pedido de redução, apresentando à Diretoria de Recursos Humanos, documentação pessoal e médica que comprove a necessidade de permanência da redução de jornada de trabalho e que a ausência da solicitação de que trata o caput deste artigo, acarretará cessação do benefício de redução de jornada de trabalho.

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 13 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:C1E821A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **0904.001/2026**

Requerimento nº 0904.001/2026

Data do Protocolo: 04 de Setembro de 2026

Requerente: : FRANCISCA SARAIVA DE LEMOS (Matrícula: 218)

ASSUNTOS: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.

Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE,

de forma que a Licença Especial (Licença por tempo de serviço) está prevista no artigo 84, inciso X e dos artigos 103 a 106 do Estatuto. Consta nos presentes autos, além dos documentos necessários, Ofício nº 396/2026 emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos e Ofício nº 494/2026 da Secretaria Municipal de Educação, informando a possibilidade de concessão para período posterior, em 30/03/2028 a 28/06/2028.

Para concessão da Licença Especial, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do(a) servidor(a) requerente:

1. Ter cumprido 5 (cinco) anos de exercício efetivo no cargo que ocupa (art. 103);

- Não poderá ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo (art. 103, § 1º);

- Não poderá ter se ausentado do serviço, durante o período aquisitivo, para:

- Tratamento de sua própria saúde pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;

- Acompanhar pessoa da família doente, por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não;

- Tratar de interesses particulares; e

Acompanhar cônjuge (funcionário público ou militar), por período superior a 3 (três) meses. (art. 103, § 1º).

Se existe possibilidade da concessão da Licença Especial, sem que haja prejuízo ou interferência na continuidade e prestação do serviço público.

- Se existem menos de 10 (dez) servidores em gozo da Licença Especial, neste momento (art. 104).

- Se a licença Especial foi requerida (protocolizada) com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo (art. 104).

Assim sendo, diante da documentação presente nos autos, o(a) Servidor(a) requerente cumpriu os requisitos exigidos em lei.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que o(a) requerente cumpriu todos os requisitos exigidos por lei, em face de toda documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença especial, pelo período de 30/03/2028 a 28/06/2028, do(a) servidor(a): FRANCISCA SARAIVA DE LEMOS (Matrícula: 218), ocupante do cargo de professora, uma vez que, a mesmo(a) preenche todos os requisitos dispostos nos artigos 103 e seguintes, da Lei nº 1.215/2021. Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;

Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021.

Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;

Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21; e

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 13 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:B944513C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 0904.002/2026

Requerimento nº:0904.002/2026

Data do Protocolo: 04 de Setembro de 2026

Requerente: : LIVIA COSTA BEZERRA (Matrícula: 5078)

ASSUNTOS: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.

Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, de forma que a Licença Especial (Licença por tempo de serviço) está prevista no artigo 84, inciso X e dos artigos 103 a 106 do Estatuto.

Consta nos presentes autos, além dos documentos necessários, Ofício nº 396/2026 emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos e Ofício nº 495/2026 da Secretaria Municipal de Educação, informando a possibilidade de concessão para período posterior, em 30/03/2028 a 28/06/2028.

Para concessão da Licença Especial, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do(a) servidor(a) requerente:

1. Ter cumprido 5 (cinco) anos de exercício efetivo no cargo que ocupa (art. 103);

- Não poderá ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo (art. 103, § 1º);

- Não poderá ter se ausentado do serviço, durante o período aquisitivo, para:

- Tratamento de sua própria saúde pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;

- Acompanhar pessoa da família doente, por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não;

- Tratar de interesses particulares; e

- Acompanhar cônjuge (funcionário público ou militar), por período superior a 3 (três) meses. (art. 103, § 1º).

- Se existe possibilidade da concessão da Licença Especial, sem que haja prejuízo ou interferência na continuidade e prestação do serviço público.

- Se existem menos de 10 (dez) servidores em gozo da Licença Especial, neste momento (art. 104).

- Se a licença Especial foi requerida (protocolizada) com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo (art. 104).

Assim sendo, diante da documentação presente nos autos, o(a) Servidor(a) requerente cumpriu os requisitos exigidos em lei.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que o(a) requerente cumpriu todos os requisitos exigidos por lei, em face de toda documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença especial, pelo período de 30/03/2028 a 28/06/2028, do(a) servidor(a):LIVIA COSTA BEZERRA (Matrícula: 5078), ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, uma vez que, a mesmo(a) preenche todos os requisitos dispostos nos artigos 103 e seguintes, da Lei nº 1.215/2021. Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;

Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021.

Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;

Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21; e

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 13 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:7A078CAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0921.003/2026

Requerimento nº: 0921.003/2026

Data do Protocolo: 21 de Setembro de 2026

Requerente: MAGNALDO BARROS FRANCO (Matrícula: 1364)

ASSUNTOS: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)
DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.

Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, de forma que a Licença Especial (Licença por tempo de serviço) está prevista no artigo 84, inciso X e dos artigos 103 a 106 do Estatuto.

Consta nos presentes autos, além dos documentos pessoais necessários, Ofício nº 408/2026 emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos e Ofício nº 497/2026 da Secretaria Municipal de Educação, informando a possibilidade de concessão no período pleiteado de 24/09/2026 a 23/12/2026.

Para concessão da Licença Especial, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do(a) servidor(a) requerente:

1. Ter cumprido 5 (cinco) anos de exercício efetivo no cargo que ocupa (art. 103);

- Não poderá ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo (art. 103, § 1º);

- Não poderá ter se ausentado do serviço, durante o período aquisitivo, para:

- Tratamento de sua própria saúde pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;

- Acompanhar pessoa da família doente, por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não;

- Tratar de interesses particulares; e

- Acompanhar cônjuge (funcionário público ou militar), por período superior a 3 (três) meses. (art. 103, § 1º).

- Se existe possibilidade da concessão da Licença Especial, sem que haja prejuízo ou interferência na continuidade e prestação do serviço público.

Se existem menos de 10 (dez) servidores em gozo da Licença Especial, neste momento (art. 104).

- Se a licença Especial foi requerida (protocolizada) com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo (art. 104).

Assim sendo, diante da documentação presente nos autos, o(a) Servidor(a) requerente cumpriu os requisitos exigidos em lei.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que o(a) requerente cumpriu todos os requisitos exigidos por lei, em face de toda documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença especial, pelo período de 24/09/2026 a 23/12/2026, do(a) servidor(a) MAGNALDO BARROS FRANCO (Matrícula: 1364), ocupante do cargo de professor.

Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;

Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021.

Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;

Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21; e

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 13 de outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:A8A2F991

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0921.004/2026

Requerimento Nº: 0921.004/2026

Data do Protocolo: 21 de Setembro de 2026

Requerente: KASSANDRA COSTA DE SOUSA (Matrícula nº 2209)
ASSUNTO: LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA (art. 101 do Estatuto dos Servidores e Decreto nº 469/2026).

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, com base na Lei nº 1.215/21 (Estatuto dos Servidores) e no Decreto nº 469/2026, passamos a análise do caso.

O(A) servidor(a) requerente apresentou pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família, de forma que consta nos autos, formulário de requerimento, cópias de documentos necessário à sua apreciação, como Laudos de homologação de Atestado emitido pela Junta Médica e da Perícia Social.

A licença por motivo de doença em pessoas da família será concedida ao servidor público municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 469/2026.

“Art. 1º Este decreto regulamenta a licença por motivo de doença em pessoas da família, a qual será avaliada por perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial e perícia social, observado o disposto no artigo 101, da Lei nº 1.215/2021.

§ 1º A licença prevista no caput deste artigo será concedida ao servidor público municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional.”

O art. 101, da Lei nº 1.215/21, assegura o direito a licença por motivo de doença em pessoas da família, senão vejamos:

Art. 101 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por no mínimo, dois peritos médicos, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário.

§ 2º - A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.

Por fim, a Perícia Médica e Social emitiu Laudos favoráveis à Requerente, de forma que passamos para a decisão.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal e documentação apresentada, uma vez cumprido os requisitos legais, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença por motivo de doença em pessoas da família, pelo período de 30 (trinta) dias, já usufruído, compreendido entre 09/09/2026 a 09/10/2026 do(a) servidor(a) KASSANDRA COSTA DE SOUSA (Matrícula nº 2209).

Que o Gabinete, a Secretaria de lotação e a Unidade de Folha de Pagamento sejam comunicadas da presente decisão, nos termos do art. 10, §1º do Decreto nº 469/2026.

Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO da presente decisão;

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 13 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:F0A91D36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0922.001/2026

Requerimento nº: 0922.001/2026

Data do Protocolo: 22 de Setembro de 2026

Requerente: ANTONIA DAVI DA SILVA (Matrícula: 1212/ 8894)

ASSUNTOS: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.

Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, de forma que a Licença Especial (Licença por tempo de serviço) está prevista no artigo 84, inciso X e dos artigos 103 a 106 do Estatuto.

Consta nos presentes autos, além dos documentos pessoais necessários, Ofício nº409/2026 emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos e Ofício nº 498/2026 da Secretaria Municipal de Educação, informando a possibilidade de concessão no período pleiteado de 05/04/2027 a 04/07/2027.

Para concessão da Licença Especial, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do(a) servidor(a) requerente:

1. Ter cumprido 5 (cinco) anos de exercício efetivo no cargo que ocupa (art. 103);

• Não poderá ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo (art. 103, § 1º);

• Não poderá ter se ausentado do serviço, durante o período aquisitivo, para:

• Tratamento de sua própria saúde pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;

• Acompanhar pessoa da família doente, por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não;

• Tratar de interesses particulares;

• Acompanhar cônjuge (funcionário público ou militar), por período superior a 3 (três) meses. (art. 103, § 1º).

• Se existe possibilidade da concessão da Licença Especial, sem que haja prejuízo ou interferência na continuidade e prestação do serviço público.

• Se existem menos de 10 (dez) servidores em gozo da Licença Especial, neste momento (art. 104).

• Se a licença Especial foi requerida (protocolizada) com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo (art. 104).

Assim sendo, diante da documentação presente nos autos, o(a) Servidor(a) requerente cumpriu os requisitos exigidos em lei.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que o(a) requerente cumpriu todos os requisitos exigidos por lei, em face de toda documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença especial, pelo período de 05/04/2027 a 04/07/2027., do(a) servidor(a) : ANTONIA DAVI DA SILVA (Matrícula: 1212/ 8894), ocupante do cargo de professora.

Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;

Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021.

Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;

Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21; e

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 13 de outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:6C93469D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0929.001/2026

Requerimento nº:0929.001/2026

Data do Protocolo: 29 de setembro de 2026

Requerente: : GERALDO FRANCISCO DE SOUZA (Matrícula: 5597)

ASSUNTOS: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.

Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, de forma que a Licença Especial (Licença por tempo de serviço) está prevista no artigo 84, inciso X e dos artigos 103 a 106 do Estatuto. Consta nos presentes autos, além dos documentos necessários, Ofício nº 417/2026 emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos e Ofício nº 499/2026 da Secretaria Municipal de Educação, informando a possibilidade de concessão para período posterior, em 30/03/2028 a 28/06/2028.

Para concessão da Licença Especial, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do(a) servidor(a) requerente:

1. Ter cumprido 5 (cinco) anos de exercício efetivo no cargo que ocupa (art. 103);

- Não poderá ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo (art. 103, § 1º)

- Não poderá ter se ausentado do serviço, durante o período aquisitivo, para:

- Tratamento de sua própria saúde pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;

- Acompanhar pessoa da família doente, por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não;

- Tratar de interesses particulares; e

- Acompanhar cônjuge (funcionário público ou militar), por período superior a 3 (três) meses. (art. 103, § 1º).

- Se existe possibilidade da concessão da Licença Especial, sem que haja prejuízo ou interferência na continuidade e prestação do serviço público.

- Se existem menos de 10 (dez) servidores em gozo da Licença Especial, neste momento (art. 104).

- Se a licença Especial foi requerida (protocolizada) com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo (art. 104).

Assim sendo, diante da documentação presente nos autos, o(a) Servidor(a) requerente cumpriu os requisitos exigidos em lei.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que o(a) requerente cumpriu todos os requisitos exigidos por lei, em face de toda documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença especial, pelo período de 30/03/2028 a 28/06/2028, do(a) servidor(a): GERALDO FRANCISCO DE SOUZA (Matrícula: 5597), ocupante do cargo de professor, uma vez que, a mesmo(a) preenche todos os requisitos dispostos nos artigos 103 e seguintes, da Lei nº 1.215/2021.

Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;

Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021.

Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;

Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21; e

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 13 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:041C8BD8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-20.10.2026

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-20.10.2026, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, para a **contratação de atração artística da Banda Canção & Louvor, que acontecerá no dia 12 de dezembro de 2026, no Parque Cívico São Raimundo Nonato (Orla Vice Prefeito Tibúrcio Bezerra), na cidade de Várzea Alegre - CE**, em favor da empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA (ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.397.976/0001-02, com sede à Rua Martins Junior, nº 822, Casa 04 - Bairro São José, Carpina - PE, pelo valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Despesa a ser custeada com recursos oriundos do **Tesouro Municipal de Várzea Alegre**, já alocados no orçamento municipal, exercício 2026, sob a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – 13.695.0537.2.044.0000 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma de costume.

Várzea Alegre/CE, 21 de Outubro de 2026.

MARIA FERNANDA BEZERRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:4554B7AE

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

1.674 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.668, DE 16 DE JULHO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 1.674 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.668, DE 16 DE JULHO DE 2026, PARA REESTRUTURAR AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS E AS BASES DE CÁLCULOS DAS VANTAGENS, DISCIPLINAR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, CORRIGIR AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E ESTABELECE O ENQUADRAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.668, de 16 de julho de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 57.** A progressão por merecimento consiste na evolução funcional do servidor ocupante de cargo efetivo para a referência remuneratória imediatamente subsequente, dentro do mesmo nível de conhecimento, observada a estrutura prevista no Quadro Remuneratório da respectiva carreira constante do Anexo II, a cada período de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo, desde que obtido resultado satisfatório na avaliação funcional.

§1º. A progressão de que trata o caput importará no enquadramento do servidor na referência remuneratória imediatamente superior àquela em que se encontre posicionado.

§2º. O enquadramento na nova referência produzirá a correspondente alteração do vencimento-base do servidor, conforme os valores estabelecidos no Quadro Remuneratório, não constituindo gratificação, adicional ou vantagem pecuniária autônoma.

§3º. A progressão por merecimento será concedida de ofício pela Administração, mediante verificação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e avaliação funcional realizada pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

§4º. Não fará jus à progressão relativa ao período aquisitivo o servidor que, durante o quadriênio avaliado:

I - Tiver mais de 5 (cinco) faltas injustificadas;

II – Sofrer penalidade disciplinar regularmente aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – Permanecer afastado do exercício do cargo por período superior a 3 (três) meses.

§5º. Não serão considerados afastamentos do exercício, para os fins deste artigo:

I – Férias;

II – Casamento, até 5 (cinco) dias;

III - Luto por falecimento do cônjuge, companheiro, filho, pai, mãe ou irmão, até 5 (cinco) dias;

IV - Convocação para o serviço militar;

V – Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – Licença para tratamento de saúde, até o limite de 3 (três) meses por quadriênio;

VII – Licença por acidente em serviço ou doença profissional;

VIII – Licença à gestante;

IX – Licença-paternidade;

X – Exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal;

XI - exercício de mandato eletivo;

XII - cessão para outro órgão ou entidade da Administração Pública;

XIII - afastamento regularmente autorizado para participação em curso de capacitação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, quando relacionado às atribuições do cargo ou ao interesse da Administração.” (NR)

“**Art. 58.** A progressão por conhecimento consiste na evolução funcional do servidor ocupante de cargo efetivo em razão da obtenção de formação acadêmica ou profissional superior à exigida para investidura no respectivo cargo, mediante enquadramento no nível de conhecimento correspondente, conforme o Quadro Remuneratório da respectiva carreira constante do Anexo II.

§1º. O Quadro Remuneratório será estruturado em referências de progressão por merecimento e níveis de progressão por conhecimento, correspondendo a cada combinação entre referência e nível um vencimento-base próprio.

§2º. Para os fins deste artigo, os níveis de progressão por conhecimento observarão a seguinte correspondência:

I – Nível I: vencimento-base inicial do cargo, correspondente à escolaridade exigida para investidura;

II – Nível II: curso técnico, quando superior à escolaridade exigida para o cargo;

III – Nível III: curso de graduação, quando superior à escolaridade exigida para o cargo;

IV – Nível IV: curso de especialização;

V – Nível V: curso de mestrado;

VI – Nível VI: curso de doutorado ou pós-doutorado.

§3º. O enquadramento decorrente da progressão por conhecimento observará, no Quadro Remuneratório do Anexo II, os seguintes acréscimos em relação ao vencimento-base da mesma referência do Nível I:

I – 15% (quinze por cento), para curso técnico;

II – 30% (trinta por cento), para curso de graduação;

III – 50% (cinquenta por cento), para curso de especialização;

IV – 75% (setenta e cinco por cento), para curso de mestrado;

V – 100% (cem por cento), para curso de doutorado ou pós-doutorado.

§4º. O enquadramento em novo nível de conhecimento implicará a substituição do vencimento-base anteriormente percebido pelo vencimento-base correspondente à nova posição no Quadro Remuneratório, não constituindo gratificação, adicional ou vantagem pecuniária autônoma.

§5º. A progressão por conhecimento somente será devida quando a titulação apresentada pelo servidor exceder o nível de escolaridade exigido como requisito para o provimento do cargo efetivo por ele ocupado.

§6º. Para os fins da progressão por conhecimento, somente serão considerados cursos correlatos às atribuições do cargo, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, quando realizados no exterior, devidamente revalidados na forma da legislação vigente.

§7º. É vedada a acumulação dos níveis de progressão por conhecimento, devendo o servidor ser enquadrado exclusivamente no nível correspondente à maior titulação reconhecida nos termos deste artigo.

§8º. A progressão por conhecimento dependerá de requerimento do servidor, instruído com documentação comprobatória da titulação, e produzirá efeitos a partir do ato de enquadramento, vedado o pagamento retroativo.” (NR)

“**Art. 59.** O enquadramento em nova posição no Quadro Remuneratório por meio da progressão por conhecimento somente poderá ser concedido após a conclusão do estágio probatório e o cumprimento do período mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. A estabilidade no serviço público constitui requisito indispensável para a concessão da progressão por conhecimento, vedada a sua implementação durante o período de estágio probatório.” (NR)

“**Art. 60.** Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo será concedido adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada ano de efetivo exercício, calculado sobre o vencimento-base correspondente à sua posição no Quadro Remuneratório da respectiva carreira, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§1º. O percentual do adicional por tempo de serviço corresponderá à soma dos anuênios adquiridos pelo servidor, à razão de 1 (um) ponto percentual por ano de efetivo exercício, incidindo sempre sobre uma única base de cálculo, vedada a incidência de um anuênio sobre outro.

§2º. O adicional por tempo de serviço será devido a partir do mês em que o servidor completar o período aquisitivo correspondente, sendo sua concessão processada de ofício pela Administração.

§3º. O adicional por tempo de serviço constitui vantagem pecuniária autônoma, não se incorporando ao vencimento-base nem sendo computado para fins de concessão ou cálculo de outros acréscimos pecuniários.

§4º. O servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão não fará jus ao adicional por tempo de serviço.

§5º. O servidor titular de cargo efetivo, ainda que investido em cargo de provimento em comissão, continuará percebendo o adicional por tempo de serviço, calculado exclusivamente sobre o vencimento-base correspondente à sua posição funcional no cargo efetivo.” (NR)

“**Art. 73-A.** Ao servidor ocupante de cargo efetivo submetido, de forma habitual, a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à saúde, em condições caracterizadas como insalubres por laudo técnico, será devido adicional de insalubridade enquanto perdurar a exposição.

§1º. O adicional será calculado sobre o vencimento-base correspondente à posição do servidor no Quadro Remuneratório do Anexo II, nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), conforme a insalubridade seja classificada, respectivamente, em grau mínimo, médio ou máximo.

§2º. A caracterização da insalubridade e a classificação do respectivo grau dependerão de laudo elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho legalmente habilitado, observadas, como parâmetros técnicos, as normas regulamentadoras expedidas pela União.

§3º. A concessão, a revisão e a cessação do adicional serão formalizadas por ato da Presidência da Câmara Municipal, com fundamento em laudo técnico atualizado.

§4º. O pagamento do adicional será mantido enquanto não sobrevier novo laudo técnico que conclua pela eliminação ou neutralização do risco e somente cessará:

I – a partir da emissão do novo laudo técnico que ateste a eliminação ou neutralização do risco; ou

II – a partir do efetivo afastamento do servidor da atividade ou do local que fundamentou a concessão.

§5º. O fornecimento de equipamento de proteção individual não afasta, por si só, o direito ao adicional, salvo quando o laudo técnico atestar a efetiva eliminação ou neutralização do agente nocivo.

§6º. O adicional de insalubridade não se incorpora ao vencimento-base nem serve de base para o cálculo de outras vantagens pecuniárias.” (NR)

“**Art. 78.** Constituem funções gratificadas da Câmara Municipal:

I – Agente Demandante;

II – Agente de Contratação;

III – Membro da Equipe de Apoio às Contratações;

IV – Gestor de Contrato;

V – Fiscal de Contrato;

VI – Presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

VII – Membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII – Presidente de Comissão de Sindicância;

IX – Membro de Comissão de Sindicância;

X – Presidente de Comissão de Concurso Público;

XI – Membro de Comissão de Concurso Público;

XII – Diretor da Escola do Legislativo Municipal;

XIII – outras funções gratificadas previstas em lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

“**Art. 80.** A designação para a função gratificada de Agente de Contratação recairá sobre servidor efetivo do quadro permanente, observado o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A designação para as funções de Agente Demandante, Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Membro da Equipe de Apoio às Contratações recairá preferencialmente sobre servidores com qualificação compatível com as atribuições da função, observados os requisitos do Anexo X desta Lei.” (NR)

“**Art. 83.** Os percentuais e os quantitativos das funções gratificadas serão fixados no Anexo V desta Lei e poderão ser diferenciados conforme o grau de responsabilidade, complexidade e relevância das atribuições exercidas.” (NR)

“**Art. 87.** Os servidores efetivos que já estejam em exercício na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão investidos nos respectivos cargos e serão enquadrados nas referências de merecimento e nos níveis de conhecimento correspondentes ao tempo de efetivo exercício e à maior titulação reconhecida, em conformidade com o Quadro de Enquadramento Inicial e Regras de Transição constante do Anexo XII desta Lei.

§1º. Para o enquadramento inicial na progressão por merecimento, serão considerados os quadriênios completos de efetivo exercício no respectivo cargo até a data do enquadramento, observados os requisitos do art. 57.

§2º. Para o enquadramento inicial na progressão por conhecimento, será considerada a maior titulação do servidor que atenda aos requisitos dos arts. 58 e 59, resguardadas as concessões anteriormente implementadas por atos válidos.

§3º. O tempo de efetivo exercício que exceder os quadriênios completos será preservado e computado para a aquisição da progressão por merecimento subsequentemente, vedado o reinício da contagem do período aquisitivo.

§4º. Os anuênios adquiridos até a data do enquadramento serão integralmente preservados e passarão a incidir sobre o vencimento-base correspondente à nova posição funcional do servidor no Quadro Remuneratório.

§5º. O enquadramento será formalizado por ato da Presidência da Câmara Municipal e produzirá efeitos financeiros a partir da entrada em vigor desta Lei, vedado o pagamento retroativo referente a período anterior.

§6º. O enquadramento não poderá resultar em redução nominal da remuneração legalmente percebida pelo servidor, observada a garantia de irredutibilidade prevista no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§7º. O Anexo XII registra exclusivamente o enquadramento inicial, sem substituir os atos posteriores de evolução funcional expedidos na forma desta Lei.” (NR)

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 1.668, de 16 de julho de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Anexo V da Lei Municipal nº 1.668, de 16 de julho de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.668, de 16 de julho de 2026, fica acrescida do Anexo XII, na forma do Anexo XII desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 1º e 4º do art. 74 da Lei Municipal nº 1.668, de 16 de julho de 2026.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas a prévia dotação suficiente, a autorização na lei de diretrizes orçamentárias e as exigências dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

ANEXO II**QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS****CARGO ANALISTA LEGISLATIVO**

REFERÊNCIA DE MERECIMENTO	NÍVEL I INICIAL	NÍVEL II TÉCNICO (+15%)	CURSO	NÍVEL III GRADUAÇÃO (+30%)	NÍVEL IV ESPECIALIZAÇÃO (+50%)	NÍVEL V MESTRADO (+75%)	NÍVEL VI DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO (+100%)
A INICIAL	R\$ 4.061,01	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 6.091,52	R\$ 7.106,77	R\$ 8.122,02
B 1ª PROGRESSÃO	R\$ 4.467,11	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 6.700,67	R\$ 7.817,44	R\$ 8.934,22
C 2ª PROGRESSÃO	R\$ 4.873,21	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 7.309,82	R\$ 8.528,12	R\$ 9.746,42
D 3ª PROGRESSÃO	R\$ 5.279,31	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 7.918,97	R\$ 9.238,80	R\$ 10.558,63
E 4ª PROGRESSÃO	R\$ 5.685,41	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 8.528,12	R\$ 9.949,47	R\$ 11.370,83
F 5ª PROGRESSÃO	R\$ 6.091,52	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 9.137,27	R\$ 10.660,15	R\$ 12.183,03
G 6ª PROGRESSÃO	R\$ 6.497,62	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 9.746,42	R\$ 11.370,83	R\$ 12.995,23
H 7ª PROGRESSÃO	R\$ 6.903,72	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 10.355,58	R\$ 12.081,50	R\$ 13.807,43
I 8ª PROGRESSÃO	R\$ 7.309,82	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 10.964,73	R\$ 12.792,18	R\$ 14.619,64
J 9ª PROGRESSÃO	R\$ 7.715,92	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 11.573,88	R\$ 13.502,86	R\$ 15.431,84
K 10ª PROGRESSÃO	R\$ 8.122,02	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 12.183,03	R\$ 14.213,54	R\$ 16.244,04
L 11ª PROGRESSÃO	R\$ 8.528,12	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 12.792,18	R\$ 14.924,21	R\$ 17.056,24
M 12ª PROGRESSÃO	R\$ 8.934,22	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 13.401,33	R\$ 15.634,89	R\$ 17.868,44
N 13ª PROGRESSÃO	R\$ 9.340,32	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 14.010,48	R\$ 16.345,57	R\$ 18.680,65
O 14ª PROGRESSÃO	R\$ 9.746,42	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 14.619,64	R\$ 17.056,24	R\$ 19.492,85

CARGO TÉCNICO LEGISLATIVO

REFERÊNCIA DE MERECIMENTO	NÍVEL I INICIAL	NÍVEL II TÉCNICO (+15%)	CURSO	NÍVEL III GRADUAÇÃO (+30%)	NÍVEL IV ESPECIALIZAÇÃO (+50%)	NÍVEL V MESTRADO (+75%)	NÍVEL VI DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO (+100%)
A INICIAL	R\$ 2.655,27	NÃO APLICÁVEL		R\$ 3.451,85	R\$ 3.982,91	R\$ 4.646,72	R\$ 5.310,54
B 1ª PROGRESSÃO	R\$ 2.920,80	NÃO APLICÁVEL		R\$ 3.797,04	R\$ 4.381,20	R\$ 5.111,39	R\$ 5.841,59
C 2ª PROGRESSÃO	R\$ 3.186,32	NÃO APLICÁVEL		R\$ 4.142,22	R\$ 4.779,49	R\$ 5.576,07	R\$ 6.372,65
D 3ª PROGRESSÃO	R\$ 3.451,85	NÃO APLICÁVEL		R\$ 4.487,41	R\$ 5.177,78	R\$ 6.040,74	R\$ 6.903,70
E 4ª PROGRESSÃO	R\$ 3.717,38	NÃO APLICÁVEL		R\$ 4.832,59	R\$ 5.576,07	R\$ 6.505,41	R\$ 7.434,76
F 5ª PROGRESSÃO	R\$ 3.982,91	NÃO APLICÁVEL		R\$ 5.177,78	R\$ 5.974,36	R\$ 6.970,08	R\$ 7.965,81
G 6ª PROGRESSÃO	R\$ 4.248,43	NÃO APLICÁVEL		R\$ 5.522,96	R\$ 6.372,65	R\$ 7.434,76	R\$ 8.496,86
H 7ª PROGRESSÃO	R\$ 4.513,96	NÃO APLICÁVEL		R\$ 5.868,15	R\$ 6.770,94	R\$ 7.899,43	R\$ 9.027,92
I 8ª PROGRESSÃO	R\$ 4.779,49	NÃO APLICÁVEL		R\$ 6.213,33	R\$ 7.169,23	R\$ 8.364,10	R\$ 9.558,97
J 9ª PROGRESSÃO	R\$ 5.045,01	NÃO APLICÁVEL		R\$ 6.558,52	R\$ 7.567,52	R\$ 8.828,77	R\$ 10.090,03
K 10ª PROGRESSÃO	R\$ 5.310,54	NÃO APLICÁVEL		R\$ 6.903,70	R\$ 7.965,81	R\$ 9.293,45	R\$ 10.621,08
L 11ª PROGRESSÃO	R\$ 5.576,07	NÃO APLICÁVEL		R\$ 7.248,89	R\$ 8.364,10	R\$ 9.758,12	R\$ 11.152,13
M 12ª PROGRESSÃO	R\$ 5.841,59	NÃO APLICÁVEL		R\$ 7.594,07	R\$ 8.762,39	R\$ 10.222,79	R\$ 11.683,19
N 13ª PROGRESSÃO	R\$ 6.107,12	NÃO APLICÁVEL		R\$ 7.939,26	R\$ 9.160,68	R\$ 10.687,46	R\$ 12.214,24
O 14ª PROGRESSÃO	R\$ 6.372,65	NÃO APLICÁVEL		R\$ 8.284,44	R\$ 9.558,97	R\$ 11.152,13	R\$ 12.745,30

CARGO AUXILIAR LEGISLATIVO – MOTORISTA

REFERÊNCIA DE MERECIMENTO	NÍVEL I INICIAL	NÍVEL II TÉCNICO (+15%)	CURSO	NÍVEL III GRADUAÇÃO (+30%)	NÍVEL IV ESPECIALIZAÇÃO (+50%)	NÍVEL V MESTRADO (+75%)	NÍVEL VI DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO (+100%)
A INICIAL	R\$ 2.247,67	R\$ 2.584,82		R\$ 2.921,97	R\$ 3.371,51	R\$ 3.933,42	R\$ 4.495,34
B 1ª PROGRESSÃO	R\$ 2.472,44	R\$ 2.843,30		R\$ 3.214,17	R\$ 3.708,66	R\$ 4.326,76	R\$ 4.944,87
C 2ª PROGRESSÃO	R\$ 2.697,20	R\$ 3.101,78		R\$ 3.506,37	R\$ 4.045,81	R\$ 4.720,11	R\$ 5.394,41
D 3ª PROGRESSÃO	R\$ 2.921,97	R\$ 3.360,27		R\$ 3.798,56	R\$ 4.382,96	R\$ 5.113,45	R\$ 5.843,94
E 4ª PROGRESSÃO	R\$ 3.146,74	R\$ 3.618,75		R\$ 4.090,76	R\$ 4.720,11	R\$ 5.506,79	R\$ 6.293,48
F 5ª PROGRESSÃO	R\$ 3.371,51	R\$ 3.877,23		R\$ 4.382,96	R\$ 5.057,26	R\$ 5.900,13	R\$ 6.743,01
G 6ª PROGRESSÃO	R\$ 3.596,27	R\$ 4.135,71		R\$ 4.675,15	R\$ 5.394,41	R\$ 6.293,48	R\$ 7.192,54
H 7ª PROGRESSÃO	R\$ 3.821,04	R\$ 4.394,19		R\$ 4.967,35	R\$ 5.731,56	R\$ 6.686,82	R\$ 7.642,08
I 8ª PROGRESSÃO	R\$ 4.045,81	R\$ 4.652,68		R\$ 5.259,55	R\$ 6.068,71	R\$ 7.080,16	R\$ 8.091,61
J 9ª PROGRESSÃO	R\$ 4.270,57	R\$ 4.911,16		R\$ 5.551,74	R\$ 6.405,86	R\$ 7.473,50	R\$ 8.541,15
K 10ª PROGRESSÃO	R\$ 4.495,34	R\$ 5.169,64		R\$ 5.843,94	R\$ 6.743,01	R\$ 7.866,85	R\$ 8.990,68
L 11ª PROGRESSÃO	R\$ 4.720,11	R\$ 5.428,12		R\$ 6.136,14	R\$ 7.080,16	R\$ 8.260,19	R\$ 9.440,21
M 12ª PROGRESSÃO	R\$ 4.944,87	R\$ 5.686,61		R\$ 6.428,34	R\$ 7.417,31	R\$ 8.653,53	R\$ 9.889,75
N 13ª PROGRESSÃO	R\$ 5.169,64	R\$ 5.945,09		R\$ 6.720,53	R\$ 7.754,46	R\$ 9.046,87	R\$ 10.339,28
O 14ª PROGRESSÃO	R\$ 5.394,41	R\$ 6.203,57		R\$ 7.012,73	R\$ 8.091,61	R\$ 9.440,21	R\$ 10.788,82

CARGO AUXILIAR LEGISLATIVO - SERVIÇOS GERAIS

REFERÊNCIA DE MERECIMENTO	NÍVEL I INICIAL	NÍVEL II TÉCNICO (+15%)	CURSO	NÍVEL III GRADUAÇÃO (+30%)	NÍVEL IV ESPECIALIZAÇÃO (+50%)	NÍVEL V MESTRADO (+75%)	NÍVEL VI DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO (+100%)
A INICIAL	R\$ 1.636,30	R\$ 1.881,75		R\$ 2.127,19	R\$ 2.454,45	R\$ 2.863,53	R\$ 3.272,60
B 1ª PROGRESSÃO	R\$ 1.799,93	R\$ 2.069,92		R\$ 2.339,91	R\$ 2.699,90	R\$ 3.149,88	R\$ 3.599,86
C 2ª PROGRESSÃO	R\$ 1.963,56	R\$ 2.258,09		R\$ 2.552,63	R\$ 2.945,34	R\$ 3.436,23	R\$ 3.927,12
D 3ª PROGRESSÃO	R\$ 2.127,19	R\$ 2.446,27		R\$ 2.765,35	R\$ 3.190,79	R\$ 3.722,58	R\$ 4.254,38
E 4ª PROGRESSÃO	R\$ 2.290,82	R\$ 2.634,44		R\$ 2.978,07	R\$ 3.436,23	R\$ 4.008,94	R\$ 4.581,64
F 5ª PROGRESSÃO	R\$ 2.454,45	R\$ 2.822,62		R\$ 3.190,79	R\$ 3.681,68	R\$ 4.295,29	R\$ 4.908,90
G 6ª PROGRESSÃO	R\$ 2.618,08	R\$ 3.010,79		R\$ 3.403,50	R\$ 3.927,12	R\$ 4.581,64	R\$ 5.236,16
H 7ª PROGRESSÃO	R\$ 2.781,71	R\$ 3.198,97		R\$ 3.616,22	R\$ 4.172,57	R\$ 4.867,99	R\$ 5.563,42
I 8ª PROGRESSÃO	R\$ 2.945,34	R\$ 3.387,14		R\$ 3.828,94	R\$ 4.418,01	R\$ 5.154,35	R\$ 5.890,68
J 9ª PROGRESSÃO	R\$ 3.108,97	R\$ 3.575,32		R\$ 4.041,66	R\$ 4.663,46	R\$ 5.440,70	R\$ 6.217,94
K 10ª PROGRESSÃO	R\$ 3.272,60	R\$ 3.763,49		R\$ 4.254,38	R\$ 4.908,90	R\$ 5.727,05	R\$ 6.545,20
L 11ª PROGRESSÃO	R\$ 3.436,23	R\$ 3.951,66		R\$ 4.467,10	R\$ 5.154,35	R\$ 6.013,40	R\$ 6.872,46
M 12ª PROGRESSÃO	R\$ 3.599,86	R\$ 4.139,84		R\$ 4.679,82	R\$ 5.399,79	R\$ 6.299,76	R\$ 7.199,72
N 13ª PROGRESSÃO	R\$ 3.763,49	R\$ 4.328,01		R\$ 4.892,54	R\$ 5.645,24	R\$ 6.586,11	R\$ 7.526,98
O 14ª PROGRESSÃO	R\$ 3.927,12	R\$ 4.516,19		R\$ 5.105,26	R\$ 5.890,68	R\$ 6.872,46	R\$ 7.854,24

CARGO CONTROLADOR INTERNO

REFERÊNCIA DE MERECIMENTO	NÍVEL I INICIAL	NÍVEL II TÉCNICO (+15%)	CURSO	NÍVEL III GRADUAÇÃO (+30%)	NÍVEL IV ESPECIALIZAÇÃO (+50%)	NÍVEL V MESTRADO (+75%)	NÍVEL VI DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO (+100%)
A INICIAL	R\$ 3.203,55	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 4.805,33	R\$ 5.606,21	R\$ 6.407,10
B 1ª PROGRESSÃO	R\$ 3.523,91	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 5.285,86	R\$ 6.166,83	R\$ 7.047,81
C 2ª PROGRESSÃO	R\$ 3.844,26	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 5.766,39	R\$ 6.727,46	R\$ 7.688,52
D 3ª PROGRESSÃO	R\$ 4.164,62	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 6.246,92	R\$ 7.288,08	R\$ 8.329,23
E 4ª PROGRESSÃO	R\$ 4.484,97	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 6.727,46	R\$ 7.848,70	R\$ 8.969,94
F 5ª PROGRESSÃO	R\$ 4.805,33	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 7.207,99	R\$ 8.409,32	R\$ 9.610,65
G 6ª PROGRESSÃO	R\$ 5.125,68	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 7.688,52	R\$ 8.969,94	R\$ 10.251,36
H 7ª PROGRESSÃO	R\$ 5.446,04	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 8.169,05	R\$ 9.530,56	R\$ 10.892,07
I 8ª PROGRESSÃO	R\$ 5.766,39	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 8.649,59	R\$ 10.091,18	R\$ 11.532,78
J 9ª PROGRESSÃO	R\$ 6.086,75	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 9.130,12	R\$ 10.651,80	R\$ 12.173,49
K 10ª PROGRESSÃO	R\$ 6.407,10	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 9.610,65	R\$ 11.212,43	R\$ 12.814,20
L 11ª PROGRESSÃO	R\$ 6.727,46	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 10.091,18	R\$ 11.773,05	R\$ 13.454,91
M 12ª PROGRESSÃO	R\$ 7.047,81	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 10.571,72	R\$ 12.333,67	R\$ 14.095,62
N 13ª PROGRESSÃO	R\$ 7.368,17	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 11.052,25	R\$ 12.894,29	R\$ 14.736,33
O 14ª PROGRESSÃO	R\$ 7.688,52	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL	R\$ 11.532,78	R\$ 13.454,91	R\$ 15.377,04

CARGO OUVIDOR

REFERÊNCIA DE MERECIMENTO	NÍVEL I INICIAL	NÍVEL II TÉCNICO (+15%)	CURSO	NÍVEL III GRADUAÇÃO (+30%)	NÍVEL IV ESPECIALIZAÇÃO (+50%)	NÍVEL V MESTRADO (+75%)	NÍVEL VI DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO (+100%)
A INICIAL	R\$ 2.655,27	NÃO APLICÁVEL		R\$ 3.451,85	R\$ 3.982,91	R\$ 4.646,72	R\$ 5.310,54
B 1ª PROGRESSÃO	R\$ 2.920,80	NÃO APLICÁVEL		R\$ 3.797,04	R\$ 4.381,20	R\$ 5.111,39	R\$ 5.841,59
C 2ª PROGRESSÃO	R\$ 3.186,32	NÃO APLICÁVEL		R\$ 4.142,22	R\$ 4.779,49	R\$ 5.576,07	R\$ 6.372,65
D 3ª PROGRESSÃO	R\$ 3.451,85	NÃO APLICÁVEL		R\$ 4.487,41	R\$ 5.177,78	R\$ 6.040,74	R\$ 6.903,70
E 4ª PROGRESSÃO	R\$ 3.717,38	NÃO APLICÁVEL		R\$ 4.832,59	R\$ 5.576,07	R\$ 6.505,41	R\$ 7.434,76
F 5ª PROGRESSÃO	R\$ 3.982,91	NÃO APLICÁVEL		R\$ 5.177,78	R\$ 5.974,36	R\$ 6.970,08	R\$ 7.965,81
G 6ª PROGRESSÃO	R\$ 4.248,43	NÃO APLICÁVEL		R\$ 5.522,96	R\$ 6.372,65	R\$ 7.434,76	R\$ 8.496,86
H 7ª PROGRESSÃO	R\$ 4.513,96	NÃO APLICÁVEL		R\$ 5.868,15	R\$ 6.770,94	R\$ 7.899,43	R\$ 9.027,92
I 8ª PROGRESSÃO	R\$ 4.779,49	NÃO APLICÁVEL		R\$ 6.213,33	R\$ 7.169,23	R\$ 8.364,10	R\$ 9.558,97
J 9ª PROGRESSÃO	R\$ 5.045,01	NÃO APLICÁVEL		R\$ 6.558,52	R\$ 7.567,52	R\$ 8.828,77	R\$ 10.090,03
K 10ª PROGRESSÃO	R\$ 5.310,54	NÃO APLICÁVEL		R\$ 6.903,70	R\$ 7.965,81	R\$ 9.293,45	R\$ 10.621,08
L 11ª PROGRESSÃO	R\$ 5.576,07	NÃO APLICÁVEL		R\$ 7.248,89	R\$ 8.364,10	R\$ 9.758,12	R\$ 11.152,13
M 12ª PROGRESSÃO	R\$ 5.841,59	NÃO APLICÁVEL		R\$ 7.594,07	R\$ 8.762,39	R\$ 10.222,79	R\$ 11.683,19
N 13ª PROGRESSÃO	R\$ 6.107,12	NÃO APLICÁVEL		R\$ 7.939,26	R\$ 9.160,68	R\$ 10.687,46	R\$ 12.214,24
O 14ª PROGRESSÃO	R\$ 6.372,65	NÃO APLICÁVEL		R\$ 8.284,44	R\$ 9.558,97	R\$ 11.152,13	R\$ 12.745,30

- §1º. As referências de merecimento constantes deste Anexo correspondem às posições sucessivas da carreira, sendo a Referência A a posição inicial e as Referências B a O, respectivamente, da 1ª à 14ª progressão por merecimento, observados os requisitos e o interstício previstos no art. 57 desta Lei.
- §2º. O Nível I corresponde à posição inicial sem progressão por conhecimento, e os Níveis II a VI correspondem às posições remuneratórias decorrentes da progressão por conhecimento, observada a titulação superior ao requisito de ingresso do respectivo cargo e as demais condições previstas no art. 58 desta Lei.
- §3º. Os valores constantes dos quadros representam o vencimento-base nominal correspondente à combinação entre a referência de merecimento e o nível de conhecimento do servidor, não constituindo os percentuais indicados nos cabeçalhos parcelas remuneratórias autônomas.
- §4º. A Referência O encerra a escala de merecimento deste Anexo e corresponde à 14ª progressão quadrienal, alcançada após 56 (cinquenta e seis) anos de efetivo exercício no respectivo cargo.

ANEXO V

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Agente Demandante	01	15%
Agente de Contratação	01	20%
Membro da Equipe de Apoio	Até o limite de 03	15%
Gestor de Contrato	Até o limite de 03	15%
Fiscal de Contrato	Até o limite de 03	20%
Presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	01	20%
Membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	Até o limite de 02	15%
Presidente de Comissão de Sindicância	01	20%
Membro de Comissão de Sindicância	Até o limite de 02	10%
Presidente de Comissão de Concurso Público	01	20%
Membro de Comissão de Concurso Público	Até o limite de 04	15%
Diretor da Escola do Legislativo Municipal	01	21%

- § 1º Os percentuais previstos neste Anexo incidirão sobre o vencimento-base correspondente à posição do servidor designado no Quadro Remuneratório do Anexo II.
- § 2º Os quantitativos previstos neste Anexo poderão variar conforme a necessidade administrativa da Câmara Municipal, observado o limite máximo indicado para cada função.
- § 3º A designação para função gratificada não gera direito adquirido à sua manutenção.

ANEXO XII

QUADRO DE ENQUADRAMENTO INICIAL E REGRAS DE TRANSIÇÃO

MATRÍCULA	CARGO	TITULAÇÃO	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	REFERÊNCIA / NÍVEL	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	REMUNERAÇÃO DECORRENTE ENQUADRAMENTO DO
04	AUXILIAR LEGISLATIVO	- ESPECIALIZAÇÃO	7 ANOS (1 QUADRIÊNIO + 3	B / IV	R\$ 2.699,90	7%	R\$ 2.888,89

	SERVIÇOS GERAIS		ANOS RESIDUAIS			R\$ 188,99	
06	AUXILIAR LEGISLATIVO SERVIÇOS GERAIS	ESPECIALIZAÇÃO	6 ANOS (1 QUADRIÊNIO + 2 ANOS RESIDUAIS)	B / IV	R\$ 2.699,90	6% R\$ 161,99	R\$ 2.861,89
05	ANALISTA LEGISLATIVO	MESTRADO	7 ANOS (1 QUADRIÊNIO + 3 ANOS RESIDUAIS)	B / V	R\$ 7.817,44	7% R\$ 547,22	R\$ 8.364,66
07	AUXILIAR LEGISLATIVO MOTORISTA	ESPECIALIZAÇÃO	6 ANOS (1 QUADRIÊNIO + 2 ANOS RESIDUAIS)	B / IV	R\$ 3.708,66	6% R\$ 222,52	R\$ 3.931,18

§ 1º O enquadramento inicial constante deste Anexo considera, para fins de progressão por merecimento, os quadriênios completos de efetivo exercício no respectivo cargo e, para fins de progressão por conhecimento, a maior titulação válida superior ao requisito de ingresso, resguardadas as concessões anteriormente implementadas por atos válidos.

§ 2º O tempo de efetivo exercício remanescente após o enquadramento na Referência B fica preservado e será computado para a aquisição da progressão por merecimento subsequente, vedada a sua desconsideração ou o reinício da contagem.

§ 3º O adicional por tempo de serviço indicado no quadro corresponde a 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício e incide sobre o vencimento-base resultante do enquadramento, observado o art. 60 desta Lei.

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:F8638282

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2026.09.03.001 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da estrutura administrativa e pedagógica específica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Fortim-CE e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, que consolida e altera a estrutura administrativa do Município de Fortim-CE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.223, de 18 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Fortim-CE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2026.08.31.01, de 31 de agosto de 2026, que dispõe sobre a designação dos membros do Comitê de Acompanhamento da Política de Alfabetização de Fortim-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a execução da Política Municipal de Alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Fortim-CE, a estrutura administrativa e pedagógica específica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, constituída por cargos e servidores da administração central, no âmbito das competências e da estrutura administrativa municipal vigente, com a finalidade de ampliar a capacidade institucional para o planejamento, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização.

Parágrafo único. A estrutura de que trata o caput será composta pelos profissionais relacionados nesta Portaria, observadas as atribuições dos respectivos cargos e funções e os atos administrativos pertinentes, sem criação de novos cargos ou alteração da estrutura legal do Município.

Art. 2º A estrutura administrativa e pedagógica atuará de forma articulada com o Comitê de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, as unidades escolares e os profissionais da educação, respeitadas as competências de cada instância.

Art. 3º São objetivos da estrutura administrativa e pedagógica:

- I – planejar e acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- II – organizar e acompanhar a formação continuada dos profissionais da educação;
- III – monitorar os resultados das avaliações e os indicadores de aprendizagem;
- IV – apoiar o planejamento pedagógico, as intervenções e a recomposição das aprendizagens;
- V – articular as ações da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com atenção especial ao ciclo de alfabetização;
- VI – sistematizar relatórios, registros e evidências das ações desenvolvidas.

Art. 4º Integram a estrutura administrativa e pedagógica os seguintes profissionais e respectivas áreas de atuação:

Nº	Profissional	Função/área de atuação
01	Ivoneide de Araújo Rodrigues	Secretária Municipal da Educação
02	Ana Maria de Lima	Gerente Pedagógica / Gerente PAIC e Formadora do Eixo de Gestão do Ensino Fundamental
03	Cidamara Soares Teixeira	Assessora Pedagógica
04	Ana Daniele Fontenelle Nogueira	Professora / Supervisora Escolar dos Anos Iniciais das Escolas Municipais / Articuladora Municipal do CNCA
05	Cláudia Regina de Alcântara	Professora/Supervisora Escolar da Educação Infantil das Creches Municipais / Formadora de Gestores e Professores da Educação Infantil
06	Maria de Fátima Lima de Sousa	Professora / Supervisora Escolar da Educação Infantil das Creches Municipais / Técnica responsável pelo 1º ano do Ensino Fundamental
07	Karine Félix dos Santos	Assessora Pedagógica / Formadora do Ciclo de Alfabetização – Língua Portuguesa e Matemática
08	Cristiane Ferreira de Oliveira Santos	Assessora Pedagógica / Formadora de Língua Portuguesa do 3º ao 5º ano
09	Telma Venâncio dos Santos	Assessora Pedagógica / Formadora de Matemática do 3º ao 5º ano e Literatura Anos Iniciais
10	Tatiana Pereira de Oliveira	Professora / Supervisora Escolar dos Anos Iniciais das Escolas Municipais
11	Evanildo Amaro da Silva	Professor / Supervisor Escolar do 1º ao 9º Ano das Escolas Municipais / Técnico responsável pelo AEE
12	Mônica Maria Barreto Barbosa	Professora / Técnica responsável por programas e projetos
13	Ilnar Cardoso da Silva	Professora / Técnica responsável pela Busca Ativa Escolar
14	Valgnésio Batista da Silva	Professor / Técnico responsável pelo Educacenso
15	José Milton Pinheiro Filho	Auxiliar de Secretaria / Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação / Técnico responsável pelo PDDE
16	Heloísa Oliveira da Penha	Chefe da Seção de Assistência ao Educando
17	Cláudia Ramos Marcelo	Chefe da Seção de Estatística
18	Matheus Florêncio da Silva	Chefe da Seção de Processamento de Dados / Responsável pelo SIGE e pelo SAAP

Parágrafo único. A atuação dos profissionais nas ações de alfabetização observará as atribuições de seus cargos e funções, os respectivos atos administrativos e a organização interna da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º Compete à estrutura administrativa e pedagógica:

I – acompanhar a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover e acompanhar as formações continuadas dos profissionais da educação;

III – apoiar as unidades escolares no planejamento e no desenvolvimento das práticas pedagógicas;

IV – analisar os resultados das avaliações e subsidiar a definição de intervenções pedagógicas;

V – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;

VI – organizar e manter atualizados os registros, relatórios e evidências das ações realizadas;

VII – articular as ações da Secretaria Municipal da Educação com as unidades escolares e o Comitê de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º A composição, as atribuições específicas, o organograma, o quantitativo de cargos e servidores, o regime de trabalho e o tempo dedicado às atividades de alfabetização serão detalhados em Relatório Técnico elaborado e assinado pela Secretária Municipal da Educação, que acompanhará esta Portaria como documento complementar.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação manterá atualizados os registros e as evidências da implementação da Política Municipal de Alfabetização, incluindo:

I – os registros das formações continuadas e dos acompanhamentos pedagógicos;

II – os instrumentos de monitoramento e os resultados das avaliações de aprendizagem;

III – os registros das intervenções pedagógicas e das ações de recomposição das aprendizagens;

IV – as informações funcionais referentes aos profissionais envolvidos e à dedicação às atividades de alfabetização.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortim-CE, 03 de setembro de 2026.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal da Educação

(O Portaria nº 2026.09.03.001, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:EB66DEF7

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

